



PREFEITURA ENTRE RIOS - BA



PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

LIMPEZA URBANA



JANEIRO 2026 - REV 00



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFERÊNCIA

LIMPEZA URBANA

ENTRE RIOS – BAHIA

JANEIRO/2026 – REVISÃO 00

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ÍNDICE		
ITEM	DESCRIÇÃO	PÁGINA
1.	DO PROJETO BÁSICO	003
2.	DO OBJETO	003
3.	DO MUNICÍPIO	006
4.	DO FUNDAMENTO LEGAL	013
5.	DA JUSTIFICATIVA	016
6.	DOS CONCEITOS	022
7.	DAS DEFINIÇÕES GERAIS	025
8.	DO LOCAL DOS SERVIÇOS	027
9.	DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA	028
10.	DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E EQUIPE ADMINISTRATIVA	029
11.	DA METODOLOGIA DE TRABALHO	032
12.	DOS VALORES DAS PLANILHAS DE PREÇOS	054
13.	MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	057
14.	MATRIZ DE RISCO	067
15.	DO PRAZO DO CONTRATO	070
16.	DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	070
17.	DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR ESTIMADO	073
18.	DA GARANTIA DO CONTRATO	075
19.	DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	078
20.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	080
21.	DO PAGAMENTO	080
22.	DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO	082
23.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	084
24.	DA SUBCONTRATAÇÃO	087
25.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL	087
26.	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL	088
27.	FRAUDE E CORRUPÇÃO	088
28.	DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	089
29.	DA EXTINÇÃO CONTRATUAL	094
30.	DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS	097
31.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	100
32.	DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	101
33.	ANEXOS	102
34.	DAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS	104
	ANEXO II	106

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

1. **DO PROJETO BÁSICO**

Os serviços públicos notadamente os de saneamento básico são pertencentes aos municípios na qual recebem sua titularidade por meio da Política Federal de Saneamento Básico. Ademais, o saneamento básico constitui-se dos serviços em abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos (comumente o lixo) e drenagem de águas pluviais. Por conseguinte, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a prestação desses serviços (Lei Nº 11.445/2007).

A Lei Nº 14.133/2021 em seu Art. 6º, Inciso XXV define Projeto Básico como: “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução...”

Dessa forma a concepção do projeto básico contém no escopo as condições técnicas para execução do serviço e/ou empreendimento, com o detalhamento dos respectivos custos de implantação e/ou operação.

Os parâmetros de dimensionamento, tais como rendimentos, produtividades, e outros foram obtidos da literatura e registros das médias histórias locais. As informações populacionais referem-se aos dados disponibilizados pelo IBGE.

2. **DO OBJETO**

O presente Projeto Básico / Termo de Referência tem por objetivo, instruir as condições que presidirão o desenvolvimento das atividades da contratação de empresa especializada para

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

execução, na forma de prestação de serviço, MENOR VALOR GLOBAL, sob empreitada por preço unitário, dos **Serviços de Limpeza Urbana no município de Entre Rios, estado da Bahia**, distribuídos nos itens, conforme a seguir:

1. Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15m³ na sede e nos Distritos municipais;
2. Coleta seletiva de materiais com características recicláveis;
3. Coleta Mecanizada de Entulho;
4. Coleta de RSU na Zona Rural;
5. Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos;
6. Varrição Mecanizada de Vias;
7. Limpeza de Praias;
8. Execução de Serviços Congêneres;
9. Poda de Árvores;
10. Locação de Contêineres com 3,0m³ (Para ser içado através do caminhão compactador);
11. Administração Local.

Os parâmetros de dimensionamento, tais como rendimentos, produtividades, e outros foram obtidos da literatura, quando não disponíveis dados locais. Além disso, as informações populacionais referem-se aos dados disponibilizados pelo IBGE.

O presente Termo de Referência tem por objetivo instruir as condições que presidirão o desenvolvimento das atividades da Contratação de Empresa para execução, na forma de prestação de serviço, sob o regime de execução indireta, por menor Valor Global, sob empreitada por Preço Unitário, dos serviços públicos de limpeza urbana do município de Entre Rios – BA.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação, nos termos do artigo 2º do Regulamento. Nessa linha é a lição de Marçal Justen Filho:

*"Como regra, as contratações promovidas pela Administração apresentam um custo. Esse custo consiste não apenas no montante de recursos públicos transferidos a terceiros. Mais que isso, o custo imposto à Administração se relaciona com a necessidade de opção entre diversas soluções mutuamente excludentes. Quando a Administração desembolsa um montante de recursos para uma contratação determinada, o referido montante não poderá ser utilizado para promover outras atividades. Por isso, existe o dever de a Administração desembolsar o menor valor possível para obter uma prestação porque isso lhe assegurará a possibilidade de desenvolver outras atividades com os recursos remanescentes. A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. **A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração.**" (grifou-se)*

Considerando que, se separarmos os serviços a serem contratados, fracionando os serviços objeto deste Projeto Básico, estaremos onerando a Administração Pública com acréscimo

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

de custos mensais de equipes de coordenação operacional e administração e, ainda, por se tratarem de serviços correlatos e inerentes à Limpeza Urbana, o fracionamento acarretaria problemas operacionais nos atendimentos diários nos bairros e consequentemente, ineficiência no atendimento ao munícipes. Assim, entendemos que não é possível o fracionamento do objeto da licitação, motivo pelo qual foi adotado o critério de julgamento do menor preço global.

3. DO MUNICÍPIO

Entre Rios é um município do estado da Bahia, no Brasil.

O município de Entre Rios faz parte do Litoral Norte do estado da Bahia. Localiza-se a uma latitude 11°56'31" sul e a uma longitude 38°05'04" oeste, estando a uma altitude de 162 metros. Com uma área territorial de aproximadamente 1.187,766 km² e segundo estimativas do IBGE 2024 possui 39.902 habitantes.

A cidade de Entre Rios possui um Clima tropical com inverno chuvoso. Segundo Classificação climática de Köppen-Geiger, possui o tipo climático As`, um clima quente com estação seca no verão.

Sua densidade demográfica era de 32,08 habitantes por quilômetro quadrado em 2022, e seu Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) foi de 0,615 no ano de 2010.

A primeira penetração no território ocorreu no final do século XVI, com a concessão de sesmária à Casa da Torre de Garcia D'Ávila. Desbravando as terras dos rios Joanes, Inhambupe e Itapicuru, os bandeirantes fixaram-se na região, desenvolvendo a agricultura e a criação de gado.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

A fertilidade das terras atraiu novos colonos que se estabeleceram formando o povoado de Nossa Senhora dos Prazeres. Edificou-se uma capela, elevada à freguesia em 1848, com a denominação de Nossa Senhora dos Prazeres de Entre Rios, desmembrada da freguesia do Divino Espírito Santo de Inhambupe. O topônimo, conservando a designação do povoado, se deve à localização daquele núcleo demográfico entre os rios Inhambupe e Subaúna.

O Distrito foi criado com a denominação de Entre Rios, pela Lei Provincial n.º 308, de 01-07-1848, subordinado ao município de Inhambupe.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Entre Rios, pela Lei Provincial n.º 1178, de 03-04-1872, desmembrado de Inhambupe, sede no antigo distrito de Entre Rios. Constituído do distrito sede, instalado em 23-08-1873.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o município aparece constituído de 5 distritos: Entre Rios, Cambuís, Capela da Conceição, Divina Pastora e Subaúma.

Pela Lei Estadual n.º 1765, de 30-07-1962, foi desmembrado do município de Entre Rios o distrito de Pastora. Elevando à categoria de município com a denominação de Cardeal da Silva. Pela mesma lei acima citada, o distrito de Cambuís foi extinto, sendo seu território anexado ao distrito sede do município de Cardeal da Silva.

Em divisão territorial datada de 31-12-1963, o município é constituído de 3 distritos: Entre Rios, Ibatuí e Subaúma. Assim permanecendo em divisão territorial até presente data.

A cultura de Entre Rios é ricamente diversificada, evidenciando festas e eventos que perduram há gerações, constituindo tradições seculares. Entre as festividades populares e tradições, podemos destacar a Lavagem das Praias de Porto do Sauipe, Subaúma e Massarandupió, além do São João na sede de Entre Rios. Outras celebrações incluem a festa

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

da Barquinha de Sítio do Meio e Lagoa Redonda, bem como as Festas das Padroeiras nos povoados. Além disso, há uma forte cultura de realização de cavalgadas por todo o município e região. A culinária local também é destaque, com o Arrumadinho como o prato típico mais conhecido, facilmente encontrado nos restaurantes da área

O artesanato desempenha um papel fundamental na cultura da cidade, especialmente no povoado de Porto do Sauipe. O Trançado de Piaçava nesse local envolve uma interação íntima dos artesãos com o meio ambiente, sendo parte da **Associação dos Artesãos de Porto de Sauipe** (AAPS). Este processo artesanal inclui a coleta de matérias-primas da região, o uso de corantes naturais e a aplicação de criatividade nas formas e desenhos. Dessa atividade, surgem bolsas, chapéus e muitos outros produtos de maneira sustentável. Para confeccionar esses produtos artesanais, os artesãos colhem a piaçaveira (*Attalea funifera*), uma espécie de palmeira nativa do estado da Bahia.

O artesanato de palha tem suas origens entre os índios tupinambás e vem se destacando por suas características únicas. Um cesto confeccionado por artesãos da região ganhou destaque ao ser exibido em UXUA Casa Hotel & Spa, em Trancoso, considerado um dos melhores resorts da América do Sul, e foi notícia na revista Casa Vogue.

Entre Rios atrai inúmeros turistas graças às suas deslumbrantes praias, destacando-se a Praia de Porto do Sauipe, a Praia de Massarandupió e a Praia de Subaúma.

A Praia das Dunas, localizada em Massarandupió, a 93 quilômetros de Salvador, capital do Estado, é uma das oito praias oficiais de naturismo no Brasil. A área é próxima à Praia do Forte e, para acessá-la, é preciso percorrer uma estrada de areia de cerca de 7 km. Criada em 1999, a praia é reconhecida como uma das melhores do Nordeste brasileiro e é altamente recomendada como destino turístico por diversos veículos de mídia.

A Praia de Subaúma, localizada no povoado de mesmo nome, é outra maravilha natural do município. Este destino é bastante popular para a realização de casamentos. Entre o final

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

de 2018 e julho de 2019, foram firmados 17 contratos de casamento em apenas um clube local, com 95% dos casais vindos de outros estados do Brasil. Isso consolida a praia como uma excelente opção de "wedding destination" — termo em inglês para destinos de casamento fora do local de residência do casal.



Figura 01 – Praia de Subaúma, localizada no município de Entre Rios

A Praia de Porto de Sauipe é um destaque tanto a nível estadual quanto nacional, localizada no povoado de Porto de Sauipe. A Mata de Porto de Sauipe é um local de observação de pássaros, atraindo pesquisadores e entusiastas. Este local tem grande importância na identificação e pesquisa de espécies de aves, cativando também o interesse dos turistas.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

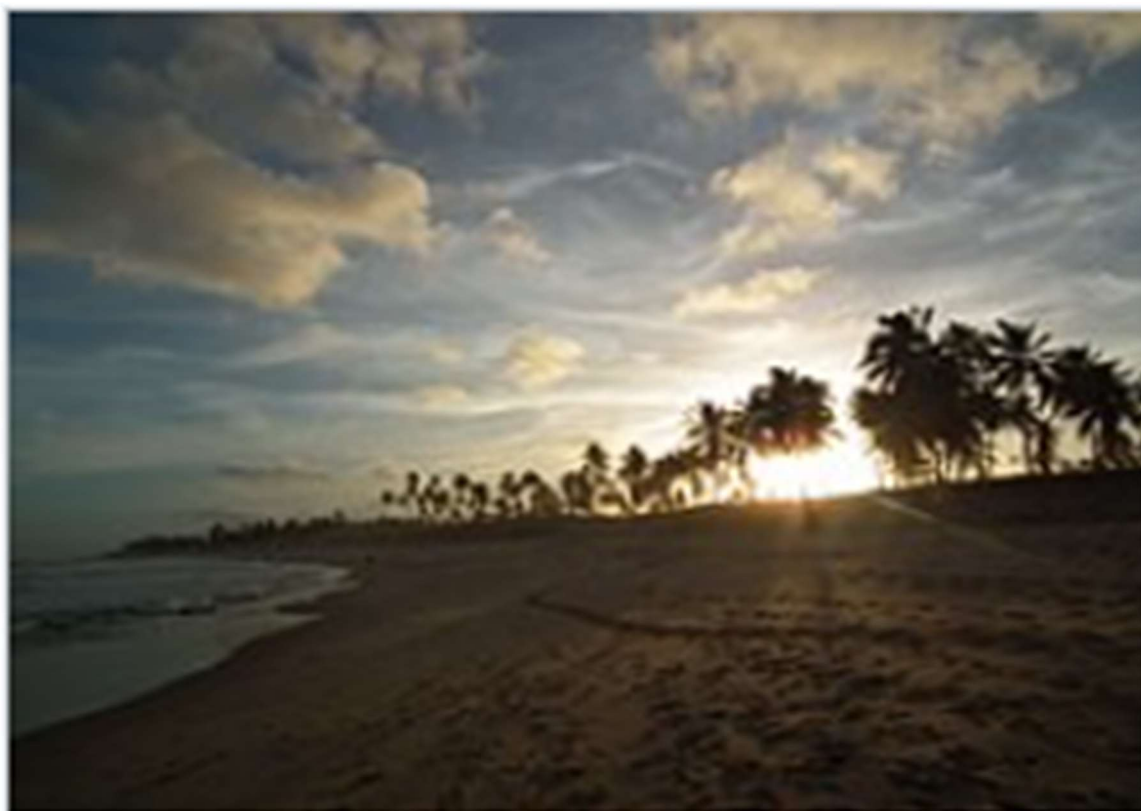


Figura 02 – Praia de Porto de Sauipe, em Entre Rios

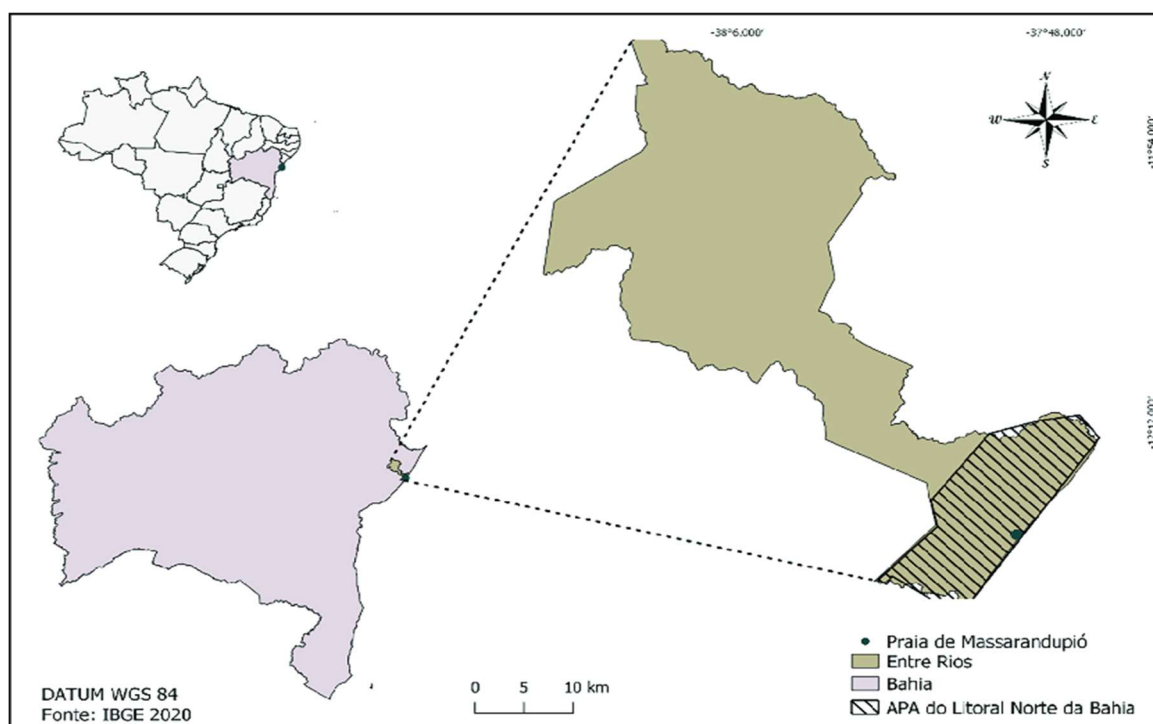


Figura 03 – Localização de Entre Rios – Estado da Bahia

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

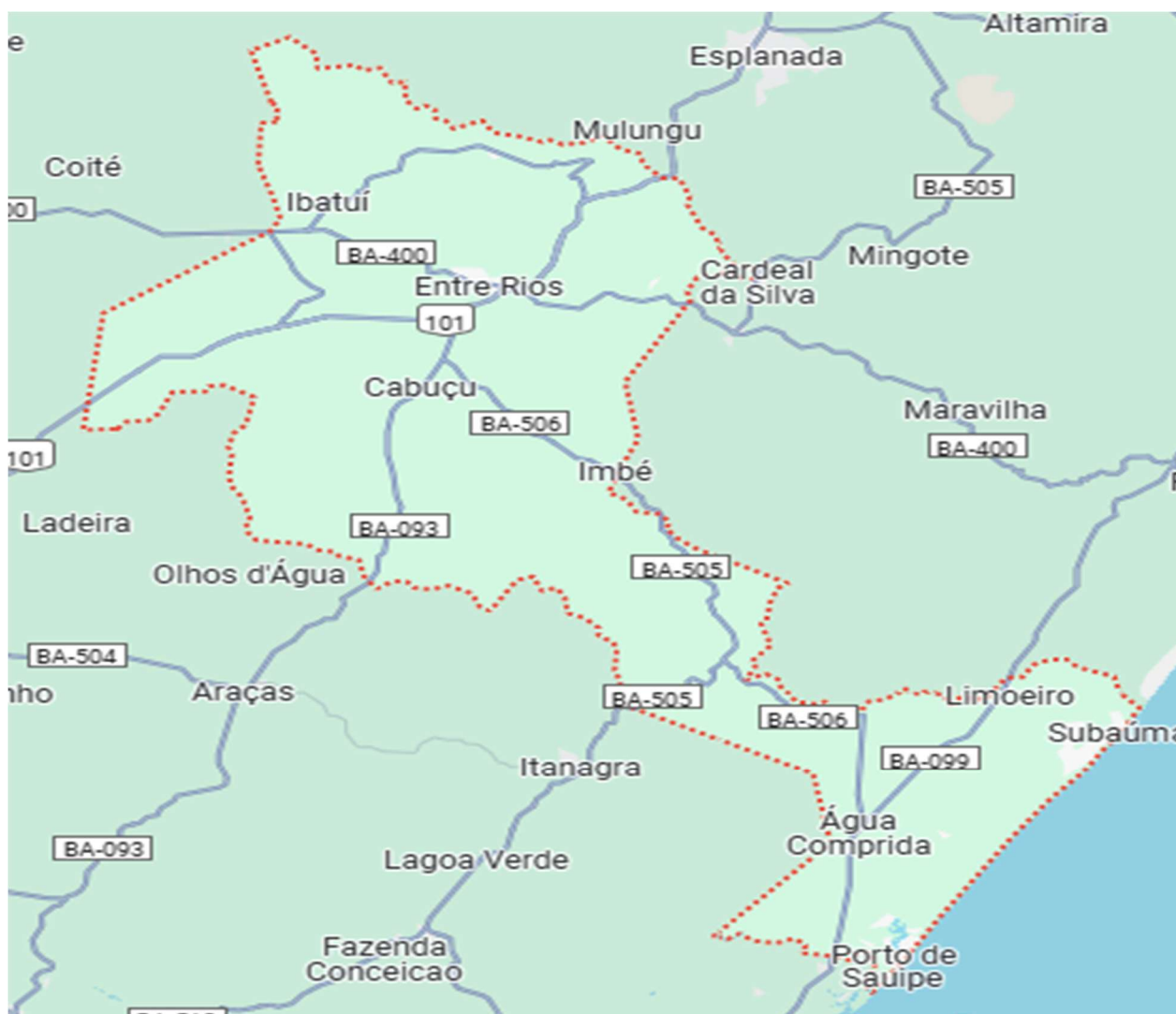


Figura 04 – Mapa do Município de Entre Rios – Bahia

O município de Entre Rios possui as seguintes características geográficas, índices e dados:

Referências: *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)*

- Área da Unidade Territorial IBGE/2024: 1.187,766 km²
- População total (estimativa IBGE/2024): 39.9002 hab.
- Densidade Populacional IBGE/2022: 39,08 hab./km²
- Clima: Tropical com inverno chuvoso
- Fuso horário: Hora de Brasília (UTC-3)

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

- PIB PER CAPITA (IBGE/2021): R\$ 16.224,35
- Distância até a capital do Estado da Bahia, Salvador: 142 km
- Municípios Limítrofes: Esplanada; Cardeal da Silva; Alagoinhas; Inhambupe; Aporá; Itanagra; Araçás; Mata de São João.
- Arborização de Vias Públicas (IBGE/2010): 59,4%
- Urbanização de Vias Públicas (IBGE/2010): 7,5%;



Figura 05 – Imagem aérea da região central de Entre Rios - BA

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

3.1 VISTA AÉREA PARCIAL DA CIDADE



Figura 04 – Vista aérea do município de Entre Rios – Bahia

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento às premissas estabelecidas e os marcos regulatórios do setor de saneamento voltados para a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, quais sejam:

- Lei No. 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

- Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria No. 3.214 de 8 de junho de 1978;
- Lei No. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 – Altera o capítulo V do título II da Consolidação das Leis do Trabalho relativo à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria No. 3.214 de 8 de junho de 1978 que aprovou as Normas Regulamentadoras – NR's do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Lei No. 14.026 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei No. 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei No. 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei No. 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei No. 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei No. 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei No. 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei No. 13.529, de 04 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.
- Lei No. 11.445 de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências, considera em seu Art. 3º:

"I - Saneamento básico - conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

c) - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos - conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

- Lei No. 12.305 de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; entende em seu Art. 3º:

"VII - destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama, do SNVS e do Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VIII - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

IX - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível."

5. **DA JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO a preocupação do município em atender com qualidade e responsabilidade aos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO que nosso município busca atender a toda a demanda de serviços de limpeza pública com o saneamento básico e consequente garantia de saúde da população, além das motivações econômicas e ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade do atendimento das normas e leis ambientais;

CONSIDERANDO que a geração de resíduos pelas diversas atividades humanas constitui-se, atualmente, um grande desafio a ser enfrentado pelas administrações municipais;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos devem ser realizados de forma adequada visando sempre à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

CONSIDERANDO que o aspecto estético é de interesse comunitário e deve priorizar a coletividade, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a limpeza urbana exerce papel de destaque na crescente demanda da sociedade e que a ausência de tratamento, e a disposição final inadequada desses resíduos, podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação dos seres humanos;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Entre Rios não dispõe de pessoal e equipamentos suficientes e necessários ao acompanhamento técnico operacional das atividades diárias e execução dos serviços de Limpeza Urbana, dimensionados neste Projeto Básico / Termo de Referência;

Diante do supracitado, devendo a Administração Pública oferecer à população, um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo, por tratar-se de serviço essencial, foi definida uma matriz de prioridades para o Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, baseando-a no Método GUT.

A elaboração da matriz foi considerando tanto os aspectos do município de Entre Rios, que se trata de um centro urbano com elevado aumento populacional, quanto o aumento da quantidade diária produzida de resíduos sólidos.

A partir disso, foi utilizado o Método GUT para determinação da melhor forma de gestão, adequação e eficiência do Plano de Gestão de Resíduos Sólidos, utilizando os critérios de pontuação, apresentados como demonstrados a seguir:

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

NOTA	GRAVIDADE	URGÊNCIA	TENDÊNCIA
1	Sem gravidade	Pode esperar	Não irá mudar
2	Pouco grave	Pouco urgente	Irá piorar a longo prazo
3	Grave	O mais rápido possível	Irá piorar
4	Muito grave	É urgente	Irá piorar em pouco tempo
5	Extremamente grave	Precisa de ação imediata	Irá piorar rapidamente

Para a elaboração da Matriz GUT, foram consideradas, além das particularidades da cidade, os Procedimentos do INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP e INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB / COMITÊ OBRAS PÚBLICAS, relacionadas a seguir:

1. PROC-IBR-RSU 001 - 2017 - Análise do Quantitativo de Resíduos Sólidos Domiciliares;
2. PROC-IBR-RSU 002 - 2017 – Análise do dimensionamento da frota do Serviço de Coleta de RSD;
3. PROC-IBR RSU 003 - 2017 - Análise do Dimensionamento das Equipes do Serviço de Coleta de RSD;
4. PROC-IBR-RSU 004 - 2017 - Análise do Orçamento da Coleta Domiciliar – custos fixos de veículos e equipamentos;
5. PROC-IBR-RSU 005 - 2017 - Análise de Orçamento do Serviço de Coleta de RSD – Custos Variáveis de Veículos e Equipamentos;
6. PROC-IBR-RSU 006 - 2017 – Análise do Orçamento do Serviço de Coleta de RSD – Custos de Equipes de Coleta;
7. PROC-IBR-RSU 007 - 2017 - Análise da Administração Local para Serviços de Limpeza Urbana;
8. PROC-IBR-RSU 008 - 2017 - Análise do BDI para Serviços de Limpeza Urbana;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

9. PROC-IBR-RSU 009 - 2018 - Análise de Orçamento do Serviço de Coleta de RSD – Preço Total;
10. PROC-IBR-RSU 010 - 2017 – Análise da Execução do Contrato de Serviço de Coleta de RSD;
11. PROC-IBR-RSU 011 - 2018 - Análise do Plano de Varrição Manual;
12. PROC-IBR-RSU 012 - 2018 - Análise do Dimensionamento do Serviço de Varrição Manual;
13. PROC-IBR-RSU 013 - 2018 - Análise do Orçamento do Serviço de Varrição Manual;
14. PROC-IBR-RSU 014 - 2018 - Análise de Orçamento do Serviço Varrição Manual – Preço Total;
15. PROC-IBR-RSU 015 - 2018 - Análise da Execução Contratual do Serviço de Varrição Manual;
16. PROC-IBR-RSU 016 - 2018 – Análise do dimensionamento do transporte pós transbordo;
17. PROC-IBR-RSU 017 - 2018 – Análise da Fiscalização de Execução do contrato do serviço de limpeza urbana;
18. PROC-IBR-RSU 018 - 2019 - Análise da escolha do modelo de contratação da disposição final de rejeitos;
19. PROC-IBR-RSU 019 - 2019 - Análise da Execução Contratual do Serviço Operação de Aterro Sanitário Público;
20. PROC-IBR-RSU 020 - 2019 - Análise da Execução Contratual da Disposição Final em Aterro Sanitário Privado;
21. PROC-IBR-RSU 021 - 2019 - Análise dos Veículos e Equipamentos do Serviço de Operação de Aterro Sanitário;
22. PROC-IBR-RSU 022 - 2019 - Análise dos Insumos do Operação de Aterro Sanitário;
23. PROC-IBR-RSU 023 - 2019 - Análise da mão de obra do Serviço de Operação de Aterro Sanitário;
24. PROC-IBR-RSU 024 - 2019 - Análise dos Monitoramentos de Operação de Aterro Sanitário.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Após análise das situações enfrentadas pela administração do município, definiu-se os aspectos problemáticos da gestão dos serviços de Limpeza Urbana, pontuando-se cada um deles conforme estado situacional, obtendo-se assim a Matriz GUT apresentada a seguir:

ITEM	ASPECTOS IDENTIFICADOS	G	U	T	G x U x T
1	Ausência de campanhas pertinentes nas escolas municipais que convoquem a sensibilização dos alunos para a redução na geração de resíduos sólidos e de incentivo do reuso e reciclagem	2	3	2	12
2	Ausência de ações de educação ambiental nas feiras livres	3	3	3	27
3	Ausência de estudo técnico específico e atualizado de análise gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos por unidade territorial (distritos, setores, localidades e logradouros)	3	3	3	27
4	Ausência de investimento em equipamentos, ferramentas e tecnologias para o serviço de Limpeza Urbana	3	4	4	48
5	Ausência de parceria com o Governo Federal para o provimento de recursos federais a serem utilizados na melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos	3	3	2	18
6	Baixa eficiência na limpeza das feiras com resíduos dispostos em locais inadequados	3	4	3	36
7	Necessidade de contratação por meio de licitação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana	5	5	4	100

A partir da pontuação obtida, considerando os aspectos identificados para o município de Entre Rios, foi possível determinar as variáveis prioritárias para adequação e efficientização

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

dos Processos relacionados aos serviços de Limpeza Urbana, conforme apresentado a seguir:

ITEM	ASPECTOS IDENTIFICADOS	G	U	T	G x U x T	PRIORIDADE
7	Necessidade de contratação por meio de licitação de empresa especializada na prestação dos serviços de Limpeza Urbana	5	5	4	100	1º
4	Ausência de investimento em equipamentos, ferramentas e tecnologias para o serviço de Limpeza Urbana	3	4	4	48	2º
6	Baixa eficiência na limpeza das feiras com resíduos dispostos em locais inadequados	3	4	3	36	3º
2	Ausência de ações de educação ambiental nas feiras livres	3	3	3	27	4º
3	Ausência de estudo técnico específico e atualizado de análise gravimétrica dos resíduos sólidos urbanos por unidade territorial (distritos, setores, localidades e logradouros)	3	3	3	27	5º
5	Ausência de parceria com o Governo Federal para o provimento de recursos federais a serem utilizados na melhoria dos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos	3	3	2	18	6º
1	Ausência de campanhas pertinentes nas escolas municipais que convoquem a sensibilização dos alunos para a redução na geração de resíduos sólidos e de incentivo do reuso e reciclagem	2	3	2	12	7º

É inegável a essencialidade dos serviços de Limpeza Urbana, para a saúde e bem estar de todos os munícipes de Entre Rios, e sob nenhuma hipótese deve sofrer descontinuidade em sua prestação conforme com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece como diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos no Brasil, a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Ressalta se, que conforme art. 11 da Lei No. 14.133 de 21 de abril de 2021, que o procedimento licitatório tem por objetivo:

- a) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- b) Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- c) Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- d) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

À vista disso, faz se imperioso dar início ao processo de contratação por meio de Licitação, que justifica se não só, pela essencialidade da Administração Pública oferecer à população, a prestação de um serviço adequado, eficiente, seguro e contínuo; pela necessidade de se promover um gerenciamento adequado dos resíduos sólidos do município de Entre Rios e com isso, atender, às legislações vigentes.

Diante do supracitado justifica se a elaboração de processo licitatório.

6. DOS CONCEITOS

Lixo é todo e qualquer material resultante das atividades humanas que não servem mais, e é descartado. Também pode ser gerado pela natureza.

A gestão e a destinação final dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, comumente denominado lixo, constituem grandes problemas a serem enfrentados pela humanidade. No Brasil, este é um problema de grande dimensão ante o enorme volume gerado e a forma, na maioria



Prefeitura de Entre Rios - BA

das vezes inadequada, em que o resíduo tem sido gerenciado e disposto (Carvalho et al., 2006).

A urbanização da população brasileira observada nas últimas décadas ocasionou um adensamento no volume de lixo gerado, trazendo problemas ambientais em função da má distribuição espacial desse resíduo.

Do ponto de vista sanitário, a importância dos resíduos sólidos como causa direta de doenças não está muito comprovada. Porém, como fator indireto, os resíduos sólidos têm grande importância na transmissão de doenças como, por exemplo, por meio de vetores como artrópodes – moscas, mosquitos, baratas e roedores que encontram nos resíduos sólidos, alimentos e condições adequadas para proliferação.

Conforme definição apresentada pelo Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, entende-se como coleta, o recolhimento dos resíduos acondicionados por quem os produz para encaminhá-los, mediante transporte adequado, a uma possível estação de transferência, a um eventual tratamento e à disposição final.

Nessa versão se encontram inseridas as informações operacionais que servirão de norte para projeção de todos os serviços que deverão ser contratados, visando:

- a) Promover mudanças efetivas a serem realizadas no município;
- b) Qualidade na prestação dos serviços de limpeza pública urbana, sobretudo em relação aos serviços de coleta de resíduos sólidos, visando a universalidade;
- c) Tratar os serviços com tecnologias modernas e viáveis, das formas ambiental e econômica;
- d) Definir as diretrizes básicas dos serviços de limpeza pública urbana com a comunidade, estimando a participação da população à mudança de hábitos;
- e) Implementar atividades decorrentes das diretrizes propostas de forma gradativa até que se consolidem as ações propostas;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

- f) Promover a sensibilização ambiental sobre as questões relacionadas aos resíduos sólidos do município, na população.

6.1 ASPECTOS SANITÁRIOS

Os principais aspectos sanitários para que seja mantida a limpeza de vias e logradouros públicos são:

- a) A prevenção de doenças provocadas pela proliferação de vetores em depósitos de lixo nas vias públicas e terrenos baldios;
- b) Evitar a ocorrência de problemas de saúde resultantes do contato de material particulado (poeira) com olhos, ouvidos, nariz e garganta.

6.2 ASPECTOS ESTÉTICOS

A limpeza pública é um serviço de interesse público e deve ter como foco o aspecto coletivo em relação ao individual, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos.

Os aspectos estéticos relacionados à limpeza de logradouros públicos consistem num elemento importante nas políticas e ações incrementadas nas cidades, sendo um componente fundamental para as cidades turísticas. A beleza estética ou história de um lugar não resiste a uma situação de descaso com a limpeza da cidade, no entanto, é importante destacar que o turista que cobra a limpeza, muitas vezes é o agente que contribui para o cenário oposto.

Esta constatação remete à necessidade das administrações públicas, em especial das cidades turísticas, de implantar campanhas que ressaltem a importância da participação popular na limpeza pública do município, voltada para públicos diferentes, ou seja, para o morador da cidade e para o visitante.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

6.3 ASPECTOS DE SEGURANÇA

A segurança está relacionada à limpeza pública nos seguintes aspectos:

- a) Remoção de galhadas de objetos cortantes – Promove a prevenção de danos, a veículos, a empregados, a segurança do trabalho, provocados por impedimentos ao tráfego;
- b) Remoção de poeira, terra, folhas e capim seco – Promove a segurança no tráfego, evitando derrapagens de veículos e incêndios;
- c) Evitar o entupimento do sistema de drenagem de águas pluviais.

7. DAS DEFINIÇÕES GERAIS

O gerenciamento de resíduos é o conjunto de atividades técnicas e administrativas aplicáveis ao manuseio, à minimização da geração, segregação na origem, coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento, controle, registro e à disposição final dos resíduos.

Para efeito de comprovação da aptidão da licitante para o desempenho das atividades em questão, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem compatibilidade, pertinência, características e quantidades com o objeto da licitação, limitada às parcelas/quantitativos de maior relevância/valor.

Nos preços dos serviços deverão estar inclusas todas as despesas com encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.



Prefeitura de Entre Rios - BA

A contratada, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de materiais, excluindo a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

Será vedada à Contratada ceder ao todo ou em parte, atividades a outra empresa, sem estar expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal. Qualquer cessão ou sub-emprego feita sem autorização da Contratante, será nula sem qualquer efeito.

As locações de imóveis e os acordos realizados pela Contratada com terceiros, tendo em vista a execução do contrato deverão incluir cláusulas reservando expressamente, a Prefeitura Municipal, o direito de substituí-la, no caso de sustação antecipada da empreiteira ou de sua rescisão.

Após a ordem de início o prazo para a implantação total das atividades solicitadas será de 10 (dez) dias.

O cálculo do valor mensal dos profissionais inclui os encargos sociais e demais exigências das seguintes Convenções Coletivas de Trabalho, vigentes até essa data:

1. CCT BA000917 (PARA FUNÇÕES DE LIMPEZA URBANA);
2. ANEXO I - SALÁRIOS - MR073244_20242024_12_19T17_30_24 (CCT 917 – PARA FUNÇÕES DE LIMPEZA URBANA);
3. ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS - MR073244_20242024_12_19T17_33_51 (CCT 917 – PARA FUNÇÕES DE LIMPEZA URBANA);
4. CCT - BA000834 (PARA MOTORISTAS);
5. ANEXO I - SALÁRIOS - MR072337_20242024_12_09T16_42_33 (CCT 834 - MOTORISTAS);

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

6. ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS - MR072337_20242024_12_09T16_22_12 (MOTORISTAS).

Para as remunerações não contempladas na referida Convenção Coletiva, foram realizadas consulta às tabelas, SINAPI – Bahia – Referência Dezembro/2025.

Foi assegurado aos funcionários que trabalham diretamente com o lixo/resíduos, o adicional de insalubridade de grau máximo, de 40% (quarenta por cento).

A contratada deverá enviar mensalmente a Prefeitura Municipal o boletim de medição dos serviços para fins de pagamento, juntamente com a relação da folha de pagamento, GFIP e demais certidões da empresa. As unidades de medições dos serviços estão representadas em cada atividade específica constante da Planilha Estimativa de Custos.

8. **DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

Os serviços de Limpeza Urbana, objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência, serão realizados no município de Entre Rios, estado da Bahia, nos distritos e povoados, relacionados a seguir:

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Item	Distritos / Povoados
1	Entre Rios - Centro
2	Ibatuí
3	Subaúma
4	Porto Sauípe
5	Sítio do Meio
6	Lagoa Redonda
7	Calçada Nova
8	Rio Preto
9	Prata
10	Capianga
11	Rio da Caatinga
12	Pedras
13	Cincos Estradas
14	Serraria
15	Cabuçu
16	Imbé
17	Catana I e II
18	Malhadinha
19	Pimenteira

9. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**

A Contratada deverá, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir o andamento conveniente aos trabalhos mantendo estrutura administrativa no local dos trabalhos.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

10. DO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E EQUIPE ADMINISTRATIVA

10.1 MÃO DE OBRA

Será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento da mão-de-obra necessária à execução dos serviços, incluindo todos os encargos sociais, tributos e impostos referentes a prestação dos serviços, bem como a implantação de Programa Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Os funcionários deverão estar devidamente uniformizados e aseados com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados padronizados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletivos caso exerçam atividades no período noturno, bonés, entre outros específicos para cada função exercida, conforme especificado na ABNT NBR 12.980/93.

O fornecimento e a utilização dos EPI's não poderão substituir as medidas de proteção coletiva que se fizerem necessárias, ao contrário, deverão se somar às mesmas.

Para o início da prestação dos serviços, a Contratada poderá fazer uso dos uniformes de sua padronização, porém, num prazo de 30 (trinta) dias, deverá adequar-se aos modelos e padrões fornecidos pela Contratante.

Deverão ser mantidos em serviços, empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, especialmente os motoristas e auxiliares de serviços.

Os empregados estão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem ou receberem gorjetas ou donativos de qualquer espécie.



Prefeitura de Entre Rios - BA

A fiscalização da Prefeitura Municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

10.2 VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Deverão ser previstos veículos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza previstas neste Projeto Básico.

Todas as máquinas e equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratada.

As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades, ficarão à critério da contratada, porém devem ser similares aos constantes nas especificações de insumos, constantes nas Composições de Preços Unitários.

Os veículos, caminhões e máquinas, deverão conter identificação da empresa contratada, conter a frase “à serviço da Prefeitura Municipal de Entre Rios”, e possuir número de telefone da Ouvidoria do Município para reclamações/sugestões.

Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento. Estão compreendidos nesta exigência, o funcionamento de velocímetro, a pintura, limpeza, constituindo obrigação contratual, as lavagens semanais.

Todos os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para velocidade, fontes sonoras e emissão de poluentes, sempre de acordo com a legislação vigente.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

A Contratada deverá apresentar o contrato de locação ou documentação de comprovação da propriedade dos veículos e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, acompanhados dos Certificados de Registro e Licenciamento, emitidos pelo DETRAN, conforme a legislação vigente.

Competirá à Contratada, a admissão dos motoristas e operadores de equipamentos, com as habilitações queridas na legislação vigente, para operação dos veículos e equipamentos e, auxiliares de serviços, funcionários e operários, nas quantidades previstas nas planilhas de composições de dimensionamentos e preços, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

As máquinas e veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços, deverão estar operando, com idade máxima de 05 (cinco) anos.

10.3 INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, almoxarifado e adendos, providas inclusive de ferramental, de forma a garantir com regularidade, a manutenção e a recuperação dos veículos.

Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

Os custos de Edificação e Instalações (aluguel, conta de água e energia e IPTU) deverão estar inclusos nos valores dos serviços.



Prefeitura de Entre Rios - BA

Para um perfeito desempenho dos serviços descritos, a Contratada deverá manter instalações necessárias, destinadas a suportar as atividades desenvolvidas, que deverão constituir, no mínimo em:

- a) escritório administrativo para ponto de apoio operacional;
- b) garagem / pátio de estacionamento e manobras; e
- c) almoxarifado.

10.4 EQUIPE ADMINISTRATIVA

A equipe de mão de obra administrativa para apoio e suporte às atividades operacionais deverá ser compostas pelos profissionais relacionados a seguir:

- a) ENGENHEIRO CIVIL OU AMBIENTAL OU SANITARISTA;
- b) ENCARREGADO GERAL / COORDENADOR DE SERVIÇOS;
- c) ASSISTENTE OPERACIONAL E/OU SUPERVISOR ADMINISTRATIVO E/OU SECRETÁRIA E/OU TÉCNICO TI;
- d) VIGIA NOTURNO.

11. DA METODOLOGIA DE TRABALHO

11.1 TERMINOLOGIA

Na metodologia de trabalho deste Anexo, adotaram-se as seguintes definições:

- a) ACONDICIONAMENTO - Embalagem onde a fonte geradora "empacota", "embrulha", ou melhor, acondiciona o lixo.
- b) CAPACIDADE POR EQUIPAMENTO - Quantidade em toneladas de lixo que um veículo coreto transporta por viagem.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

- c) CIRCUITO DE COLETA - Área de um ou mais bairros atendidos pelo serviço de coleta, segundo o itinerário estipulado para o turno de trabalho.
- d) COLETA DOMICILIAR - Coleta porta a porta realizada pelo veículo coletor.
- e) COLETA INDUSTRIAL / COMERCIAL - Coleta dos resíduos ordinários, gerados nas indústrias e no comércio.
- f) COLETA PROGRAMADA - Coleta de resíduos gerados nos diversos serviços complementares tais como limpeza de guias, sarjetas e logradouros públicos, entulho, capinação, roçagem, remoção de pontos de lixo etc, definida previamente através de uma programação.
- g) COLETOR (LIXEIRO COLETOR) - Trabalhador que executa a coleta de lixo nas vias, logradouros públicos e entidades públicas ou privadas, carregando veículos e coletores e operando sistemas de cargas destes equipamentos; classifica os resíduos compatíveis com o equipamento correto e realiza o acoplamento de caixas coletoras e contêineres ao veículo transportador e/ou coletor; executa limpeza tipo "caiação" da área, colocando os resíduos em sacos plásticos.
- h) ENGENHEIRO AMBIENTAL OU SANITARISTA OU CIVIL - Executar, acompanhar e aplicar os conhecimentos técnicos na execução dos serviços. O profissional tem atribuições para atuar na área de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos, envolvendo acondicionamento, remoção e destinação final com o devido monitoramento, de modo a evitar a contaminação do ambiente a sua volta.
- i) GARI - Trabalhador que executa a varrição manual das vias e transporte do produto até os pontos de confinamento.
- j) GUARNIÇÃO - Equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e um número variável de coletores (lixeiro coletor) ou serventes.
- k) GRANDE GERADOR - Usuário que produza acima de 100 l/dia, podendo ser lojas, supermercados, hotéis, restaurantes, shopping, etc.
- l) IMPLANTAÇÃO - É a consolidação da absorção dos serviços após determinado prazo, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia devidamente solidificada.



Prefeitura de Entre Rios - BA

- m) ITINERÁRIO - Percurso por rua do veículo coletor num circuito, ou gari no trecho de varrição.
- n) MOTORISTA - Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados na coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; comanda a equipe de coletores (lixeiro coletor) e serventes que compõe a guarnição do veículo.
- o) OPERADOR - Trabalhador qualificado para dirigir máquinas pesadas (pá carregadeira, retroescavadeiras e trator) na remoção, varrição, corte, espalhamento e compactação de lixo e material para cobertura.
- p) PONTO DE CONFINAMENTO - Local destinado à apresentação e guarda dos resíduos de varrição ou coleta.
- q) RESÍDUOS DOMICILIARES - Todo resíduo gerado nas residências, como restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros e embalagens como um todo.
- r) RESÍDUOS INDUSTRIAIS / COMERCIAIS / ORDINÁRIOS - Resíduos gerados nos refeitórios e escritórios, semelhantes aos resíduos domiciliares.
- s) RESÍDUOS PÚBLICOS - Resíduos provenientes de varrições, podações de árvores, por exemplo, que se encontram nas vias públicas.
- t) RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS - Resíduos de qualquer origem, similares à do lixo domiciliar.
- u) AJUDANTE / SERVENTE - Trabalhador que executa os serviços complementares de capinação, roçagem, limpeza de feiras e retirada de terra, etc.
- v) SETOR - Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos) de varrição.
- w) TRECHO DE VARRIÇÃO - É a divisão de uma área ou de um conjunto de vias, com extensão limitada, destinada a cada dupla de garis por turno de trabalho.
- x) VELOCIDADE DE COLETA - Velocidade medida em massa / tempo, na qual o conjunto guarnição do veículo coletor realiza a coleta.



Prefeitura de Entre Rios - BA

11.2 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU

Define-se como coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, a coleta e transporte de resíduos sólidos gerados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, de serviços e estabelecimentos públicos, e que não foram classificados pelos geradores como recicláveis. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) classifica estes como classe II A.

Não se enquadram os resíduos de serviços de saúde, a não ser quando a unidade executar a separação interna entre resíduos infectantes e não infectantes, caso em que serão coletados os resíduos não infectantes.

Também se enquadra nesta definição o lixo público resultante da limpeza de vias e logradouros públicos. Considera-se lixo público aquele proveniente da limpeza, varredura, raspagem de sarjetas, feiras públicas, eventos especiais, tais como festas populares, concentrações públicas, exposições, etc.

Não serão compreendidos como resíduos sólidos urbanos orgânicos e não recicláveis, os resíduos que não atendam o acima disposto quanto à quantidade, volume e origem, ou ainda resíduos de construção civil, resíduos vegetais, restos de móveis, colchões e seus similares, entulhos de obras públicas ou particulares, resíduos comerciais e industriais que excederem a 25 (vinte e cinco) litros/dia por estabelecimento, resíduos corrosivos, explosivos, tóxicos, radioativos, ou qualquer outro que, por sua natureza, possa ser classificado como perigoso, enquadrado como classe I segundo a norma técnica ABNT NBR 10.004/04.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos prevê a sua execução em todas as vias públicas abertas e de circulação, na área urbana do município, definida neste projeto. É o serviço de limpeza mais essencial de todos, de forma que é desejável que o

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

mesmo não apresente falhas em seu planejamento ou execução.

O cumprimento dos serviços previstos em cada turno deverá ser rigorosamente obedecido e qualquer alteração deverá ser autorizada pela Contratante e procedida de comunicação individual às residências e aos estabelecimentos, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da contratada os encargos daí resultantes.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverão compreender:

- a) Coleta manual e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzidos em suas áreas e acondicionados em embalagens ou recipientes de até 100 (cem) litros;
- b) Coleta manual e transporte de resíduos originários de restaurantes, bares, hotéis, quartéis, recintos de exposições, próprios municipais e estabelecimentos públicos em geral, acondicionados em embalagens ou recipientes de até 100 (cem) litros.

Os serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares deverão utilizar veículos compactadores para recolher todos os resíduos dispostos de forma regular pelos munícipes das vias públicas, conforme calendário previamente estabelecido no Projeto Básico ou ainda à critério da fiscalização.

Nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário que o coletor retire os resíduos apresentados na via pública, e transporte-os até o veículo coletor, realizando a técnica de redução de movimentação na via, pelo veículo compactador.

A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.

Nos casos em que os resíduos estiverem acondicionados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na área de carga do veículo.

No processo de transporte do resíduo deverão ser tomadas todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo para a via pública.

No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas.

É vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido como veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.

Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.

As caçambas coletoras deverão possuir capacidade mínima de 15 (quinze) m³ e serão do tipo coletora/compactadora para recolhimento de resíduos sólidos, com capacidade adequada ao chassi. Deverão ser fechadas, para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providas de sistema de descarga automática, altura da praça de descarga de no máximo 01 (um) metro de altura do chão, sem necessidade de mão-de-obra para seu esvaziamento e serem dotadas de suporte para pá e vassoura, que constituem

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

equipamento obrigatório.

A frequência do serviço de coleta domiciliar deverá ser realizada conforme estabelecido em Projeto ou à critério da Fiscalização.

Não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira à sábado. Os horários de atendimento poderão ser das 6:00 h às 22:00 h, ou à critério da Fiscalização, respeitando as características específicas de cada área, bairro ou setor.

Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

Para realização dos roteiros de coletas o veículo de coleta de RSU deverá percorrer em todos os domicílios, nos setores e/ou bairros indicados neste projeto.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

Os locais onde serão executados os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, previstos e dimensionados neste Projeto Básico, serão as vias e logradouros públicos, dos bairros e distritos do município de Entre Rios, no estado da Bahia.

O deslocamento dos veículos coletores deverá ser feito em rotas, adotando o método heurístico de traçado de itinerários de coleta conforme IBAM (2001, p. 67) representado na figura a seguir:

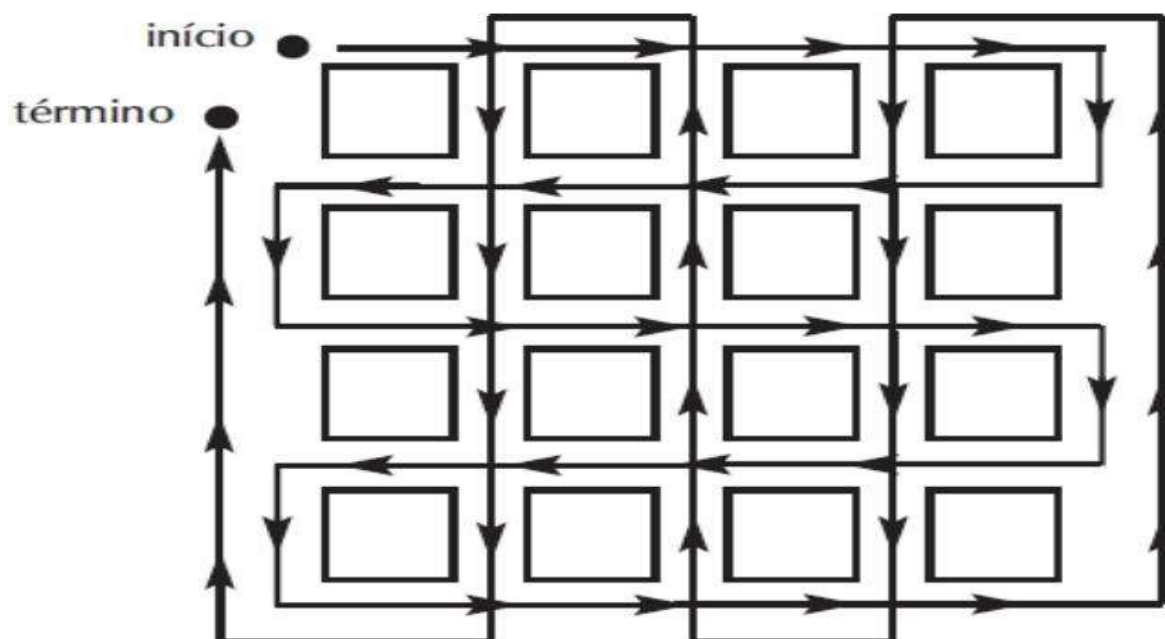


Figura 09 – Ilustração - Método heurístico de traçado de itinerários de coleta - Fonte: Monteiro (2001, p. 68)

Para execução dos serviços, considerando os resíduos sólidos domiciliares e comerciais gerados diariamente na área urbana do município, serão alocados os seguintes recursos:

Os Containers instalados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Entre Rios e os resíduos neles depositados, serão recolhidos pelas equipes de Coleta de RSU.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

O dimensionamento dos serviços foi elaborado conforme os critérios descritos no **ANEXO 1 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais**, parte deste Termo de Referência.

11.3 COLETA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

O serviço de coleta seletiva porta a porta compreende o recolhimento regular de todo material que tenha condições de reaproveitamento, reciclabilidade e que seja apresentado pelos domicílios e estabelecimentos, após implementação de sistemáticas campanhas de sensibilização e educação ambiental da população envolvida, de forma adequada quanto ao acondicionamento em sacos plásticos, caixas de papelão; atendendo a conformidade com a especificação da NBR 9191 da ABNT, tais como:

- a) Papel: jornais, revistas, listas telefônicas, folhetos comerciais, folhas de caderno e rascunho, papéis de embrulho, caixas de papelão e de brinquedo e caixas longa vida ou multicamada;
- b) Vidro: garrafas, cacos, vasilhames e lâmpadas incandescentes;
- c) Metal: sucata ferrosa e não ferrosa, latinhas de cerveja e refrigerantes, enlatados, objetos de cobre, alumínio, lata, chumbo, bronze, ferro e zinco;
- d) Plástico: embalagens de produtos de limpeza, garrafas plásticas, tubos, potes, baldes, bacias, isopor, sacos e sacolas; e

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

e) Outros materiais, desde que tenham condições de reciclagem.

Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, os coletores deverão se deslocar até o local onde os resíduos estão posicionados para coletá-los e transportá-los manualmente até o caminhão. O caminhão deverá ser carregado de maneira que os materiais não transbordem na via pública.

A descarga dos materiais será feita nos locais indicados pelo município. Estão expressamente proibidas a garimpagem, separação ou outra destinação dos materiais pela equipe de coleta ou por terceiros.

O trabalho deverá obedecer às normas de conduta e procedimentos operacionais determinados pelas unidades de disposição final, onde for descarregar os materiais coletados. Para este serviço, deverá mobilizar equipes compostas por, no mínimo, 02 (dois) coletores e 01 (um) motorista, acompanhados de 01 (um) caminhão com carroceria tipo gaiola como também ferramentas adequadas, como: vassourão, pá e garfo.

O serviço de coleta seletiva porta a porta deverá ser realizado em todos os domicílios e estabelecimentos localizados dentro do perímetro indicado no Anexo deste Projeto Básico.

O serviço será executado de 2ª feira a sábado, podendo ser estendido para domingos e feriados por ocasião de grandes eventos em locais públicos, no período diurno das 08:00 às 16:20 h ou noturno das 18:00 às 02:20 h.

A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta, em hipótese alguma, poderá coincidir com o mesmo período do serviço de coleta regular e somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do município.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

A coleta seletiva deverá conter o plano de trabalho que será devidamente aprovado pelo município, dando ciência prévia, através de panfletos e outros meios de comunicação, a todos os domicílios e estabelecimentos, dos dias e horários em que o serviço será executado, através da distribuição da informação em impresso próprio. Deverá ainda apresentar um cronograma de sensibilização para descarte de materiais recicláveis em cada setor implantado ou em expansão, com periodicidade trimestral, a contar da data de início desse serviço.

O dimensionamento destes serviços foi elaborado conforme o disposto no **ANEXO 2 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS**, que integra este Projeto Básico.

11.4 COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

Segundo o livro "Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado", diariamente um dos persistentes problemas que as administrações municipais enfrentam é a remoção de montes de resíduos das mais diversas composições que não são removidos pela coleta regular. Esses são descartados clandestinamente em todos os tipos de área, propiciando a proliferação de vetores, impedindo o tráfego de veículos e pedestres e deteriorando a paisagem urbana.

A coleta de resíduos volumosos é feita, geralmente, por caminhões basculantes ou de carroceria, podendo ser associados ou não a escavadeiras ou carregadeiras.



Prefeitura de Entre Rios - BA

Os locais onde serão executados os serviços de Coleta Mecanizada de Entulho, previstos e dimensionados neste Projeto Básico, serão as vias e logradouros públicos, dos bairros e distritos do município de Entre Rios, no estado da Bahia.

Os serviços serão preferencialmente executados diariamente, de segunda-feira à sexta-feira, no período diurno, das 7:00 h às 11:00 h, e das 13:00 h às 17:00 h.

Além dos uniformes de calça, camisa, capas, boné e luvas, deverão ser utilizados demais equipamentos de segurança pelos funcionários desta atividade, incluindo a sinalização viária provisória (cone de sinalização).

O dimensionamento destes serviços foi elaborado conforme o disposto no **ANEXO 3 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA MECANIZADA DE ENTULHO**, que integra este Projeto Básico.

11.5 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU – NA ZONA RURAL

Os serviços de Coleta de Resíduos Sólidos – RSU NA Zonal Rural do município serão executados seguindo as mesmas técnicas e orientação descritas no item 11.2 - COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU.

O dimensionamento destes serviços foi elaborado conforme o disposto no **ANEXO 4 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU – NA ZONA RURAL**, que integra este Projeto Básico.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

11.6 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Define-se como varrição, a operação de varredura, raspagem, extração de pequenas touceiras, recolhimento e ensacamento de todos os resíduos existentes nas vias e logradouros públicos, de forma a ser mantido sempre o padrão de eficiência e qualidade.

A varrição manual também deverá ser efetuada para a limpeza das feiras livres realizadas no município.

A varrição, dos resíduos depositados juntos às sarjetas das vias e logradouros públicos, ou os provenientes de feiras livres, visa a manutenção e o asseio da malha viária, a operacionalidade dos dispositivos de drenagem, além de preservar a imagem da cidade e a qualidade de vida dos munícipes.

A limpeza das ruas é de interesse comunitário e deve ser tratada priorizando o aspecto coletivo em relação ao individual, respeitando os anseios da maioria dos cidadãos.

Para a execução desses serviços, o sistema de varrição deverá ser estruturado de forma eficiente, não considerando apenas a quantidade de varredores, mas a qualidade dos serviços e sua avaliação por parte da municipalidade e dos munícipes.

Os serviços de varrição deverão sempre ser realizados nos dois lados das vias e dos logradouros públicos, concomitantemente, incluindo os canteiros centrais e não ajardinados.

Nas vias predominantemente comerciais e próprios municipais deverão ser incluídas também as calçadas.

Os serviços de varrição manual consistem na operação manual de varrer ambos os lados das

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

vias e logradouros públicos, varrer os locais e vias onde são realizadas as feiras livres, esvaziar cestos de lixo existentes e ainda, o acondicionamento dos resíduos em sacos plásticos, empregando recursos humanos, de forma a manter a cidade limpa, livre de sujeiras e objetos nas vias e logradouros.

Todos os resíduos resultantes da execução dos serviços de varrição deverão ser recolhidos pela coleta regular, e deverão ser acondicionados de forma a não prejudicarem o tráfego de veículos e o trânsito dos pedestres.

Os locais onde serão executados os serviços de varrição manual, previstos e dimensionados neste Projeto Básico, serão as vias e logradouros públicos, relacionados nos anexos a seguir, partes neste Projeto Básico:

O dimensionamento destes serviços foi elaborado conforme o disposto no **ANEXO 5 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**, que integra este Projeto Básico.

11.7 VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

Com finalidade de se manter continuamente, o padrão de qualidade, a varrição mecanizada tem se tornado uma necessidade no cotidiano, aliando agilidade e eficiência.

A execução da varrição mecanizada é indicada para avenidas e/ou ruas de grande, extensão e fluxo de veículos.

Estes serviços serão desenvolvidos no período diurno e noturno, nas vias determinadas pela fiscalização da Contratante.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Nas ruas e/ou avenidas, locais com mais veículos estacionados, os serviços serão realizados no período noturno, de modo a facilitar os trabalhos em função de poucos veículos estacionados nas ruas neste momento.

Os locais onde serão executados os serviços de varrição mecanizada, previstos e dimensionados neste Projeto, serão as vias e logradouros públicos, indicados pela Fiscalização, no município de Entre Rios no estado da Bahia.

A operação de Varrição Mecanizada consiste na utilização de uma varredeira mecânica, tipo Varredeira Autopropelida, que possui a capacidade de se mover de forma autônoma, sem a necessidade de ser empurrada ou puxada por outra fonte de energia externa.

O dimensionamento da quantidade de equipamento foi elaborado de acordo com as produtividades indicadas, nos PROC-IBR-RSU 001 - 2017 (IBRAOP) a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP); e no catálogo técnico da Varredeiras modelo MC600.

O dimensionamento das equipes, de pessoal e de equipamentos, é anexo deste Projeto Básico, **ANEXO 6 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS.**

11.8 LIMPEZA DE PRAIAS

As cidades que a natureza brinda com praias marítimas têm, além da beleza que enriquece seu patrimônio paisagístico, um local próprio para o lazer de sua população e de turistas, principalmente nas férias de verão e feriados prolongados.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Essa forma de lazer, se barata para seus frequentadores, representa para a administração pública em ônus pesado, no esforço em manter as praias em condições higiênicas de uso e sem nenhum tipo de risco.

Os resíduos comumente encontrados nas praias são deixados pelos banhistas ou são trazidos pelo mar. No primeiro caso, detritos constituídos na sua grande maioria por: papel, restos de alimentos, embalagens diversas, normalmente produtos de venda no próprio local por ambulantes.

Quanto aos detritos lançados às praias pelo mar, os mais comuns são: pedaços de madeira, vegetais e animais mortos e os resíduos provenientes de embarcações através de lançamentos propositalis ou de derramamentos acidentais.

Algumas vezes, o mar pode trazer óleo proveniente de vazamento por acidentes ou lavagem de tanques de embarcações. Esse óleo ou até mesmo petróleo cru que, devido a sua densidade, acaba no final sendo depositado na areia. Quando esse derramamento é de grandes proporções, contaminando uma quantidade razoável de praias, pode ser utilizado jateamento com detergentes, principalmente em costões de pedra. Deve-se ter o cuidado de verificar se esse produto não é maléfico a fauna e a flora. Outro material utilizado são mantas absorvente, ou pó de madeira. Em último caso essa areia será removida para tratamento que é efetuado através de lavagem ou queima. Em alguns acidentes, com enormes quantidade de petróleo derramando, a areia impregnada foi recolhida e utilizada para cobertura de aterros sanitários.

A limpeza das areias das praias do município deverá ser realizada manualmente consistindo no recolhimento de resíduos dispostos na areia da praia mediante a utilização de ferramental adequado.

Os serviços serão realizados em horário diurno no período entre as 07:00 h e 19:33 h.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

Os detritos recolhidos nas operações manuais deverão ser transportados até um contêiner e posteriormente serão recolhidos mecanicamente pelas equipes de coleta domiciliar e por caminhões basculantes, conforme frequência da área em questão.

Os ajudantes são responsáveis pela remoção de detritos, pelo transporte até o contêiner e pela limpeza do entorno do mesmo.

A quantidade de resíduos sólidos urbanos a ser coletada em áreas de difícil acesso foi determinada com base no histórico dos últimos 12 meses com média mensal de 360,10 hectares de praias limpas.

A limpeza das praias também poderá ser executada mecanicamente, com o uso de tratores, acoplados com limpadoras de praias.

O dimensionamento das equipes, de pessoal e de equipamentos, é anexo deste Projeto Básico, **ANEXO 7 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS.**



Figura 10 – Ilustração – Trator com acoplamento, Limpador de Praia

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

11.9 EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

Serviços Congêneres são serviços que compartilham características comuns, como finalidade ou gênero.

Estes serviços correspondem a trabalhos de capina, roçagem e pintura de meio fios.

Esse serviço pode ser realizado de acordo com reclamações específicas ou por meio de operações permanentes, nas quais a administração municipal setoriza a cidade e programa a execução dos serviços.

Serão executados serviços em locais e áreas públicas, definidas pela Contratada, situados nas vias e setores do município de Entre Rios e seus Distritos.

A equipe técnica do município de Entre Rios, responsável pela fiscalização destes serviços, deverá elaborar junto com o Contratado para a execução dos serviços, Cronograma definindo os locais para a execução dos serviços.

O dimensionamento das equipes, de pessoal e de equipamentos, é anexo deste Projeto Básico, **ANEXO 8 - DIMENSIONAMENTO DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES.**

11.10 PODA DE ÁRVORES

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publicou, em 27 de novembro de 2013, a Norma ABNT NBR 16246-1:2013 - Florestas urbanas - Manejo de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas - Parte 1: Poda.



Prefeitura de Entre Rios - BA

Esta parte da ABNT NBR 16246 estabelece os procedimentos para a poda de árvores, arbustos e outras plantas lenhosas em áreas urbanas, em conformidade com a legislação aplicável.

Segundo o Manual "Poda de Árvores" editado pela FUPEF – Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná/Curitiba - 1996, do 1º Curso em Treinamento sobre Poda em Espécies Arbóreas Florestais e de Arborização Urbana - "A Poda de Árvores Urbanas", PROF. DR. RUDI ARNO SEITZ, temos o seguinte:

"Árvores na zona urbana e poda é uma relação tão arraigada na mente das pessoas, que muitas vezes se cometem grandes erros sob a ilusão de estar realizando a prática mais acertada. A poda de árvores é uma agressão a um organismo vivo - a árvore - que possui estrutura e funções bem definidas e alguns mecanismos e processos de defesa contra seus inimigos naturais. Contra a poda e suas consequências danosas não existe defesa, a não ser a tentativa de recompor a estrutura original, definida geneticamente."

Nas áreas urbanas, Poda de Árvores, é uma prática permanente, que visa garantir um conjunto de árvores vitais, seguras e de aspecto visual agradável. Para a correta utilização da poda, é necessário reconhecer os três tipos básicos de poda em árvores urbanas e utilizar a que for mais recomendada para cada caso.

Os serviços deverão ser avaliados antes da sua realização, e deverão ser acompanhados, de acordo com sua complexidade, por profissional de engenharia com formação compatível para tal (Engenharia Agrônoma e ou/ Florestal).

O serviço de poda, tem a finalidade de adequar a "estampa" das árvores e arbustos, ao paisagismo, realizando atividades de poda e corte de média complexidade, plantio e transportes de árvores, conforme programação de serviços emitida pela Contratante.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Os locais onde serão executados os serviços de Poda, previstos e dimensionados neste Projeto Básico, serão as vias e logradouros públicos, dos bairros e Distritos do município de Entre Rios no estado da Bahia.

As tarefas serão executados, conforme a seguir:

11.10.1 Poda de Árvores

Consistirá no conjunto de atividades técnicas que visam a adequação da arborização urbana aos equipamentos públicos, desobstrução da passagem de pedestres e veículos. Deve-se atentar às distâncias estabelecidas como limite de segurança. No caso da proximidade da rede elétrica, ou seja, dois metros no caso de rede primária e um metro no caso de rede secundária, ou ainda à critério da Fiscalização do Contratante

11.10.2 Corte de Arbustos

Consistirá no conjunto de atividades técnicas visando o corte de arbustos, que de uma maneira geral, interferem no trânsito das vias públicas. Entende-se como arbusto toda vegetação do grupo das angiospermas dicotiledôneas, geralmente lenhosa, com bifurcação a baixa altura ou rente ao solo, de tamanho adulto inferior a seis metros e, que possuem a função de ornamentar, delimitar a visão e orientar a circulação das pessoas, proporcionando privacidade, complementando linhas arquitetônicas, destacando ou escondendo vistas pouco estéticas, e ainda, formando cortina vegetal para a proteção do vento, pó e ruído.

11.10.3 Plantio de Mudas

Consistirá no fornecimento de mão de obra e equipamentos para o plantio mudas de espécies arbóreas fornecidas pelo município, em locais indicados pelo Contratante. Nesta atividade deverão ser observados os critérios técnicos:

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

A cova deve ter um tamanho suficiente para receber todo o torrão da muda, não sendo permitido que ele fique à mostra na superfície (colete descoberto), nem tampouco que seja soterrado (colete afogado) além de sua base (máximo 2 cm);

Após a colocação da muda na cova, deve-se realizar uma leve compactação de terra ao redor de suas raízes, de forma a não permitir bolsões de ar que prejudicariam o desenvolvimento do sistema radicular e até a própria morte da muda;

A terra retirada da cova deve cobrir o torrão em no máximo 2 cm, e nunca ser amontoadada ao redor do colo da muda (tipo vulcão). Todo o excesso de terra deve ser disposto ao redor da coroa da muda, a fim de formar uma pequena bacia de retenção de água, ou acumular o excedente de terra na linha do sulcamento, formando duas pequenas "represas" sendo uma antes e outra depois do local da muda plantada;

Todas as mudas distribuídas devem ser plantadas no mesmo dia. Caso não seja possível, impreterivelmente as mudas restantes devem ser recolhidas e imediatamente irrigadas.

Não deverão ser distribuídas mais mudas que a capacidade de plantio do dia;

Os serviços de Poda serão realizados por Agentes de Limpeza - Podador, devidamente paramentados com equipamentos e ferramentas adequadas, tais como moto poda, roçadeira multifuncional, motosserra, escada tesoura, tesourão, podão, corda, etc.).

Os serviços compreendidos nessas atividades serão realizados de segunda à sexta das 07:00h às 17:00h.

Todos os funcionários envolvidos nas atividades de poda e corte, deverão passar por treinamento de segurança e operação de equipamentos especiais;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Todo o material proveniente desta atividade será transportado e posteriormente descarregado em locais adequados e autorizados pela Contratante;

Todos os colaboradores da Contratada deverão estar paramentados com equipamentos de segurança seja individual ou coletiva, prevendo tais atividades em alturas.

Nota importante: A empresa Contratada deverá manter a disposição da Prefeitura, uma equipe de plantão para situação de poda emergencial em caso de fatos extraordinários, relacionados por exemplo, às condições climáticas, à desobstrução de ruas em função de quedas de árvores, etc.

O dimensionamento destes serviços foi elaborado conforme o disposto no **ANEXO 9 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES**, que integra este Projeto Básico.

11.11 LOCAÇÃO DE CONTEINERS

Os containerss terão capacidade de 3.000 litros e serão fabricados em chapa de aço, equipados com reforço dos rodízios em chapa estrutural SAE 1020 de 3/16 (4,35 mm); Pino da pega em aço SAE 1020 Ø 1 ¼" (31,75 mm); Rodízios giratórios de aço carbono emborrachadas de 6 x 3; Chapa de aço laminado fina a quente 14 (1,9 mm); Reforço do pino da pega em chapa estrutural SAE 1020 de ¼" (6,35 mm).

Os contêineres terão a cor a ser padronizada e definida pelo Município. Conterão na parte frontal, traseira e nas laterais, identificação e texto a serem definidos pelo Município. Para a coleta dos resíduos depositados em contêineres serão utilizados caminhões coletores compactadores equipados com dispositivos para içamento e basculamento automático de contêineres (lifter) que atenderão os locais e setores pré-estabelecidos pelo município.



Prefeitura de Entre Rios - BA

O dimensionamento destes serviços foi elaborado conforme o disposto no **ANEXO 10 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTEINER DE 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)**, que integra este Projeto Básico.

12 DOS VALORES DAS PLANILHAS DE PREÇOS

PLANILHA RESUMO DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m ³ na sede e nos Distritos municipais	Tonelada / mês	1.622,52	R\$ 280,41	R\$ 454.970,83	R\$ 5.459.649,96
2	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS	Tonelada / mês	129,80	R\$ 374,83	R\$ 48.652,93	R\$ 583.835,16
3	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	Tonelada / mês	164,59	R\$ 561,63	R\$ 92.438,68	R\$ 1.109.264,16
4	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL	Equipe x dia	26,00	R\$ 3.266,13	R\$ 84.919,38	R\$ 1.019.032,56
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km / mês	3.030,00	R\$ 108,15	R\$ 327.694,50	R\$ 3.932.334,00
6	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	Km / mês	581,00	R\$ 169,48	R\$ 98.467,88	R\$ 1.181.614,56
7	LIMPEZA DE PRAIAS	Km / mês	757,50	R\$ 130,06	R\$ 98.520,45	R\$ 1.182.245,40
8	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES	Equipe/mês	2,00	R\$ 66.855,40	R\$ 133.710,80	R\$ 1.604.529,60
9	PODA DE ÁRVORES	Equipe/mês	1,00	R\$ 56.494,73	R\$ 56.494,73	R\$ 677.936,76
10	LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m ³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)	Unidade	25,00	R\$ 1.010,08	R\$ 25.252,00	R\$ 303.024,00
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00	R\$ 143.560,00	R\$ 143.560,00	R\$ 1.722.720,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.564.682,18	R\$ 18.776.186,16

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

O valor mensal estimado para os serviços é R\$ 1.564.682,18 (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos);

O valor total estimado para a execução dos serviços em 12 (doze) meses é R\$ 18.776.186,16 (dezoito milhões, setecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

12.1 COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Conforme **ANEXO B - COMPOSIÇÃO DE B.D.I.**

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.	
(Segundo as Tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU - Plenário)	

Administração central (1)	5,50%
Lucro (2)	8,96%
Despesas financeiras (3)	1,39%
Seguros + Garantias (4)	1,00%
Riscos (5)	1,27%
IMPOSTOS	
ISS (6)	5,00%
PIS (7)	0,65%
COFINS (7)	3,00%
CPRB (8)	0,00%
B.D.I.	30,33%

(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU- Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

L = taxa de lucro/remuneração, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

DF = taxa de despesas financeiras, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

S = taxa de seguros, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

G = taxa de garantias, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

R = taxa de riscos, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

12.2 COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

Conforme **ANEXO C – COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS**

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
(Segundo as Publicações, "ANEXO III", da CCT - BA000834/2024, e da CCT - BA000917/2024")		
DISCRIMINAÇÃO		% Salário
GRUPO A		
A.1	INSS	20,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	INCRA	0,20%
A.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A.6	FGTS	8,00%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%
A.8	SEBRAE	0,60%
	TOTAL GRUPO A	36,80%
GRUPO B		
B.1	FÉRIAS	9,37%
B.2	AUXÍLIO DOENÇA	2,87%
B.3	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,02%
B.4	FALTAS LEGAIS	0,54%
B.5	ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%
B.6	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%
B.7	TREINAMENTO	0,34%
B.8	1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	3,12%
B.9	13º SALÁRIO	9,37%
	TOTAL GRUPO B	26,02%
GRUPO C		
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,66%
C.2	FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,28%
C.3	REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,70%
C.4	MULTA FGTS	3,93%
C.5	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% SOBRE FGTS	0,98%
C.6	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,09%
	TOTAL GRUPO C	10,64%
GRUPO D		
D.1	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	9,57%
D.2	INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,46%
	TOTAL GRUPO D	10,03%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		83,49%

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

12.3. PREÇOS DE INSUMOS

Os preços unitários dos insumos que integram as Composições de Preços Unitários estão de acordo com:

Mão-de-Obra: de acordo com as Convenções Coletivas de Trabalho, vigentes para a região do Município de Entre Rios no estado da Bahia;

Insumos / Equipamentos / Materiais de Consumo: de acordo com Cotações realizadas junto a fornecedores e Tabelas de Preços SINAPI – Bahia, referência Dezembro/2025.

Os preços unitários dos insumos estão relacionados no **ANEXO 12 - RELAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS**.

As cotações de preços realizadas constam no **ANEXO 13 - REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

13.1 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

O gestor e fiscais de contratos, titulares e suplentes, serão representantes da Contratante para acompanhar e fiscalizar a gestão do Contrato. Para tanto, serão indicados pelo órgão, agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da fiscalização e

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

gestão do contrato e, que preencham os seguintes requisitos:

- a) sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- b) tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- c) não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

13.2 GESTÃO DO CONTRATO

O planejamento e definição dos locais são atribuições da Contratante, devendo, obrigatoriamente, serem cumpridos pela Contratada. Para tanto, será designado um gestor do contrato.

Caberá ao gestor, a administração do contrato, desde sua concepção até sua prorrogação ou finalização, com atribuições conforme especificado pelo Contratante.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

13.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Fiscalização do cumprimento do contrato caberá à Prefeitura Municipal, que designará o encarregado para esta função.

Caberá ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de forma a averiguar e garantir a execução dos serviços pela Contratada, devendo ainda, quando da inexecução total ou parcial dos serviços, notificar, advertir e penalizar a Contratada.

A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, devendo informar à Fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais, notadamente sobre os casos de descarga irregular de resíduos ou falta de recipientes padronizados nas vias públicas. As “Ordens de Início dos Serviços” e todas as correspondências referentes ao contrato deverão ser feitas através de ofício. Caso a Contratada se negue a assinar o recebimento de ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando se feita a comunicação, para todos os efeitos.

13.4 DOS INDICADORES DE RESULTADOS – PROJETO BÁSICO

Os indicadores de resultados estão de acordo com os principais aspectos para avaliação de desempenho da contratação, considerando as legislações vigentes e estando de acordo com as características e aspectos do município, tendo sido elaboradas as matrizes de indicadores de resultados apresentadas a seguir.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

13.4.1 MATRIZ DE INDICADORES DE RESULTADOS, SEGUNDO A DIMENSÃO TECNOLÓGICA

Dimensão	Pergunta-chave	Indicador	Descritor	Nota
1 – Tecnológica	Observa os princípios da tecnologia apropriada?	(1a) Utiliza mão de obra local	Em todas as fases do gerenciamento de resíduos sólidos	5
			Limpeza Urbana (mão-de-obra direta) e Administração Local	3
			Apenas Limpeza Urbana (mão-de-obra direta)	1
		(1b) Manutenção dos equipamentos realizada localmente	Em todas as fases da gestão de resíduos sólidos	5
			Apenas transporte	2
			Manutenção externa	1
		(1c) Tecnologia de fácil manuseio; emprega mão de obra local	Contempla todos os itens	5
			Somente baixo consumo de energia / fácil manuseio	3
			Ausência	0
		(1d) Equipamentos e veículos específicos e apropriados em termos de capacidade, tamanho, para as necessidades da limpeza urbana local	Sim (apenas para esta função)	5
			Sim (também utilizado em outras funções municipais)	2
			Ausência	0
SUBTOTAL MÁXIMO				20

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

13.4.2 MATRIZ DE INDICADORES DE RESULTADOS, SEGUNDO A DIMENSÃO AMBIENTAL E ECOLÓGICA

Dimensão	Pergunta-chave	Indicador	Descritor	Nota
2 – Ambiental / Ecológica	Exerce impacto ambiental mínimo?	(2a) Eficiência da limpeza urbana	91 a 100%	5
			31 a 90%	2
			< 30%	1
		(2b) Satisfação da população em relação à limpeza urbana (periodicidade/freqüência/horário)	> 70%	5
			30 a 70%	3
			< 30%	1
		(2c) Existência de lixeiras públicas	Em toda área urbana instaladas em locais de circulação de pessoas.	5
			Somente no centro da cidade sede.	2
			Não possui lixeira.	0
		(2d) Recuperação de resíduo orgânico	Acima de 30%	5
			Entre 5,1% e 30%	3
			Até 5%	1
		(2e) Geração de resíduos sólidos urbanos per capita (kg.habitante-1.ano-1)	< 307	5
			Entre 307 e 376	3
			> 376	1
		(2f) Número de pontos de resíduos clandestinos/extensão total das vias em km	Nenhum	5
			0,1 a 0,4	3
			≥0,4	1
SUBTOTAL MÁXIMO				30

Prefeitura de Entre Rios - BA

13.4.3 MATRIZ DE INDICADORES DE RESULTADOS, SEGUNDO A DIMENSÃO DO CONHECIMENTO

Dimensão	Pergunta-chave	Indicador	Descritor	Nota
3 – Conhecimento (educação ambiental e mobilização social)	Consonância com a Política Nacional de Educação Ambiental e Programa Nacional de Educação Ambiental?	(3a) Recursos alocados para ações de Educação Ambiental	≥3%	5
			1 a 2,9%	2
			< 1%	1
	Contempla um projeto de educação ambiental de forma a promover a autonomia da população? Permite a participação de todos na tomada de decisões sobre a gestão de resíduos sólidos, ou seja, existe controle social conforme proposto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos?	(3b) Inclusão de ações de Educação Ambiental	Durante o diagnóstico, concepção, implantação.	5
			Somente durante a fase de implantação.	3
			Nenhuma	0
		(3c) Capacitação contínua de agentes que atuam na área da limpeza urbana	Presença	5
			Presença de forma esporádica	3
			Ausência	0
		(3d) Realização de Avaliação da gestão da Limpeza Urbana de orma participativa	Realizada anualmente	5
			Realizada de forma esporádica	3
			Não há	0
		(3e) Material informativo sobre o manejo dos resíduos sólidos	Construído com a comunidade local	5
			Construído pela equipe técnica	3
			Não tem	0
		(3f) Realização de eventos municipais com a temática ambiental	Eventos anuais	5
			Esporadicamente	3
			Ausência de eventos	0
SUBTOTAL MÁXIMO				30

Prefeitura de Entre Rios - BA

13.4.4 **MATRIZ DE INDICADORES DE RESULTADOS, SEGUNDO A DIMENSÃO DA INCLUSÃO SOCIAL**

Dimensão	Pergunta-chave	Indicador	Descritor	Nota
4 – Inclusão Social	Contempla a inserção de catadores e de artesãos de forma organizada na Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos?	(4a) Catadores organizados (cooperativas, associações)	Todos organizados	5
			Parte organizado	3
			Presença de catadores na área de disposição final	0
		(4b) Renda per capita mensal obtida pelos catadores	>1 salário mínimo	5
			1 salário-mínimo	3
			<1 salário mínimo	1
		(4c) Abrangência dos cursos de capacitação promovidos aos adequados do refugio e catadores	> 90%	5
			entre 50 a 90%	4
			< 50%	1
		(4d) Salubridade do local do trabalho (EPI, banheiros, refeitório, armazenamento adequado do refugio e dos recicláveis, cobertura, piso impermeabilizado)	Contempla todos os itens	5
			Somente EPI e banheiro	3
			Ausência	0
		(4e) Artesãos que utilizam resíduos pós- consumo como fonte de renda	Organizados em cooperativas e ou associações com renda fixa	5
			Organizados em cooperativas e ou associações sem renda fixa	3
			Inexistente	0
SUBTOTAL MÁXIMO				25

Os indicadores apresentados nos itens 13.4.1 a 13.4.4 são inerentes a execução do contrato e visam nortear e subsidiar a Administração, na tomada de decisão para adequação e melhoria da gestão de resíduos sólidos urbanos no município.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

A fim de se obter resultados relevantes e satisfatórios com a execução dos objetos deste Projeto Básico, considerando ainda as matrizes apresentadas nos itens 13.4.1 ao 13.4.4, foram elaboradas as matrizes com indicadores de resultados esperados sob responsabilidade da CONTRATANTE, conforme apresentados a seguir nos itens 13.4.5 e 13.4.6.

13.4.5 MATRIZ DE INDICADORES DE RESULTADOS, SEGUNDO A DIMENSÃO DA POLÍTICA

Dimensão	Pergunta-chave	Indicador	Descritor	Nota
5 – Política	Está em consonância com a Política Federal de Saneamento Básico?	(5a) Intersetorialidade	3 (três) secretarias municipais (no mínimo)	5
			2 (duas) secretarias municipais	3
			Somente 1 (uma) secretaria municipal	1
			75 a 100%	5
		(5b) Universalidade	30 a 75%	3
			< 30%	1
		(5c) Integralidade dos serviços de saneamento básico	Água / esgoto / resíduos sólidos / drenagem	5
			Dois a três serviços de saneamento	3
			Só abastecimento de água	1
	Está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos?	(5d) Possui um Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Atualizado com menos de 5 anos e todas as ações propostas são executadas	5
			Atualizado com menos de 5 anos e menos da metade das ações propostas são executadas	3
			Sem atualização há mais de 5 anos	1
		(5e) Apresenta fiscalização dos serviços de limpeza pública	Em todo município	5
			Em menos da metade das regiões do município	2
			Apenas no centro da cidade	1
SUBTOTAL MÁXIMO				25

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

13.4.6 **MATRIZ DE INDICADORES DE RESULTADOS, SEGUNDO A DIMENSÃO DA ECONÔMICA FINANCEIRA**

Dimensão	Pergunta-chave	Indicador	Descritor	Nota
6 – Econômica / financeira	Existe capacidade de pagamento	(6a) Origem dos recursos para limpeza urbana	Existe taxa específica para o serviço de limpeza	5
			Cobrança de taxa junto com o IPTU	2
			Não existência de cobrança de taxa deste serviço	0
	Está em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos?	(6b) Percentual auto financiado do custo de coleta, tratamento e disposição final no município	90 a 100% financiada	5
			Entre 40 a 90% financiada	3
			< 40% financiada	1
		(6c) Percentual do orçamento do município destinado aos serviços de limpeza pública	Até 5%	1
			5 a 10%	3
			> 10%	5
		(6d) Aplicação dos recursos provenientes da coleta seletiva	Na própria manutenção da coleta seletiva	5
			Atividades socioculturais e assistenciais	3
			Outra	1
SUBTOTAL MÁXIMO				20

Logo, o resultado obtido com as matrizes 13.4.1 à 13.4.4 são inerentes à Contratada e deverão subsidiar a contratante a alcançar os indicadores máximos apresentados nas matrizes 13.4.5 e 13.4.6 deste Projeto Básico.

Para verificação da aceitabilidade dos serviços a serem executados, considerou-se o Nível de Sustentabilidade do sistema, conforme apresentado no quadro a seguir:

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Intervalo de sustentabilidade	Nível de Sustentabilidade (NS)
0	Insustentável
$1,0 \leq NS \leq 4,0$	Baixa sustentabilidade
$4,0 < NS \leq 8,0$	Média sustentabilidade
$8,0 < NS \leq 10,0$	Alta sustentabilidade

Onde:

- Será considerado satisfatório e aceitável, o resultado da avaliação com NS igual ou superior à "Média sustentabilidade";
- Se igual ou inferior à "Baixa sustentabilidade", deverão ser aplicadas eventuais penalidades;
- Deverá em ambas situações ser anotado em registro cadastral da contratada o desempenho alcançado na execução contratual.

O cálculo do resultado da avaliação do Nível de Sustentabilidade (NS), após a aplicação da matriz, deverá estar de acordo com a Equação apresentada a seguir:

$$NS = \frac{\sum \text{das notas obtidas da avaliação}}{\sum \text{da máxima pontuação em cada dimensão}} \times 10^{-1}$$

As matrizes apresentadas contemplam as diferentes dimensões da sustentabilidade na gestão de resíduos sólidos urbanos, tendo sido utilizada como instrumento de avaliação, permitindo inclusive uma visão sistêmica que considere as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, ecológicas e de saúde pública, conforme os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Este instrumento como Indicadores de Resultados permitirá à Administração, realizar o planejamento, acompanhamento e monitoramento sistêmico das ações nas etapas de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos e de rejeitos gerados.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

14. **MATRIZ DE RISCO**

A Matriz de Risco a ser seguida no presente contrato foi definida pela Secretaria Municipal, responsável pela presente contratação.

Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

RISCOS A SEREM SUPORTADOS PELO CONTRATANTE		
RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA
1	Risco de os elementos do Projeto Básico serem inadequados para provimento dos serviços.	Assunção das consequências causadas pela disponibilização, no Projeto Básico, de elementos inadequados para provimento dos serviços – necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação das mudanças.
2	Ações originárias de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação de serviços	As ações e impactos originários de serviços prestados anteriormente à data de início da prestação dos serviços – seja em razão da ação pública ou por antigos prestadores – serão alocados de forma expressa a Contratante, uma vez que é detentora da titularidade dos serviços prestados.
3	Tratamento de vícios ocultos identificados pela Contratada	O contrato será passivo de processo de reequilíbrio econômico-financeiro
4	Atraso no Pagamento devido à Contratada	Assunção de todas as consequências decorrentes do atraso no pagamento devido à Contratada, desde que esta não tenha concorrido para tanto. Sobre o valor, incidirá correção monetária, multa e juros nos termos do Contrato.
5	Risco Regulatório e Legislativo - alterações na regulação dos serviços objeto do Contrato ou na legislação de modo a afetar a prestação dos serviços.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados a possíveis alterações na regulação dos serviços objeto do Contrato - Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e mudanças necessárias.
6	Greves, manifestações sociais e/ou públicas, ou dissídios coletivos que comprometam a execução do objeto do Contrato ou que acarretem danos aos Bens da Contratada, desde que não possam ser objeto de cobertura de seguro	A Contratante assumirá a responsabilidade pela materialização a eventos ocorridos por ato ou fato a ele imputável
7	Passivos ambientais materializados antes da assinatura do Contrato	A Contratante assumirá todos os passivos ambientais anteriores ao contrato
	Variação extraordinária dos custos envolvidos na execução dos serviços por conta de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, quando comprovado pela Contratada que efetivamente afetaram a execução dos serviços.	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual
9	Mudança na tecnologia, fazendo com que o volume enviado ao aterro diminua	Assunção de todos os custos e riscos à Contratada ao longo da execução do Contrato, sem custos adicionais para a Contratante.
10	Mudanças do projeto a pedido da Contratante	Responsabilidade sobre custos e alterações operacionais promovidas por mudanças no projeto inicial
11	Aderências às especificações do agente regulador	
12	Mudança de legislação ou regulamentação não ligada ao setor que aumente o custo da execução dos serviços	

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

RISCOS A SEREM SUPORTADOS PELO CONTRATADO		
RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA
1	Constatação superveniente de erros ou omissões, nas premissas técnicas, econômicas ou financeiras adotadas pela Contratada quando da elaboração de sua proposta, no momento da licitação do objeto do presente Contrato, ou nos levantamentos que as subsidiaram.	Assunção de todas as consequências e custos causados pelo erro de estimativa, sem custos adicionais para a Contratante.
2	Risco advindo do não cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.	Custos adicionais para adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica.
3	Danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados a danos materiais, pessoais e morais causados a terceiros e decorrentes da prestação dos serviços.
4	Risco relacionado à execução do contrato – Risco de que a execução do objeto do contrato seja realizada em descumprimento às orientações previstas no Projeto Básico.	Assunção de todas as consequências decorrentes da prestação dos serviços com baixa qualidade. Possibilidade de aplicação de sanções.
5	Riscos Legais – Riscos de desrespeito pela Contratada à legislação vigente nas áreas civil, administrativa, tributária ou criminal.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados ao desrespeito à legislação vigente.
6	Risco Ambiental - Danos ambientais comprovadamente gerados em razão da atuação da Contratada após assunção dos serviços e/ou o início da execução do Contrato.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados aos danos ambientais gerados em razão da atuação da Contratada ao longo da execução do Contrato, sem custos adicionais para a Contratante.
7	Prejuízos por segurança inadequada dos trabalhadores contratados pela Contratada	Assunção de todas as consequências e custos causados por segurança inadequada dos trabalhadores contratados, sem custos adicionais para a Contratante.
8	Riscos Legais relacionados ao Direito do Consumidor/Usuários.	Assunção de todas as consequências e custos relacionados ao direito do consumidor decorrentes da prestação dos serviços.
9	Risco de inadimplência da Contratada junto às instituições financeiras	Assunção de todas as consequências e custos, sem custos adicionais para a Contratante.
10	Obtenção e renovação de todas as licenças ambientais necessárias	A Contratada será responsável pela emissão e renovação das Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, sem custos adicionais para a Contratante.
11	Mudanças do projeto em razão de demanda da Contratada	
12	Aumento do custo da execução dos serviços devido à dissonância entre as condições do aterro e as estimativas do projeto	Assunção de todas as consequências e custos relacionados à dissonância entre as condições do aterro e as estimativas do projeto, sem custos adicionais para a Contratante.
13	Roubos ou furtos no local das operações dos serviços	Assunção de todas as consequências e custos relacionados ao roubo ou furto nos locais de operações dos serviços, sem custos adicionais para a Contratante.
14	Prejuízos causados por segurança inadequada dos operários e engenheiros	Assunção de todas as consequências e custos causados por segurança inadequada dos operários e engenheiros contratados, sem custos adicionais para a Contratante.
15	Reclamações de Terceiros	
16	Custos com má gestão das subcontratadas	
17	Uso de material de construção inadequado ou de má qualidade	

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes CONTRATANTE e CONTRATADO:

RISCOS A SEREM COMPARTILHADOS PELAS PARTES CONTRATANTE E CONTRATADO		
RISCOS POTENCIAIS		CONSEQUÊNCIA
1	Deficiência de liquidez financeira da Contratada e/ou subcontratada com consequências no andamento dos serviços	Assunção das consequências e custos relacionados a possíveis atrasos e suspensões do contrato em razão de dificuldade financeira da Contratada serão apurados a partir da análise do caso concreto - necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e para mudança no cronograma. Caso a Contratada apresente dificuldade financeira por má ingerência, a Contratante não terá qualquer responsabilidade e haverá a possibilidade de aplicação de sanções.
2	Risco de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que traga repercussão com preços contratados e quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados.	Alterações nos custos do contrato – Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato -Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação dos novos custos.
3	A ocorrência de greves dos trabalhadores da Contratada e/ou subcontratados	Custos adicionais, Paralisação temporária ou permanente da operação. Assunção de todos as consequências e custos relacionados à ocorrência de greves – Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação de eventuais custos e/ou para mudança no cronograma.
4	Ocorrência de caso fortuito e força maior.	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual
5	Variações ordinárias dos custos envolvidos na execução dos serviços.	Possibilidade de reajuste por índice financeiro.
6	Alteração do cenário macroeconômico	Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato – celebração de aditivo contratual.
7	Rescisão consensual	Deliberação e assunção dos fatores econômicos, financeiros, sociais, ambientais entre outros.
8	Anulação	Deliberação e assunção dos fatores econômicos, financeiros, sociais, ambientais entre outros.
9	Término por força maior	Deliberação e assunção dos fatores econômicos, financeiros, sociais, ambientais entre outros.
10	Demanda real maior ou menor que a projetada	Alterações nos custos do contrato – Possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato -Necessidade de celebração de aditivo contratual para incorporação dos novos custos.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

15. DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo para a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico financeiro, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

O período de VIGÊNCIA do Termo de Contrato será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis conforme Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo 12 (doze) meses para execução, conforme o cronograma físico financeiro, somados mais 03 (três) meses para prestação de contas.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

16. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A comprovação da Qualificação Técnica da licitante, se dará através da apresentação, na licitação, dos seguintes documentos:

1. Prova de registro de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
2. Comprovação de Capacidade TÉCNICA PROFISSIONAL através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter fornecido materiais/serviços compatíveis em características com o objeto licitado, com as quantidades mínimas, a seguir:

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL
1	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m3 na sede e nos Distritos municipais	Tonelada / mês	811,26
2	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	Tonelada / mês	82,29
3	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL	Equipe x dia	13,00
4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km / mês	1.515,00
5	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	Km / mês	290,50
6	LIMPEZA DE PRAIAS	Km / mês	378,75
7	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES	Equipe/mês	1,00

O(s) Atestado(s) de Capacidade TÉCNICA PROFISSIONAL apresentado(s) deve(m) estar assinados, devidamente datados e conter as seguintes informações básicas:

- DADOS DO CONTRATANTE: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como: telefone e e mail;
- DADOS DO CONTRATADO: razão social, endereço completo, CNPJ e informações de contato como: telefone e e mail; descrição completa do material fornecido ou serviço prestado, em conjunto como quantitativo

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

contratado;

3. Comprovação de que o licitante possui em seu quadro técnico, na data da licitação, profissionais de nível superior: 1 (um) Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental. Estes deverão estar como responsáveis técnicos junto ao órgão competente;
4. Declaração de que a licitante detém equipamentos, materiais e pessoal, necessários para a execução dos serviços;
5. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, pela qual o profissional licitante comprove ter executado serviços compatíveis em características com o objeto licitado, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m3 na sede e nos Distritos municipais
2	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO
3	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL
4	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
5	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS
6	LIMPEZA DE PRAIAS
7	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

6. A comprovação de que o Profissional Responsável Técnico integra o quadro da empresa deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

Profissional registrado:

- Carteira Profissional de Trabalho (C.T.P.S)
- Ficha de Registro de Empregado;
- Guia de FGTS relativa ao mês anterior da entrega das propostas;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Sócio ou dirigente:

- Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo, no caso de sócio, ou Dirigentes;

Profissional contratado:

- Contrato de Prestação de Serviços, com data de assinatura anterior à da abertura dos envelopes da licitação, com firma reconhecida.
- Certidão de registro e regularidade da licitante junto ao Conselho competente, em plena validade.
- Certidão de registro e regularidade do Responsável Técnico no Conselho competente, em plena validade, comprovando que o Responsável Técnico pertence ao quadro da pessoa jurídica licitante.

Observações relativas aos documentos de habilitação:

Os documentos relativos à fase de habilitação deverão ser originais, cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, para verificação da autenticidade das cópias e posterior devolução, salvo os documentos cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, que poderão ser cópias simples, caso em que a Comissão de Licitação, se entender necessário, poderá diligenciar para averiguar a sua autenticidade, habilitando ou não a licitante em função desta diligência.

17. DOS RECURSOS FINANCEIROS E VALOR ESTIMADO

Os valores estimados para a execução dos serviços, conforme a Planilha de Resumo de Valores, são:

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

PLANILHA RESUMO DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m3 na sede e nos Distritos municipais	Tonelada / mês	1.622,52	R\$ 280,41	R\$ 454.970,83	R\$ 5.459.649,96
2	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS	Tonelada / mês	129,80	R\$ 374,83	R\$ 48.652,93	R\$ 583.835,16
3	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	Tonelada / mês	164,59	R\$ 561,63	R\$ 92.438,68	R\$ 1.109.264,16
4	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL	Equipe x dia	26,00	R\$ 3.266,13	R\$ 84.919,38	R\$ 1.019.032,56
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km / mês	3.030,00	R\$ 108,15	R\$ 327.694,50	R\$ 3.932.334,00
6	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	Km / mês	581,00	R\$ 169,48	R\$ 98.467,88	R\$ 1.181.614,56
7	LIMPEZA DE PRAIAS	Km / mês	757,50	R\$ 130,06	R\$ 98.520,45	R\$ 1.182.245,40
8	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES	Equipe/mês	2,00	R\$ 66.855,40	R\$ 133.710,80	R\$ 1.604.529,60
9	PODA DE ÁRVORES	Equipe/mês	1,00	R\$ 56.494,73	R\$ 56.494,73	R\$ 677.936,76
10	LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)	Unidade	25,00	R\$ 1.010,08	R\$ 25.252,00	R\$ 303.024,00
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00	R\$ 143.560,00	R\$ 143.560,00	R\$ 1.722.720,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.564.682,18	R\$ 18.776.186,16

Os recursos para custear a presente contratação são oriundos do Tesouro Municipal.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

18. DA GARANTIA DO CONTRATO

18.1. Garantia financeira da execução:

18.1.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

18.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

18.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.2.2. Seguro garantia;

18.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

18.3. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária.

18.4. O seguro garantia somente será aceito se emitido de acordo com a legislação vigente, em especial quanto ao regramento da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, devendo o comprovante ser protocolado no Departamento de Licitações.

18.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85%

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

18.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência 3 (três) meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

18.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 18.11.

18.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

18.13.A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

18.14.A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

18.15.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.15.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.15.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
e

18.15.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.16. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

18.17. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, conforme o art. 618, do Código Civil Brasileiro, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por servidor ou comissão designada pelo MUNICÍPIO, ou por quem lhe vier exercer tal atribuição por delegação legal.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Do recebimento provisório:

19.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

19.1.1.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes.

19.1.1.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

19.1.1.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

19.2. Do recebimento definitivo:

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

19.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, juntamente com um representante da secretaria solicitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

19.2.1.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

19.3. Disposições gerais:

19.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

19.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19.3.3. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para efetivação do Recebimento

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

19.3.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta do Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será realizado mediante medições, que deverão ser apresentadas com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Entre Rios – BA., deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a CNDM Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não, de sua sede.



Prefeitura de Entre Rios - BA

21.3. A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição.

21.3.1. Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo.

21.3.2. No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Entre Rios/BA.

21.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

21.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

21.6. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 24.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

21.7. Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

21.8. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

21.9. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

21.10. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

22. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

22.1. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INCC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

definitivo.

22.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

22.6. Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

22.8. Do Reequilíbrio Econômico Financeiro:

22.8.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

22.8.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

22.8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

22.8.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

22.8.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

22.8.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

22.8.7. O reequilíbrio será promovido levando se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

22.8.8. O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

- 23.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 23.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 23.2.1. advertência;
- 23.2.2. multa;
- 23.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.3. As sanções seguirão todas as diretrizes postas no Art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

23.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

23.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções ou CEIS ou CNEP.

24. SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Para a execução dos serviços será expressamente vedada a subcontratação;

25. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

25.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

25.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

25.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

25.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

25.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

25.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

26. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

26.1. Na hipótese de a Administração der causa ao atraso no início dos serviços superior a 120 dias, contados da apresentação da proposta, fica o contrato passível de reajuste com base no índice do INCC, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal, fundamentada e comprovando a necessidade do reajuste.

26.2. Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do índice do INCC, durante o período de atraso que será contado a partir do fim da validade da proposta até o período de início efetivo da obra, e calcular sob o valor unitário de cada item da planilha orçamentária.

"Art.25, § 7º, Lei 14.133/21 Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data – base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."

27. **FRAUDE E CORRUPÇÃO**

27.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Federal 14.133/2021.

28. DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Nos termos do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA deverá implantar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

O programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira.

O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual, por sua vez, deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir a sua efetividade.

O programa de integridade deve ser formulado com linguagem de fácil compreensão e conceitos bem definidos e delimitados.

Deve ser dada a publicidade ao programa de integridade, através de divulgação em local de fácil acesso no index do website da empresa ou, em caso de inexistência de website, deve ser dada a publicidade mediante cartório de títulos e documentos.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

O programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

- I Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- II Padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independente de cargo ou função exercidos, estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- III treinamentos periódicos sobre programa de integridade;
- IV Análise periódica de riscos para realização e adaptações necessárias ao programa de integridade;
- V Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;
- VI Controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras de pessoa jurídica;
- VII Procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como o pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- VIII Independência, estrutura e autoridade da instância responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- IX Canais de denúncias de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa fé;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

- X Sistema informático que gere número de protocolo para controle do denunciante;
- XI Medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XII procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidade ou infração detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XIII diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- XIV verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- XV Monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XVI definição de prazos internos para a apuração do fato e os procedimentos a serem adotados, devendo, ao final, ser o processo interno encaminhado para parecer jurídico no âmbito da empresa; e
- XVII ações comprovadas de promoção da cultura ética e de integridade por meio de palestras, seminários, workshops, debates e eventos da mesma natureza.

Para que o programa de integridade seja avaliado, deverá ser observado, além da publicidade exigida, os parâmetros elencados neste tópico, e o disposto nos §§ 1º e 3º do art. 46 do Decreto nº 985, de 15 de abril de 2015, devendo a pessoa jurídica, apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do programa de integridade ao poder público.

A pessoa jurídica deverá expor suas alegações, zelando pela completude, clareza e organização das informações prestadas.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

A comprovação deve abranger documentos oficiais, correios eletrônicos, cartas, declarações, correspondências, memorandos, atas de reunião, relatórios, manuais, imagens capturadas da tela do computador, gravações audiovisuais e sonoras, fotografias, ordem de compra, notas fiscais, registros contábeis ou outros documentos, preferencialmente em meio digital.

A autoridade responsável poderá realizar entrevistas e solicitar novos documentos para fins de avaliação.

O programa de integridade meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, não será considerado para fim de cumprimento do edital.

Pelo descumprimento da exigência prevista neste edital, a Administração Pública do Município de Entre Rios aplicará à empresa contratada multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato.

O montante correspondente à soma dos valores básicos da multa moratória será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

O cumprimento da exigência estabelecida neste Termo de Referência, mediante certificado de compliance, emitido pela Controladoria Geral do Município, fará cessar a aplicação da multa.

O cumprimento extemporâneo da exigência da implantação não implicará indébito da multa aplicada.

A multa definida neste item, não exclui a incidência e a exigibilidade do cumprimento das obrigações fiscais no âmbito do Município de Entre Rios.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

O não cumprimento da obrigação implicará a inscrição da multa em dívida ativa do Município e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal, e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Município de Entre Rios pelo período de 02 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do programa de integridade.

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência, na forma deste Termo de Referência.

As sanções descritas neste item serão atribuídas à sucessora.

A empresa que possuir o programa de integridade implantado deverá apresentar no momento da contratação declaração informando a sua existência nos termos deste item do Termo de Referência.

O desenvolvimento por licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle serão utilizadas como critério de desempate, na forma prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e a sua implantação ou o aperfeiçoamento serão considerados na aplicação de sanções.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

29. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

29.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

29.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

- I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

29.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item

29.3.1. observarão as seguintes disposições:

29.3.2. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

29.3.3. – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

29.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

descumprimento de cláusulas contratuais.

29.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

29.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

29.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I – Devolução da garantia;
- II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III – Pagamento do custo da desmobilização.

29.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

- I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III – execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



Prefeitura de Entre Rios - BA

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

29.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 29.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

29.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 29.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

30. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

30.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

30.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

30.3. Será aplicado o disposto na alínea "d" do inciso II do item 26.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

30.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

30.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

30.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

30.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

30.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

30.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

30.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

30.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

30.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Da sessão pública do Concorrência divulgar se á Ata no sistema eletrônico.

31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

31.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir se á o dia do início e incluir se á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, desde que não esteja em desacordo com as previsões legais na lei 14.133/21.

31.11. O Edital estará disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Prefeitura Municipal de Entre Ros – BA., onde os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo.

31.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios - Bahia.

32. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

Conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

33. ANEXOS

Este Projeto Básico / Termo de Referência, corresponde ao Anexo I, do Edital.

Os Anexos deste Projeto Básico / Termo de Referência, correspondem ao Anexo II do Edital e são os listados a seguir:

ANEXO A - PLANILHA RESUMO DE VALORES - LIMPEZA URBANA - ENTRE RIOS - BA.

ANEXO B - COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

ANEXO C - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ANEXO D - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO 1 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

ANEXO 2 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

ANEXO 3 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

ANEXO 4 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

ANEXO 5 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ANEXO 6 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

ANEXO 7 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - LIMPEZA DE PRAIAS

ANEXO 8 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

ANEXO 9 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - PODA DE ÁRVORES

ANEXO 10 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

ANEXO 2.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

ANEXO 3.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

ANEXO 4.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

ANEXO 5.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ANEXO 6.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

ANEXO 7.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - LIMPEZA DE PRAIAS

ANEXO 8.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

ANEXO 9.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - PODA DE ÁRVORES

ANEXO 10.1 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)

ANEXO 11 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO - ADMINISTRAÇÃO LOCAL

ANEXO 12 – RELAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS

ANEXO 13 - REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS

ANEXO 14 – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

- CCT BA000917 (PARA FUNÇÕES DE LIMPEZA URBANA);
- ANEXO I - SALÁRIOS - MR073244_20242024_12_19T17_30_24 (CCT 917 – PARA FUNÇÕES DE LIMPEZA URBANA);
- ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS - MR073244_20242024_12_19T17_33_51 (CCT 917 – PARA FUNÇÕES DE LIMPEZA URBANA);
- CCT - BA000834 (PARA MOTORISTAS);
- ANEXO I - SALÁRIOS - MR072337_20242024_12_09T16_42_33 (CCT 834 - MOTORISTAS);
- ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS - MR072337_20242024_12_09T16_22_12 (MOTORISTAS).

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

34. DAS REFERÊNCIAS TÉCNICAS

Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM). 2001. **Manual Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos.** Disponível em: www.resol.com.br/cartilha4/manual.pdf.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). 2024. **Entre-Rios-BA.** Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/entre-rios/panorama>.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás (TCM GO). 2017. **MANUAL PARA ANÁLISE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. Edição 2017.** Disponível em: https://www.tcm.go.gov.br/site/wp-content/uploads/2018/02/Manual_Limpeza_Urbana.pdf

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Goiás (TCM GO). **INSTRUÇÃO NORMATIVA IN – TCMGO Nº 0009/2023 Técnico Administrativa.** Disponível em: https://www.tcmgo.tc.br/site/wp-content/uploads/2023/06/in_009_23.pdf

Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil – SINAPI. **Referências de preços e custos. Bahia – Não desonerado – dezembro/2025.** Disponível em <<http://www.caixa.gov.br>>.

Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil – SINAPI. **Referências para Custos Horários e Encargos. Dezembro/2025.** Disponível em <<http://www.caixa.gov.br>>.

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ANP
<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>.

PROCEDIMENTOS PARA RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU: Análise do Quantitativo de Resíduos Sólidos Domiciliares PROC–IBR–RSU 001/2017; Análise do Dimensionamento da Frota do Serviço de Coleta de RSD PROC–IBR–RSU 002/2017; Análise do Dimensionamento das Equipes do Serviço de Coleta de RSD PROC–IBR–RSU 003/2017; Análise do Orçamento da Coleta Domiciliar – custos fixos de veículos e equipamentos PROC–IBR–RSU 004/2017; Análise de Orçamento do Serviço de Coleta de RSD – Custos Variáveis de Veículos e Equipamentos PROC–IBR–RSU 005/2017; Análise de Orçamento do Serviço de Coleta Domiciliar – Custos de Equipes de Coleta PROC–IBR–RSU 006/2017; Análise da Administração Local para Serviços de Limpeza Urbana PROC–

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

IBR-RSU 007/2017; Análise do BDI para Serviços de Limpeza Urbana PROC-IBR-RSU 008/2017; Análise de Orçamento do Serviço de Coleta de RSD – Preço Total PROC-IBR-RSU 009/2018; Análise da Execução Contratual do Serviço de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares PROC-IBR-RSU 010/2017; Análise do Plano de Varrição Manual PROC IBR RSU 011 2018; Análise do Dimensionamento do Serviço de Varrição Manual PROC IBR RSU 012 2018; Análise do Orçamento do Serviço de Varrição Manual PROC IBR RSU 013 2018; Análise de Orçamento do Serviço Varrição Manual – Preço Total PROC IBR RSU 014 2018; Análise da Execução Contratual do Serviço de Varrição Manual PROC IBR RSU 015 2018; Análise da Fiscalização da Execução Contratual do Serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos PROC IBR RSU 017 2018; Análise da escolha do modelo de contratação da disposição final de rejeitos PROC-IBR-RSU 018/2019; Análise da Execução Contratual do Serviço Operação de Aterro Sanitário Público PROC-IBR-RSU 019/2019; Análise da Execução Contratual da Disposição Final em Aterro Sanitário Privado PROC-IBR-RSU 020/2019; Análise dos Veículos e Equipamentos do Serviço de Operação de Aterro Sanitário PROC-IBR-RSU 021/2019; Análise dos Insumos do Operação de Aterro Sanitário PROC-IBR-RSU 022/2019; Análise da mão de obra do Serviço de Operação de Aterro Sanitário PROC-IBR-RSU 023/2019; Análise dos Monitoramentos de Operação de Aterro Sanitário PROC-IBR-RSU 024/2019, disponível no endereço <https://site.ibraop.org.br/procediemntos para residuos solidos urbanos/>.

Gestor Municipal
Prefeitura Municipal de Entre Rios

Entre Rios (BA), janeiro de 2026.

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO II

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO A

LIMPEZA URBANA

PLANILHA RESUMO DE VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
1	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m3 na sede e nos Distritos municipais	Tonelada / mês	1.622,52	R\$ 280,41	R\$ 454.970,83	R\$ 5.459.649,96
2	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECIÁVEIS	Tonelada / mês	129,80	R\$ 374,83	R\$ 48.652,93	R\$ 583.835,16
3	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	Tonelada / mês	164,59	R\$ 561,63	R\$ 92.438,68	R\$ 1.109.264,16
4	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL	Equipe x dia	26,00	R\$ 3.266,13	R\$ 84.919,38	R\$ 1.019.032,56
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km / mês	3.030,00	R\$ 108,15	R\$ 327.694,50	R\$ 3.932.334,00
6	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	Km / mês	581,00	R\$ 169,48	R\$ 98.467,88	R\$ 1.181.614,56
7	LIMPEZA DE PRAIAS	Km / mês	757,50	R\$ 130,06	R\$ 98.520,45	R\$ 1.182.245,40
8	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES	Equipe/mês	2,00	R\$ 66.855,40	R\$ 133.710,80	R\$ 1.604.529,60
9	PODA DE ÁRVORES	Equipe/mês	1,00	R\$ 56.494,73	R\$ 56.494,73	R\$ 677.936,76
10	LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)	Unidade	25,00	R\$ 1.010,08	R\$ 25.252,00	R\$ 303.024,00
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00	R\$ 143.560,00	R\$ 143.560,00	R\$ 1.722.720,00
VALOR TOTAL:					R\$ 1.564.682,18	R\$ 18.776.186,16



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO B

LIMPEZA URBANA

COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

(Segundo as Tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU - Plenário)

Administração central (1)	5,50%
Lucro (2)	8,96%
Despesas financeiras (3)	1,39%
Seguros + Garantias (4)	1,00%
Riscos (5)	1,27%
IMPOSTOS	
ISS (6)	5,00%
PIS (7)	0,65%
COFINS (7)	3,00%
CPRB (8)	0,00%
B.D.I.	30,33%

(*) A fórmula para estipulação da taxa de BDI estimado adotado é a mesma que foi aplicada para a obtenção das tabelas contidas no Acórdão n. 2.622/2013 – TCU- Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

L = taxa de lucro/remuneração, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

DF = taxa de despesas financeiras, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

S = taxa de seguros, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

G = taxa de garantias, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

R = taxa de riscos, valor da parcela indicada pelo TCU - 3o. Quartil

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO C

LIMPEZA URBANA		
COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
(Segundo as Publicações, "ANEXO III", da CCT - BA000834/2024, e da CCT - BA000917/2024")		
DISCRIMINAÇÃO		% Salário
GRUPO A		
A.1	INSS	20,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	INCRA	0,20%
A.5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%
A.6	FGTS	8,00%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00%
A.8	SEBRAE	0,60%
	TOTAL GRUPO A	36,80%
GRUPO B		
B.1	FÉRIAS	9,37%
B.2	AUXÍLIO DOENÇA	2,87%
B.3	LICENÇA PATERNIDADE / MATERNIDADE	0,02%
B.4	FALTAS LEGAIS	0,54%
B.5	ACIDENTE DE TRABALHO	0,33%
B.6	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%
B.7	TREINAMENTO	0,34%
B.8	1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	3,12%
B.9	13º SALÁRIO	9,37%
	TOTAL GRUPO B	26,02%
GRUPO C		
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,66%
C.2	FGTS S/ AVISO PRÉVIO	0,28%
C.3	REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,70%
C.4	MULTA FGTS	3,93%
C.5	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% SOBRE FGTS	0,98%
C.6	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,09%
	TOTAL GRUPO C	10,64%
GRUPO D		
D.1	INCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	9,57%
D.2	INCIDÊNCIA SOBRE O SALÁRIO MATERNIDADE	0,46%
	TOTAL GRUPO D	10,03%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		83,49%

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO D

LIMPEZA URBANA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (12 MESES)	%	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4
1	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m3 na sede e nos Distritos municipais	R\$ 5.459.649,96	29,08%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS	R\$ 583.835,16	3,11%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	R\$ 1.109.264,16	5,91%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL	R\$ 1.019.032,56	5,43%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 3.932.334,00	20,94%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
6	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	R\$ 1.181.614,56	6,29%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
7	LIMPEZA DE PRAIAS	R\$ 1.182.245,40	6,30%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
8	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES	R\$ 1.604.529,60	8,55%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
9	PODA DE ÁRVORES	R\$ 677.936,76	3,61%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
10	LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)	R\$ 303.024,00	1,61%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 1.722.720,00	9,18%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
VALOR TOTAL:		R\$ 18.776.186,16	100,00%				
TOTAL MENSAL SIMPLES R\$				R\$ 1.564.682,18	R\$ 1.564.682,18	R\$ 1.564.682,18	R\$ 1.564.682,18
TOTAL MENSAL ACUMULADO R\$				R\$ 1.564.682,18	R\$ 3.129.364,36	R\$ 4.694.046,54	R\$ 6.258.728,72
PERCENTUAL MENSAL SIMPLES %				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
PERCENTUAL MENSAL ACUMULADO %				8,33%	16,67%	25,00%	33,33%



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO D

LIMPEZA URBANA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (12 MESES)	%	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8
1	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m3 na sede e nos Distritos municipais	R\$ 5.459.649,96	29,08%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS	R\$ 583.835,16	3,11%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	R\$ 1.109.264,16	5,91%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL	R\$ 1.019.032,56	5,43%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 3.932.334,00	20,94%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
6	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	R\$ 1.181.614,56	6,29%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
7	LIMPEZA DE PRAIAS	R\$ 1.182.245,40	6,30%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
8	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES	R\$ 1.604.529,60	8,55%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
9	PODA DE ÁRVORES	R\$ 677.936,76	3,61%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
10	LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)	R\$ 303.024,00	1,61%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 1.722.720,00	9,18%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
VALOR TOTAL:		R\$ 18.776.186,16	100,00%				
TOTAL MENSAL SIMPLES R\$				R\$ 1.564.682,18	R\$ 1.564.682,18	R\$ 1.564.682,18	R\$ 1.564.682,18
TOTAL MENSAL ACUMULADO R\$				R\$ 7.823.410,90	R\$ 9.388.093,08	R\$ 10.952.775,26	R\$ 12.517.457,44
PERCENTUAL MENSAL SIMPLES %				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
PERCENTUAL MENSAL ACUMULADO %				41,67%	50,00%	58,33%	66,67%



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO D

LIMPEZA URBANA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (12 MESES)	%	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m3 na sede e nos Distritos municipais	R\$ 5.459.649,96	29,08%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
2	COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS	R\$ 583.835,16	3,11%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
3	COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	R\$ 1.109.264,16	5,91%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
4	COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL	R\$ 1.019.032,56	5,43%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
5	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 3.932.334,00	20,94%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
6	VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	R\$ 1.181.614,56	6,29%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
7	LIMPEZA DE PRAIAS	R\$ 1.182.245,40	6,30%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
8	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES	R\$ 1.604.529,60	8,55%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
9	PODA DE ÁRVORES	R\$ 677.936,76	3,61%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
10	LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)	R\$ 303.024,00	1,61%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
11	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 1.722.720,00	9,18%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
VALOR TOTAL:		R\$ 18.776.186,16	100,00%				
TOTAL MENSAL SIMPLES R\$				R\$ 1.564.682,18	R\$ 1.564.682,18	R\$ 1.564.682,18	R\$ 1.564.682,18
TOTAL MENSAL ACUMULADO R\$				R\$ 14.082.139,62	R\$ 15.646.821,80	R\$ 17.211.503,98	R\$ 18.776.186,16
PERCENTUAL MENSAL SIMPLES %				8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
PERCENTUAL MENSAL ACUMULADO %				75,00%	83,33%	91,67%	100,00%



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXOS

DIMENSIONAMENTOS DOS SERVIÇOS

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1

Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

1.1 - DIMENSIONAMENTO

1.1.1 Quantidade de RSU a ser coletada

1.1.1.1 Conforme "Índice de Geração de RSU", de acordo com a população do município:

$$q = \frac{P \times i}{1000}$$

População Estimada Atendida: * Censo 2022

38.098 habitantes

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/entre-rios.html>

Onde:

q – quantidade diária de RSU (t/dia);

P – população (hab);

i – índice de geração de lixo (kg/hab/dia)

$$q = \frac{38098 \times 1,4}{1000} = 53,3372 \text{ t/dia}$$

$$Q = q \times 30,42 \text{ dias}$$

$$Q = 1.622,5176 \text{ t/mês}$$

Onde:

q – quantidade diária de RSU (t/dia);

Q – quantidade mensal de RSU (t/mês).

$$Q_{RSU} = Q, \text{ onde:}$$

Q_{RSU} - Quantidade mensal de RSU (t/mês), adotada neste Projeto Básico (*);

Q - Quantidade mensal de RSU (t/mês), (total de RSU, dimensionada de acordo com a população estimada do município, conforme Dados IBGE - Censo 2022);

$Q_{RSU} = 1622,5176$, conforme coeficientes de produção de RSU, da PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017, "item 3.2 Estimativa por parâmetros referenciais"

Assim, consideramos:

$$Q_{RSU} = 1.622,52 \text{ t/mês}$$



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1

Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

* A coleta de Resíduos Sólidos Urbanos realizada no município, inclui a coleta dos resíduos depositados nas Caçambas Estacionárias tipo Containers para Limpeza Urbana, com capacidade de 3 m³, distribuídos no município e seus Distritos.

1.1.2 Quantidade de RSU a ser coletada - Por período

$$qd = \%cdd \times Q_{RSU} / 25,25$$

$$qn = \%cdn \times Q_{RSU} / 25,25$$

qd =	32,1291 t/dia
qn =	32,1291 t/dia
q =	64,2582 t/dia

Onde:

%cdd - percentual de coleta no período diurno = 50,00% (conforme histórico e condições do município**)

%cdn - percentual de coleta no período noturno = 50,00% (conforme histórico e condições do município**)

qd – quantidade diária de lixo coletado no período diurno (t/dia);

qn – quantidade diária de lixo coletado no período noturno (t/dia);

Q_{RSU} - Quantidade mensal de RSU (t/mês), adotada neste Projeto Básico.

25,25 – dias de coleta no mês: (365 dias no ano – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

** A coleta de Resíduos Sólidos Urbanos realizada no município, inclui a coleta dos resíduos depositados nas Caçambas Estacionárias tipo Containers para Limpeza Urbana, o que requer mais tempo.

1.1.3 Extensão de Vias

RESUMO DA EXTENSÃO DE VIAS A SEREM PERCORRIDAS						
ITEM	SETOR / BAIRRO	ESTIMATIVA DA EXTENSÃO DAS VIAS MENSAL (m)	ESTIMATIVA DA EXTENSÃO DAS VIAS MENSAL (Km)	QUANTIDADE POR PERÍODO (%)	EXTENSÃO COLETA/DIA (Km)	PERÍODO
1	VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS	3.120.000,00	3.120,0000			
1.1	A SER DEFINIDO PELA FISCALIZAÇÃO	3.120.000,00	3.120,0000	50,00%	61,7821782180	D
1.2	A SER DEFINIDO PELA FISCALIZAÇÃO	3.120.000,00	3.120,0000	50,00%	61,7821782180	N
TOTAL (m)		3.120.000,00				
TOTAL (Km)		3.120,00			123,56	
TOTAL COLETA - DIURNA (Ld) - Km					61,78	50,00%
TOTAL COLETA - NOTURNA (Ln) - Km					61,78	50,00%
TOTAL COLETA - Km					123,56	100,00%



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1

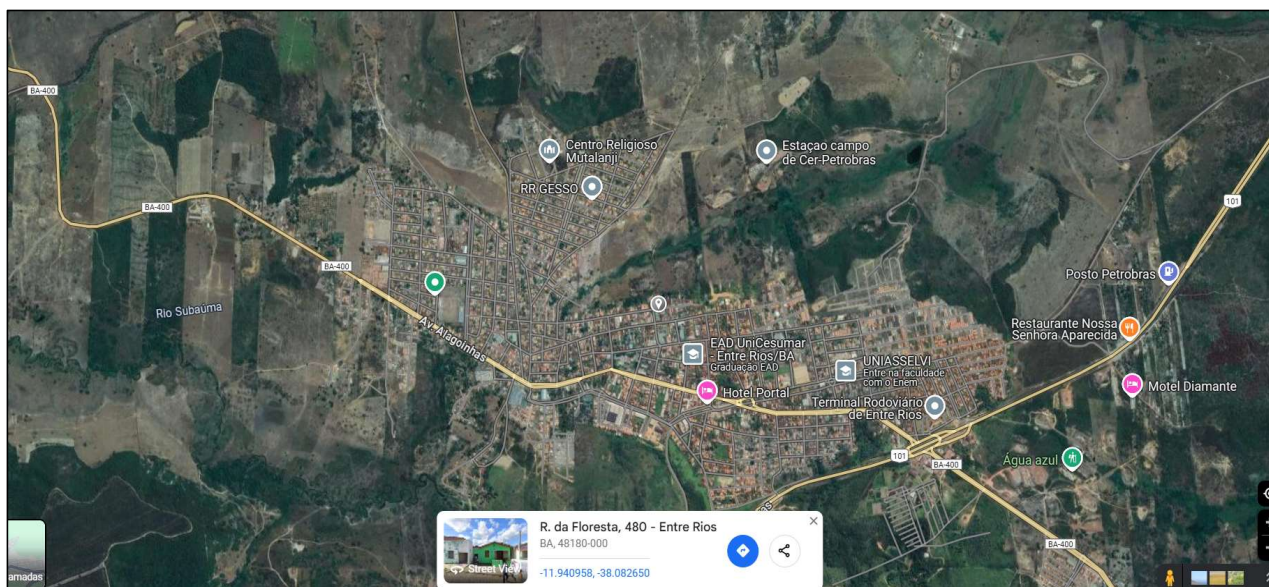
Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Foi adotada a seguinte Quantidade Total da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, por período:

TOTAL COLETA - DIURNA (Ld) - Km	61,78	50,00%
TOTAL COLETA - NOTURNA (Ln) - Km	61,78	50,00%
TOTAL COLETA - Km	123,56	100,00%

* PONTO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS: RUA DA FLORESTA



DISTANCIA MÉDIA DA CIDADE AO ATERRO * (Km) 23,00 Km

Extensão diária de ruas atendidas = Extensão das vias x Frequência x Quantidade Semanas mês / 25,25

onde:

Quantidade de semanas por mês – (365 dias / 12 meses / 7 dias por semana) 4,345238095 semana/mês
25,25 – dias de coleta no mês.

1.1.4 Número de veículos compactadores

$$NVd = \frac{qd \times VC \times J}{(Ld \times C) + (q \times VC \times TV)}$$

$$NVn = \frac{qn \times VC \times J}{(Ln \times C) + (q \times VC \times TV)}$$

Onde:

NVd – Quantidade de viagens no período diurno;

qd – quantidade diária de lixo coletado no período diurno (t/dia);

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@enterrios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1

Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

NVn – Quantidade de viagens no período noturno;
qn – quantidade diária de lixo coletado no período noturno (t/dia);
VC – velocidade média de coleta (adotado 5 km/h) - conforme condições e histórico do município;
J – jornada trabalhada (h) - 7,33 h = 44 horas semanais / 6 dias de trabalho;
Ld – extensão de vias atendidas no período diurno (km/dia);
Ln – extensão de vias atendidas no período noturno (km/dia);
C – capacidade de carga do caminhão (t);
TV – tempo de viagem para descarga (h).

$$C = \frac{\text{peso aparente lixo (kg/m}^3\text{)} \times \text{índice compactação} \times \text{capacidade real (m}^3\text{)}}{1000}$$

$$C = \frac{230 \times 3 \times (15 \times 0,70)}{1000} = 7,245 \text{ t}$$

$$TV = \frac{2 \times D}{Vt} + T1$$

$$TV = \frac{2 \times 9,20}{40} + 0,333 = 0,793 \text{ h}$$

Onde:

D – distância média do centro gerador até o local de descarga (adotado).....	23,00 Km
Vt – velocidade de transporte na viagem até o local de descarga (adotado).....	40,00 Km/h
T1 – tempo necessário para pesagem e descarga (adotado-min.).....	20 0,333 h

Logo:

$$NVD = 1,2743$$

$$NVn = 1,2743$$

Capacidade de Carga:	C =	7,245
Tempo de Viagem para Descarga:	TV =	1,483

Para este projeto básico, foi considerado coleta em dois turnos.

Considerando:

- a duração útil da jornada de trabalho, conforme PROC IBR-RSU 002/2017, é igual a 7,33 horas;
- as condições de coleta no município;

Os turnos, sugeridos neste Projeto básico, são os seguintes:

1º Turno: 7:00 h às 14:20 h;
2º Turno: 15:00 h às 22:20 h. ***

Os turnos, sugeridos neste Projeto básico, poderão ser alterados à critério da Fiscalização; e ainda, para atendimento da CLT, das Convenções Coletivas e dos Acordos Coletivos.

*** O 2º Turno se inicia no período vespertino. Daí, a necessidade do fornecimento de Protetor Solar aos funcionários deste turno.



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1

Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

$$Fd = \frac{qd}{NVd \times C}$$

$$Fn = \frac{qn}{NVn \times C}$$

Onde:

Fd - Quantidade de veículos no período diurno;

qd - quantidade diária de lixo coletado no período diurno(t/dia);

Fn - Quantidade de veículos no período noturno;

qn - quantidade diária de lixo coletado no período noturno (t/dia);

NVd - Quantidade de viagens no período diurno;

NVn - Quantidade de viagens no período noturno;

C - capacidade de carga do caminhão (t).

$$Fd = 3,48$$

$$Fn = 3,48$$

$$Fd = 3,00$$

$$Fn = 3,00$$

PARA PERÍODO DIURNO: 3,00 UN

PARA PERÍODO NOTURNO: 3,00 UN

PARA RESERVA TÉCNICA: 1,00 UN

QUANTIDADE DE VIAGENS DIÁR F = Fd + Fn = 6,00 UN

Onde:

F - Quantidade de viagens diárias.

Considerando a quantidades de viagens diárias, para 26 dias trabalhadoos, exceto os domingos, temos a seguinte qauntidade de viagens por mês:

QUANTIDADE DE VIAGENS / MÊ = F x 26

QUANTIDADE DE VIAGENS / MÊ: 156,00 UN

1.1.5 Extensão a ser Percorrida por Caminhão

Conforme o item 1.1.3, a extensão total percorrida por período é a seguinte:

EXTENSÃO TOTAL COLETA - DIURNA (Ld) - Km	61,78
EXTENSÃO TOTAL COLETA - NOTURNA (Ln) - Km	61,78
EXTENSÃO TOTAL COLETA - Km	123,56

Considerando a quantidade de veículos, conform o item 1.1.5, a extensão a ser percorrida por veículo será:



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1

Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

EXTENSÃO POR VEÍCULO DE COLETA - DIURNA (Ld) - Km	20,59
EXTENSÃO POR VEÍCULO DE COLETA - NOTURNA (Ln) - Km	20,59
EXTENSÃO POR VEÍCULO DE COLETA - Km	41,18

assim, temos as seguintes extensões para os trajetos de coleta, por veículo:

VEÍCULO COM OPERAÇÃO DE COLETA EM 2 (DOIS) TURNOS - L - Km	41,18
VEÍCULO COM OPERAÇÃO DE COLETA EM 1 (UM) TURNO - L - Km	20,59

1.1.6 Quantidade de coletores

A PROC-IBR-RSU 03 - 2017, recomenda que, o cálculo do número de coletores por caminhão depende da quantidade de resíduos coletados por um caminhão em um turno de trabalho dividido pelo rendimento diário do coletor. Definem ainda que o rendimento diário do coletor, varia entre 3 e 5 ton/gari.dia.

Neste projetos, verificamos que a quantidade de RSU a ser coletada por período, é:

qd =	32,1291 t/dia
qn =	32,1291 t/dia

Onde:

qd – quantidade diária de lixo coletado no período diurno (t/dia);

qn – quantidade diária de lixo coletado no período noturno (t/dia);

Considerando a média de 4 toneladas/dia/coletor/número de veículos temos o seguinte:

$$\begin{aligned} Gdv &= qd / 4 / Fd & Gdv &= 3 \\ Gnv &= qn / 4 / Fn & Gnv &= 3 \end{aligned}$$

portanto, neste projeto serão adotados 3 (três) coletores por caminhão.

$$Gd = Fd \times 3$$

$$Gn = Fn \times 3$$

Onde:

Gdv - Quantidade de coletores por caminhão, no período diurno;

Gd - Quantidade de coletores no período diurno;

qd – quantidade diária de lixo coletado no período diurno (t/dia);

Fd - Quantidade de veículos no período diurno;

Gdn - Quantidade de coletores por caminhão, no período noturno;

Gn - Quantidade de coletores no período noturno;

qn – quantidade diária de lixo coletado no período noturno (t/dia);

Fn - Quantidade de veículos no período noturno.

$$Gd = 9$$

$$Gn = 9$$



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1

Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

1.1.7 Quantidade de motoristas

A partir da quantidade de caminhões (sem reserva), foi definido a quantidade de motoristas.

Md = Fd

Mn = Fn

Onde:

Md - Quantidade de motoristas no período diurno;

Fd - Quantidade de veículos no período diurno;

Mn - Quantidade de motoristas no período noturno;

Fn - Quantidade de veículos no período noturno.

Md = 3

Mn = 3

1.1.8 Reserva técnica de mão de obra

*"A reserva técnica é um item incluído na planilha de preços dos licitantes, cujo principal objetivo é fazer previsão de valores que serão despendidos com a substituição eventual de mão-de-obra. O Anexo I, item XIII, da IN nº 02/08 da SLTI/MPOG, define reserva técnica como "os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, **de forma a assegurar a perfeita execução contratual.**"*

"Assim, entre os custos abrangidos pela reserva técnica, podemos mencionar, por exemplo, "gastos com pagamento de férias, aviso prévio e décimo terceiro salário para substitutos; encargos sociais incidentes sobre remuneração dos empregados habituais no caso de recebimento de auxílio enfermidade ou auxílio acidente de trabalho, por mais de quinze dias; encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas habituais beneficiárias do auxílio maternidade; indenização adicional dos substitutos; e FGTS nas rescisões sem justa causa dos substitutos." (TCU, Plenário, Acórdão nº 3092/2010, Relator José Jorge, 17.11.2010)."

"O TCU flexibilizou o entendimento, de forma que continuou a determinar a não aceitação da presença do item "reserva técnica", porém a admitiu caso houvesse a devida justificativa da necessidade de inclusão destes custos e dos percentuais previstos ou cotados. (Acórdão nº 793/2010, Plenário, Relator Benjamin Zymler, 09/03/2010)."

A PROC-IBR-RSU 06 - 2017, recomenda que, para a adoção da Reserva técnica de mão de obra, esta parcela deverá ser justificada.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos prevê a sua execução em todas as vias públicas abertas e de circulação, na área urbana do município, definida neste projeto. É o serviço de limpeza mais essencial de todos, de forma que é desejável que o mesmo não apresente falhas em seu planejamento ou execução. Daí a necessidade da previsão de Reserva Técnica de Mão de obra.

1.2. Caçamba Estacionária tipo Containers para Limpeza Urbana



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1

Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Deverá ser realizada a coleta nas caçambas estacionárias, tipo container, com e/ou sem tampa, com capacidade de até 3,0 m³, distribuídas no município, nos locais indicados pela Fiscalização

1.3 Coordenação e Fiscalização das Equipes

Para a coordenação e fiscalização das equipes, deverá ser disponibilizado, fiscal, equipado com motocicleta. Portanto para este Projeto, defini-se a seguinte quantidade de pessoal e veículo:

Coordenador / Fiscal	1
Motocicleta(s) para Fiscalização	1

1.4. Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

"Coleta seletiva é o processo de separação dos resíduos sólidos secos de acordo com o material predominante em sua composição: papel, plástico, metal e vidro. Trata-se de uma prática que pode ser realizada individualmente, em casa, ou em espaços coletivos mediante o descarte do lixo nos coletores identificados a partir de um esquema de cores padrão. Cada cor indica a destinação de um tipo de material. No território brasileiro, o padrão foi estabelecido pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama)."

"Coleta seletiva" em: <https://brasilecola.uol.com.br/biologia/coleta-seletiva-casa.htm>

A coleta dos seletiva de materiais com características recicláveis é feita, geralmente, por caminhões basculantes ou de carroceria.

Esse serviço pode ser realizado de acordo com reclamações específicas ou por meio de operações permanentes, nas quais a administração municipal setoriza a cidade e programa a coleta, informando previamente à população, a data de coleta.

A equipe técnica do município de Entre-Rios, responsável pela fiscalização destes serviços, deverá elaborar junto com o Contratado, Cronograma definindo os locais para a execução dos serviços.

2.1 DIMENSIONAMENTO

Segundo a ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, o Brasil recicla 4% do total dos resíduos sólidos.

2.1.1. Quantidade de materiais com características recicláveis

Conforme o" Anexo 1 - DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS - Coleta de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m3 na sede e nos Distritos municipais", temos:

Quantidade de RSU - Resíduos Sólidos Urbanos, a ser coletada no município:

Q_{rsu} = 1622,52 t/mês

Onde:

Q_{rsu} – quantidade mensal de RSU (t/mês).

Considerando:

1. O índice de reciclagem no Brasil, conforme a ABRELPE - Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais, após a Pandemia, chegou a 8%;



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

2. Foi adotado neste Projeto Básico o índice de Coleta de materiais com características recicláveis (i), igual a 8%, para o total da população do município.

Adotamos este Projeto Básico:

Temos: $Q_{mcs} = Q_{rsu} \times 8\%$ onde, Q_{mcr} = quantidade mensal de material com características recicláveis

$Q_{mcr} = 129,80 \text{ t/mês}$

Considerando:

Peso Específico dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU: 230 Kg/m³

temos:

$Q_{mcr} = 564,35 \text{ m}^3/\text{mês}$

Considerando os seguintes pesos específicos:

Resíduos Sólidos Urbanos - RSU: 230 Kg/m³

Papel: 1.400 a 1.600 kg/m³

Plástico: 0,9 a 2,3 g/cm³

Vidro: 2.510 kg/m³

Adotamos neste Projeto Básico, peso específico para materiais com características recicláveis:

$PE_{mcr} = 460,00 \text{ Kg/m}^3$, média do peso específico dos materiais recicláveis.

onde:

PE_{mcr} - Peso Específico de Material com Característica Reciclável

Daí temos a seguinte quantidade, em peso, do material com característica reciclável a ser coletado:

$Q_t = Q_{mcr} \times PE_{mcr} =$

$Q_t = 564,35 / 230 \times 460 =$

$Q_t = 1128,7 \text{ m}^3/\text{mês}$



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

onde:

Qt - Quantidade Total de materiais com características recicláveis a ser coletada e destinada para bota-fora, por mês;

2.1.2 Coleta de materiais com características recicláveis - Quantidade de Equipamentos e Pessoal

A quantidade de equipamentos a serem utilizados nos serviços de materiais com características recicláveis é dada pela equação:

$$N = \frac{Qt}{25,25 \times cap \times nv}$$

onde:

* **25,25** - são os dias trabalhados no mês, que correspondem aos dias de execução de serviços, de segunda à sábado, sendo: (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

N - quantidade de caminhões para transporte;

Qt - Quantidade Total de materiais com características recicláveis a ser coletada, por mês;

cap - capacidade de carga do equipamento proposto;

nv - número de viagens por caminhão por dia.

Para este Projeto Básico serão adotados:

Caminhão Carroceria 10 m³, realizando 4 viagem(ens) por dia, logo:

cap = 10 m³
nv = 4

$$N = \frac{1.128,700}{25,25 \times 10 \times 4} = 1,12 \text{ caminhão(ões)}$$

Deverão ser disponibilizados para os serviços, os seguintes equipamentos:

Caminhão Carroceria de Madeira 6 m - Cap. 10 m ³	=	1	equipamento(s)
Agente de Limpeza - Coletor de Resíduos Recicláveis por caminhão	=	2	homem(ens)

Cada Caminhão Carroceria 10 m³, será acompanhado por 2 Agente(s) de Limpeza - Coletor(es) de Resíduos Recicláveis, logo:

Agente de Limpeza - Coletor de Resíduos Recicláveis	=	2	homem(ens)



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1.3 Quantidade de Viagens por mês

Considerando:

Quantidade de Viagens por dia = 1 viagem (ens)
Quantidade de dias trabalhados no mês = 26 dias

Quantidade de viagens no mês = Quantidade de viagens por dia x Quantidade de Dias trabalhados no mês = 1 x 26 =
Quantidade de Viagens por mês 26 viagem (ens)

Desta forma, a equipe de Coleta seletiva de materiais com características recicláveis, deverá realizar 26 viagens por mês.

2.1.4 Quantidade Total de Equipes, Pessoal e Equipamentos

A quantidade de pessoal e equipamentos, apresentados neste Projeto Básico, se refere aos totais previstos de Pessoal, Máquinas, Veículos e Equipamentos, para 1 (um) mês.

Para a execução dos serviços de Coleta de Material Reciclável, este projeto estabelece que a quantidade total prevista, de Pessoal, Máquinas, Veículos e Equipamentos, deverá receber, para o atendimento diário, (s) Ordem(ns) de Serviços para o cumprimento de Cronograma, que deverá ser elaborado em conjunto, pela Fiscalização da Contratante e a equipe técnica da empresa contratada.

2.2 Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)", Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), publicado em 2017 e IN - TCMGO Nº: 0009/2023 Técnico Administrativa:

Segundo o Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), publicado em 2017 e, conforme o livro "Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado", diariamente um dos persistentes problemas que as administrações municipais enfrentam é a remoção de montes de resíduos das mais diversas composições que não são removidos pela coleta regular. Esses são descartados clandestinamente em todos os tipos de área, propiciando a proliferação de vetores, impedindo o tráfego de veículos e pedestres e deteriorando a paisagem urbana.

A coleta de resíduos volumosos é feita, geralmente, por caminhões basculantes ou de carroceria, associados ou não a pás carregadeiras.

Esse serviço pode ser realizado de acordo com reclamações específicas ou por meio de operações permanentes, nas quais a administração municipal setoriza a cidade e programa a coleta, informando previamente à população, a data de coleta.

A equipe técnica do município de Entre Rios, responsável pela fiscalização destes serviços, deverá elaborar junto com o Contratado para a execução dos serviços, Cronograma definindo os locais para a execução dos serviços.

Segundo o livro "Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Construção Civil" (André Nagalli, Editora Oficina de Textos, 2014) a geração de resíduos da construção civil varia de 1,2 Kg a 1,4 Kg/hab/dia. Desse montante, mais de 90% são destinados para disposição final em bota-fora. Sabe-se que 75% dos resíduos gerados pela construção nos municípios provêm de eventos informais, sendo esses, portanto, coletados pelas prefeituras (Gestão Ambiental de Resíduos da Construção Civil; Pinto, 2005).

3.1 DIMENSIONAMENTO

3.1.1. Quantidade de Entulho e Congêneres a ser coletada

A quantidade diária de Entulho e Congêneres (q) a ser coletada é dada pela equação:

$$q = \frac{P \times i}{1000}$$

Onde:

q – quantidade diária de Entulho e Congêneres (t/dia);

P – população (hab);

i – índice de geração de Entulho e Congêneres (kg/hab/dia)

População Estimada Atendida:

38.098

habitantes - População no último censo [2022]

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/entre-rios.html>

De acordo com registro histórico e dados do município, apenas 10% da População, gera resíduos de entulho concomitantemente

Logo a População geradora de resíduos de entulho, mensalmente é: 4.572 habitantes

i = 1,20 Kg/hab/dia

Fonte: livro "Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Construção Civil" (André Nagalli, Editora Oficina de Textos, 2014)

$$q = \frac{4572 \times 1,2}{1000} = 5,4864 \text{ t/dia}$$

Q – quantidade mensal de Entulho e Congêneres (t/mês);

$$Q = 164,5900 \text{ t/mês}$$

Onde:

q – quantidade diária de Entulho e Congêneres (t/dia);

Q – quantidade mensal de Entulho e Congêneres (t/mês).

Considerando que o Manual do IBAM estabelece um parâmetro de densidade igual a 1.300 Kg (1,30 t) de entulho por m³.

Temos: $Q1 = Q / 1,30$ onde, Q1 = quantidade mensal de Entulho e Congêneres (m³/mês).

$$Q1 = 126,6100 \text{ m}^3/\text{mês}$$

Segundo o livro "Gerenciamento de Resíduos Sólidos na Construção Civil" (André Nagalli, Editora Oficina de Textos, 2014) a geração de

Considerando:

%1 = % destinado a disposição final em bota-fora

%1 = 75,00%

%2 = % proveniente de eventos informais

%2 = 35,00%

Qt = Quantidade Total de Entulhos e Congêneres a ser coletada e destinada para bota-fora, por mês

$$Qt = \%1 \times \%2 \times Q1 \text{ (m}^3/\text{mês)}$$

$$Qt = 0,75 \times 0,35 \times 126,61 =$$



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Qt =	33,24	m³/mês

3.1.2 Coleta de Entulhos e Congêneres - Quantidade de Equipamentos e Pessoal

A quantidade de equipamentos a serem utilizados nos serviços de Coleta de Entulhos e Congêneres é dada pela equação:

$$N = \frac{Qt}{25,25 \times cap \times nv}$$

onde:

* **25,25** - são os dias trabalhados no mês, que correspondem aos dias de execução de serviços, de segunda à sábado, sendo: (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

N - quantidade de caminhões para transporte;

Qt - Quantidade Total de Entulhos e Congêneres a ser coletada e destinada para bota-fora, por mês;

cap - capacidade de carga do equipamento proposto;

nv - número de viagens por caminhão por dia.

Para este Projeto Básico serão adotados:

Caminhão com caçamba Basculante 10 m³, realizando 1 viagens por dias, logo:

cap =	10	m³
nv =	1	

$$N = \frac{33,240}{25,25 \times 10 \times 1} = 1 \text{ caminhão(ões)}$$

Deverão ser disponibilizados para os serviços, os seguintes equipamentos:

Caminhão Caçamba Basculante 10 m³	=	1	equipamento(s)
Escavadeira tipo Bob Cat	=	1	equipamento(s)
Agente de Limpeza - Remoção de Entulhos ou equivalentes	=	2	homem(ens)

3.1.3 Quantidade de Viagens por mês

Considerando:

Quantidade de Viagens por dia =	1 viagem (ens)
Quantidade de dias trabalhados no mês =	26 dias

Quantidade de viagens no mês	=	Quantidade de viagens por dia x Quantidade de Dias trabalhados no mês	=	1 x 26	=
Quantidade de Viagens por mês:		26 viagem (ens)			



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Desta forma, a equipe de Coleta seletiva de materiais com características recicláveis, deverá realizar 26 viagens por mês.

3.1.4 Quantidade Total de Equipes, Pessoal e Equipamentos

A quantidade de pessoal e equipamentos, apresentados neste Projeto Básico, se refere aos totais previstos de Pessoal, Máquinas, Veículos e Equipamentos, para 1 (um) mês.

Para a execução dos serviços de Coleta de Entulho (Resíduos de Construção Civil - RCC e Congêneres), este projeto estabelece que a quantidade total prevista, de Pessoal, Máquinas, Veículos e Equipamentos, deverá ser dividida em frentes de serviços, para o atendimento diário, da(s) Ordem(ns) de Serviços e cumprimento de Cronograma, que deverá ser elaborado em conjunto, pela Fiscalização da Contratante e a equipe técnica da empresa contratada.

3.2 Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

4.1 - DIMENSIONAMENTO

4.1.1 Quantidade de RSU a ser coletada

4.1.1.1 Conforme "Índice de Geração de RSU", de acordo com a população do município:

$$q = \frac{P \times i}{1000}$$

População Estimada Atendida: * Censo 2022 38.098 habitantes

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/entre-rios.html>

População Estimada na Zona Rural:

População Estimada Atendida: 10% da População total do município, conforme o Censo 3.810 habitantes

Onde:

q – quantidade diária de RSU (t/dia);

P – população (hab);

i – índice de geração de lixo (kg/hab/dia)

$$q = \frac{3810 \times 1,4}{1000} = 5,334 \text{ t/dia}$$

$$Q = q \times 30,42 \text{ dias}$$

$$Q = 162,2603 \text{ t/mês}$$

Onde:

q – quantidade diária de RSU (t/dia);

Q – quantidade mensal de RSU (t/mês).

$$Q_{RSU} = Q, \text{ onde:}$$

Q_{RSU} - Quantidade mensal de RSU (t/mês), adotada neste Projeto Básico (*);

Q - Quantidade mensal de RSU (t/mês), (total de RSU, dimensionada de acordo com a população estimada do município, conforme Dados IBGE - Censo 2022);

$Q_{RSU} = 162,2603$, conforme coeficientes de produção de RSU, da PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017, "item 3.2 Estimativa por parâmetros referenciais"



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Assim, consideramos:

$$Q_{RSU} = 162,26 \text{ t/mês}$$

* A coleta de Resíduos Sólidos Urbanos realizada no município, inclui a coleta dos resíduos depositados nas Caçambas Estacionárias tipo Containers para Limpeza Urbana, com capacidade de 3 m³, distribuídos no município e seus Distritos.

4.1.2 Quantidade de RSU a ser coletada

$$qd = \%cdd \times Q_{RSU} / 25,25$$

qd =	6,4261 t/dia
q =	6,4261 t/dia

Onde:

%cdd - percentual de coleta no período diurno = 100,00% (conforme histórico e condições do município**)

qd – quantidade diária de lixo coletado no período diurno (t/dia);

Q_{RSU} - Quantidade mensal de RSU (t/mês), adotada neste Projeto Básico.

25,25 – dias de coleta no mês: (365 dias no ano – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

** A coleta de Resíduos Sólidos Urbanos realizada no município, inclui a coleta dos resíduos depositados nas Caçambas Estacionárias tipo Containers para Limpeza Urbana, o que requer mais tempo.

4.1.3 Extensão de Vias

RESUMO DA EXTENSÃO DE VIAS A SEREM PERCORRIDAS						
ITEM	SETOR / BAIRRO	ESTIMATIVA DA EXTENSÃO DAS VIAS MENSAL (m)	ESTIMATIVA DA EXTENSÃO DAS VIAS MENSAL (Km)	QUANTIDADE POR PERÍODO (%)	EXTENSÃO COLETA/DIA (Km)	PERÍODO
1	VIAS E LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO E DISTRITOS	260.000,00	260,0000			
1.1	A SER DEFINIDO PELA FISCALIZAÇÃO	260.000,00	260,0000	100,00%	10,2970297030	D
TOTAL (m)		260.000,00				
TOTAL (Km)		260,00			10,30	
TOTAL COLETA - DIURNA (Ld) - Km					10,30	100,00%
TOTAL COLETA - Km					10,30	100,00%

Foi adotada a seguinte Quantidade Total da Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, por período:

TOTAL COLETA - DIURNA (Ld) - Km	10,30	100,00%
TOTAL COLETA - Km	10,30	100,00%



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Extensão diária de ruas atendidas = Extensão das vias x Frequência x Quantidade Semanas mês / 25,25

onde:

Quantidade de semanas por mês – (365 dias / 12 meses / 7 dias por semana) 4,345238095 semana/mês
25,25 – dias de coleta no mês.

DISTANCIA MÉDIA ATÉ O ATERRO * (Km) 20,00 Km

4.1.4 Número de veículos compactadores

$$NVd = \frac{qd \times VC \times J}{(Ld \times C) + (q \times VC \times TV)}$$

Onde:

NVd – Quantidade de viagens no período diurno;

qd – quantidade diária de lixo coletado no período diurno (t/dia);

VC – velocidade média de coleta (adotado 5 km/h) - conforme condições e histórico do município;

J – jornada trabalhada (h) - 7,33 h = 44 horas semanais / 6 dias de trabalho;

Ld – extensão de vias atendidas no período diurno (km/dia);

C – capacidade de carga do caminhão (t);

TV – tempo de viagem para descarga (h).

$$C = \frac{\text{peso aparente lixo (kg/m}^3\text{)} \times \text{índice compactação} \times \text{capacidade real (m}^3\text{)}}{1000}$$

$$C = \frac{230 \times 3 \times (15 \times 0,70)}{1000} = 7,245 \text{ t}$$

$$TV = \frac{2 \times D}{Vt} + T1$$

$$TV = \frac{2 \times 9,20}{40} + 0,333 = 0,793 \text{ h}$$

Onde:

D – distância média do centro gerador até o local de descarga (adotado).....

40,00 Km

Vt – velocidade de transporte na viagem até o local de descarga (adotado).....

40,00 Km/h

T1 – tempo necessário para pesagem e descarga (adotado-min.).....

20

0,333 h

Logo:

$$NVd = 1,5747$$

Capacidade de Carga:

$$C = 7,245$$

Tempo de Viagem para Descarga:

$$TV = 2,333$$

Para este projeto básico, foi considerado coleta em dois turnos.



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Considerando:

- a duração útil da jornada de trabalho, conforme PROC IBR-RSU 002/2017, é igual a 7,33 horas;
- as condições de coleta no município;

Os turnos, sugeridos neste Projeto básico, são os seguintes:

1º Turno: 7:00 h às 14:20 h;

2º Turno: 15:00 h às 22:20 h. ***

***** Os turnos, sugeridos neste Projeto básico, poderão ser alterados à critério da Fiscalização; e ainda, para atendimento da CLT, das Convenções Coletivas e dos Acordos Coletivos.**

$$Fd = \frac{qd}{NVd \times C}$$

Onde:

Fd - Quantidade de veículos no período diurno;

qd – quantidade diária de lixo coletado no período diurno(t/dia);

Fn - Quantidade de veículos no período noturno;

C – capacidade de carga do caminhão (t).

$$Fd = 0,56$$

$$Fd = 1,00$$

PARA PERÍODO DIURNO: 1,00 UN

QUANTIDADE DE VIAGENS DIÁRIAS F = Fd = 1,00 UN

Onde:

F - Quantidade de viagens diárias.

Considerando a quantidades de viagens diárias, para 26 dias trabalhados, exceto os domingos, temos a seguinte quantidade de viagens por mês:

QUANTIDADE DE VIAGENS / MÊS: = F x 26

QUANTIDADE DE VIAGENS / MÊS: 26,00 UN

4.1.5 Extensão a ser Percorrida por Caminhão

Conforme o item 4.1.3, a extensão total percorrida por período é a seguinte:

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

EXTENSÃO TOTAL COLETA - DIURNA (Ld) - Km	10,30
EXTENSÃO TOTAL COLETA - Km	10,30

Considerando a quantidade de veículos, conform o item 4.1.5, a extensão a ser percorrida por veículo será:

EXTENSÃO POR VEÍCULO DE COLETA - DIURNA (Ld) - Km	10,30
EXTENSÃO POR VEÍCULO DE COLETA - Km	10,30

assim, temos as seguintes extensões para os trajetos de coleta, por veículo:

VEÍCULO COM OPERAÇÃO DE COLETA EM 1 (UM) TURNO - L - Km	10,30

4.1.6 Quantidade de coletores

A PROC-IBR-RSU 03 - 2017, recomenda que, o cálculo do número de coletores por caminhão depende da quantidade de resíduos coletados por um caminhão em um turno de trabalho dividido pelo rendimento diário do coletor. Definem ainda que o rendimento diário do coletor, varia entre 3 e 5 ton/gari.dia.

Neste projetos, verificamos que a quantidade de RSU a ser coletada por período, é:

qd =	6,4261 t/dia

Onde:

qd – quantidade diária de lixo coletado no período diurno (t/dia);

Considerando a média de 4 toneladas/dia/coletor/número de veículos temos o seguinte:

$$Gdv = qd / 4 / Fd \quad Gdv = 2$$

portanto, neste projeto serão adotados 2 coletores por caminhão.

$$Gd = Fd \times 2$$

Onde:

Gdv - Quantidade de coletores por caminhão, no período diurno;

Gd - Quantidade de coletores no período diurno;

Fd - Quantidade de veículos no período diurno;

Gd = 2

4.1.7 Quantidade de motoristas

A partir da quantidade de caminhões (sem reserva), foi definido a quantidade de motoristas.

$$Md = Fd$$



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Onde:

Md - Quantidade de motoristas no período diurno;

Fd - Quantidade de veículos no período diurno;

Md = 1

4.1.8 Reserva técnica de mão de obra

"A reserva técnica é um item incluído na planilha de preços dos licitantes, cujo principal objetivo é fazer previsão de valores que serão despendidos com a substituição eventual de mão-de-obra. O Anexo I, item XIII, da IN nº 02/08 da SLTI/MPOG, define reserva técnica como "os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, **de forma a assegurar a perfeita execução contratual.**"

"Assim, entre os custos abrangidos pela reserva técnica, podemos mencionar, por exemplo, "gastos com pagamento de férias, aviso prévio e décimo terceiro salário para substitutos; encargos sociais incidentes sobre remuneração dos empregados habituais no caso de recebimento de auxílio enfermidade ou auxílio acidente de trabalho, por mais de quinze dias; encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas habituais beneficiárias do auxílio maternidade; indenização adicional dos substitutos; e FGTS nas rescisões sem justa causa dos substitutos." (TCU, Plenário, Acórdão nº 3092/2010, Relator José Jorge, 17.11.2010)."

"O TCU flexibilizou o entendimento, de forma que continuou a determinar a não aceitação da presença do item "reserva técnica", porém a admitiu caso houvesse a devida justificativa da necessidade de inclusão destes custos e dos percentuais previstos ou cotados. (Acórdão nº 793/2010, Plenário, Relator Benjamin Zymler, 09/03/2010)."

A PROC-IBR-RSU 06 - 2017, recomenda que, para a adoção da Reserva técnica de mão de obra, esta parcela deverá ser justificada.

Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos prevê a sua execução em todas as vias públicas abertas e de circulação, na área urbana do município, definida neste projeto. É o serviço de limpeza mais essencial de todos, de forma que é desejável que o mesmo não apresente falhas em seu planejamento ou execução. Daí a necessidade da previsão de Reserva Técnica de Mão de obra.

4.2. Caçamba Estacionária tipo Containers para Limpeza Urbana

Deverá ser realizada a coleta nas caçambas estacionárias, tipo container, com e/ou sem tampa, com capacidade de até 3,0 m³, distribuídas no município, nos locais indicados pela Fiscalização

4.3. Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

Segundo a PROC-IBR-RSU 001 - 2017 (IBRAOP) à PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP), entende-se por varrição a retirada de areia, folhas carregadas pelo vento, pontas de cigarro e demais resíduos acumulados nas vias públicas.

5.1 DIMENSIONAMENTO

5.1.1 Extensão de vias a serem varridas

Extensão mensal de via a ser varrida = Extensão das vias x Frequência x Quantidade Semanas mês.

onde:

Extensão do eixo das vias - Conforme Dimensionamento;

Frequência semanal - Conforme Dimensionamento;

Quantidade de semanas por mês - (365 dias / 12 meses / 7 dias por semana);

Neste projeto, será considerada a seguinte quantidade de serviços de varrição:

VARRIÇÃO MANUAL: = **3.030,00** Km

A Fiscalização da Contratante definirá coma a Contratada, Cronograma de Varrição, com indicação dos Setores, Vias/Logradouros e locais da execução dos serviços, antes do início dos serviços.

5.1.2 Varrição Manual - Quantidade de varredores

Obs.: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

onde:

N - quantidade de varredores e/ou varredeiras;

d - quilometragem mensal de via a ser varrida (km);

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

r - produtividade por varredor/ varredeira, por dia.

Para este projeto básico será adotado a produtividade média (r) de 2,7 km de eixo de via/dia x varredor, segundo recomendações do Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO) e IN - TCMGO Nº: 0009/2023 Técnico Administrativa.

Número de Varredores - N

$$N = d / (25,25 \times r)$$

$$N = \frac{3.030,000}{25,25 \times 2,7} = 45,00 \text{ varredor (es)}$$

Para este projeto básico será considerado 3 garis por circuito, sendo 2 varredores e 1 coletor (carrinheiro). Portanto, o valor de N calculado deverá ser múltiplo de 3, pois a quantidade necessária de garis varredores deverá ser na proporção 2:1.

N =	45 varredor (es)

A cada 2 varredores têm-se 1 coletor (carrinheiro), logo a quantidade de coletores é:

N' =	30 varredor (es) - diurno
N'' =	15 coletor (es) (carrinheiro) - diurno

A quantidade necessária de garis será a soma dos varredores + coletores:

Quantidade de garis =	45 garis

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

Como cada equipe possui 3 garis por circuito, logo a quantidade de equipes será:

Quantidade de Equipes = 15 equipes

Para verificação da produtividade dos varredores deve-se considerar a quantidade adotada.

$$r = \frac{d}{25,25 \times N} = \frac{3.030,00}{25,25 \times 45} = 2,67 \text{ km de via/dia/varredor}$$

Como o rendimento calculado para o número de varredores está dentro da faixa recomendada pelo TCM-GO (entre 2 e 3 km/dia), pode-se prosseguir com o número adotado de varredores.

5.1.3 Número de lutocares

O número de lutocares é definido de acordo com o número de equipes de varrição, sendo 1 lutocar por equipe. Conforme já mencionado, cada equipe terá 2 varredores e 1 coletor (carrinheiro).

Número de lutocares = Quantidade de Equipes

Número de lutocares = 15 Carrinho(s) tipo Lutocar

5.1.4 Reserva técnica de mão de obra

"A reserva técnica é um item incluído na planilha de preços dos licitantes, cujo principal objetivo é fazer previsão de valores que serão despendidos com a substituição eventual de mão-de-obra. O Anexo I, item XIII, da IN nº 02/08 da SLTI/MPOG, define reserva técnica como "os custos decorrentes de substituição de mão-de-obra quando da ocorrência de atrasos ou faltas que não sejam amparadas por dispositivo legal e, ainda, abonos e outros, de forma a assegurar a perfeita execução contratual.""



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

"Assim, entre os custos abrangidos pela reserva técnica, podemos mencionar, por exemplo, "gastos com pagamento de férias, aviso prévio e décimo terceiro salário para substitutos; encargos sociais incidentes sobre remuneração dos empregados habituais no caso de recebimento de auxílio enfermidade ou auxílio acidente de trabalho, por mais de quinze dias; encargos sociais incidentes sobre remuneração das empregadas habituais beneficiárias do auxílio maternidade; indenização adicional dos substitutos; e FGTS nas rescisões sem justa causa dos substitutos." (TCU, Plenário, Acórdão nº 3092/2010, Relator José Jorge, 17.11.2010)."

"O TCU flexibilizou o entendimento, de forma que continuou a determinar a não aceitação da presença do item "reserva técnica", porém a admitiu caso houvesse a devida justificativa da necessidade de inclusão destes custos e dos percentuais previstos ou cotados. (Acórdão nº 793/2010, Plenário, Relator Benjamin Zymler, 09/03/2010)."

A Instrução Normativa IN - TCMGO Nº: 0009/2023 Técnico Administrativa e a PROC-IBR-RSU 13 - 2018, recomendam que, para a adoção da Reserva técnica de mão de obra, esta parcela deverá ser justificada.

Os serviços de varrição a sua execução em todas as vias públicas abertas e de circulação, pavimentadas, na área urbana do município, definida neste projeto. É serviço de limpeza essencial, de forma que é desejável que o mesmo não apresente falhas em seu planejamento ou execução. Daí a necessidade da previsão de Reserva Técnica de Mão de obra.

5.2 Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 6

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 à PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

Segundo as PROC-IBR-RSU 001 - 2017 (IBRAOP) à PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP), entende-se por varrição a retirada de areia, folhas carregadas pelo vento, pontas de cigarro e demais resíduos acumulados nas vias públicas.

6.1 DIMENSIONAMENTO

6.1.1 Extensão de vias a serem varridas

Extensão mensal de via a ser varrida = Extensão das vias x Frequência x Quantidade Semanas mês.

onde:

Extensão do eixo das vias - Conforme Dimensionamento;

Frequência semanal - Conforme Dimensionamento;

Quantidade de semanas por mês - (365 dias / 12 meses / 7 dias por semana);

Neste projeto, será considerada a seguinte quantidade de serviços de varrição:

VARRIÇÃO MECANIZADA: = **581,00** **Km / Dia**

A Contratada deverá definir com a Fiscalização da Contratante, os Setores, Vias/Logradouros e locais da execução dos serviços, antes da Emissão da Ordem de Serviços.

6.1.2 Varrição Mecanizada - Quantidade de Varredeira(s)

Obs.: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

onde:

N - quantidade de varredores e/ou varredeiras;

d - quilometragem mensal de via a ser varrida (km);

r - produtividade por varredor/varredeira (km de via/dia/varredeira).



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 6

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 à PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

Cálculo da Produtividade / dia, para varredeira mecânica, velocidade de trabalho de no mínimo 5 (cinco) Km/h, montada sobre chassis de peso bruto total mínimo de 16.000 kg (segundo informações do Fabricante em Catálogo de especificações do Equipamento):

Produtividade (m ² /h)	Máxima	38000 m ² /h
	Mínima	18500 m ² /h
	Média	28250 m ² /h
Largura da faixa de Limpeza (m)		4,5000 m
Produtividade Extensão (Km/h)	Máxima	8,4400 Km/h
	Mínima	4,1100 Km/h
	Média	6,2800 Km/h
Horas Efetivamente Trabalhadas (por turno)		7,33
Produtividade dia/eixo	Máxima	30,9300 Km/eixo de via/dia
	Mínima	15,0600 Km/eixo de via/dia
	Média	23,0200 Km/eixo de via/dia

Para este projeto básico será adotado a produtividade média (r) de 23,02 km/hora.

$$N = d / (25,25 \times r)$$

$$N = \frac{581,000}{25,25 \times 23,02} = 1,00 \text{ varredeira (s)}$$

Considerando que as extensões a serem varridas mecanicamente, não são em trechos contínuos e estão distribuídas em bairros, necessitando portanto de um tempo para deslocamento do equipamento, até as Vias e Setores, neste Projeto será (ão) adotada(s) 1 varredeira(s).



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 6

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 à PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

N =	1 Varredeira(s)

Para verificação da produtividade das varredoras deve-se considerar a quantidade adotada.

$$r = \frac{d}{25,25 \times N} = \frac{581,00}{25,25 \times 1} = 23,01 \text{ km de via/dia/varredeira}$$

Como o rendimento calculado para o número de varredoras está minimamente abaixo da faixa informada pelo Fabricante, de Produtividade Mínima de 15,06 Km de via/dia e Produtividade Máxima de até 30,93 Km de via/dia, adotaremos 1 turno(s) de operação.

Para este projeto básico será(ão) considerado(s) 1 turno(s) de trabalho de varrição mecanizada.

Considerando:

- a duração útil da jornada de trabalho, igual a 7,33 horas;
- as condições de varrição mecanizada no município;

Os turnos, sugeridos neste Projeto básico, são os seguintes:

1º Turno: 7:00 h às 14:20 h;

2º Turno: 15:00 h às 22:20 h. ***

Os turnos, sugeridos neste Projeto básico, poderão ser alterados à critério da Fiscalização; e ainda, para atendimento da CLT, das Convenções Coletivas e dos Acordos Coletivos.

*** O 2º Turno se inicia no período vespertino. Daí, a necessidade do fornecimento de Protetor Solar aos funcionários deste turno.

6.1.3 Varrição Mecanizada - Quantidade de Pessoal

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 6

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 à PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

Para cada turno de operação da varredeira, têm-se 1 operador de equipamento (de varredeira), logo a quantidade de mão-de-obra é:

N =	1 Operador de Equipamento (Varredeira) - Diurno

6.2 Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 7

LIMPEZA DE PRAIAS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 à PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)":

Os serviços de Limpeza de Praia é uma ação que remove o lixo e outros resíduos da areia e do mar. Poderá ser realizada de forma manual ou mecânica.

Os serviços de Limpeza de Praia neste Projeto Básico, serão realizados com a utilização de Trator com equipamento de limpeza de praia, acoplado.

Esse serviço pode ser realizado de acordo com reclamações específicas ou por meio de operações permanentes, nas quais a administração municipal setoriza a cidade e programa a limpeza das praias.

A equipe técnica do município de Entre Rios, responsável pela fiscalização destes serviços, deverá elaborar junto com o Contratado para a execução dos serviços, Cronograma definindo os locais para a execução dos serviços.

7.1 DIMENSIONAMENTO

7.1.1 Extensão de Praias para limpeza

A Fiscalização da Contratante definirá como a Contratada, Cronograma de Limpeza de Praias, com indicação dos locais, antes do início dos serviços.

Neste projeto, será considerada a seguinte quantidade de serviços de limpeza de praia:

LIMPEZA DE PRAIA: = **30,00 Km /dia**

Considerando, 25,25 dias trabalhados no mês:

Obs.: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

LIMPEZA DE PRAIA: **25,25 dias trabalhados no mês x 30 Km/dia = 757,50 Km /mês**

7.1.2 Limpeza de Praias - Quantidade de Equipamentos

Obs.: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda a sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

onde:

N - quantidade de equipamentos;

d - quilometragem mensal de praia a ser limpa (km);

r - produtividade por equipamento (km de praia/dia/equipamento).



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 7

LIMPEZA DE PRAIAS

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Cálculo da Produtividade / dia, para trator com equipamento de limpeza de praia acoplado, velocidade de trabalho de no mínimo 5 (cinco) Km/h:

Para este projeto básico será adotado a produtividade média (r) de 2 km/hora.

$$N = d / (\text{horas trabalhadas/dia} \times r)$$

$$N = \frac{30,000}{7,33 \times 2} = 2,05 \text{ varredeira (s)}$$

Considerando que as extensões a serem limpas diariamente, podem não ser trechos contínuos, necessitando portanto, de um tempo para deslocamento do equipamento, até o local da limpeza, neste Projeto será (ão) adotado(s) 2 equipamento(s).

N =	2 Equipamento(s)

Considerando:

- a duração útil da jornada de trabalho, igual a 7,33 horas;
- as condições de trabalho no município;

Os turnos, sugeridos neste Projeto básico, são os seguintes:

- 1º Turno: 7:00 h às 11:00 h;
2º Turno: 15:00 h às 19:33 h. ***

Os turnos, sugeridos neste Projeto básico, poderão ser alterados à critério da Fiscalização; e ainda, para atendimento da CLT, das Convenções Coletivas e dos Acordos Coletivos.

*** O 2º Turno se inicia no período vespertino. Daí, a necessidade do fornecimento de Protetor Solar aos funcionários deste turno.

7.1.3 Limpeza de Praia - Quantidade de Pessoal

Para cada turno do equipamento, têm-se operador, logo a quantidade de mão-de-obra é:

N =	2 Operador(es) de Equipamento

7.2 Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)", Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), publicado em 2017 e IN - TCMGO Nº: 0009/2023 Técnico Administrativa:

Serviços Congêneres são serviços que compartilham características comuns, como finalidade ou gênero.

Estes serviços correspondem a trabalhos de capina, roçada, plantio de flores e plantas, podas de plantas e pintura de meio fios.

Esse serviço pode ser realizado de acordo com reclamações específicas ou por meio de operações permanentes, nas quais a administração municipal setoriza a cidade e programa a execução dos serviços.

A equipe técnica do município de Entre Rios, responsável pela fiscalização destes serviços, deverá elaborar junto com o Contratado para a execução dos serviços, Cronograma definindo os locais para a execução dos serviços.

8.1 DIMENSIONAMENTO

Serão executados serviços em locais e áreas públicas, definidas pela Contratada, situados nas vias e setores do município de Entre Rios e seus Distritos.

8.1.1 Equipe de Serviços Congêneres - Quantidade de Equipamentos e Pessoal

Deverão ser disponibilizados para os serviços, os seguintes equipamentos e Pessoal, por equipe:

Escavadeira tipo Bob Cat	=	1	equipamento(s)
Caminhão Caçamba Basculante 10 m³	=	1	equipamento(s)
Caminhão Pipa 10 m³	=	1	equipamento(s)
Roçadeira Costal	=	2	equipamento(s)
Agente de Limpeza - Remoção de Entulhos ou equivalentes	=	2	homem(ens)

8.1.2 Quantidade Total de Equipes, Pessoal e Equipamentos

A quantidade de pessoal e equipamentos, apresentados neste Projeto Básico, se refere aos totais previstos de Pessoal, Máquinas, Veículos e Equipamentos, para 2 (duas) equipes.

Para a execução dos serviços, serão disponibilizadas 2 (duas) Equipes, que deverão compatibilizar o pessoal e equipamentos relacionados no item 8.1.1.

Para o atendimento diário, deverá ser elaborado em conjunto, pela Fiscalização da Contratante e a equipe técnica da empresa contratada, Cronograma de serviços para a emissão da(s) Ordem(ns) de Serviços.

8.2 Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9

PODA DE ÁRVORES

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Segundo as "PROC-IBR-RSU 001 (IBRAOP) - 2017 a PROC-IBR-RSU 025 - 2017 (IBRAOP)", Manual Para Análise de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), publicado em 2017 e IN - TCMGO Nº: 0009/2023 Técnico Administrativa:

A poda de árvores e arbustos é a remoção de partes da planta para que ela cresça de forma adequada e saudável.

A poda pode ser realizada por diversos motivos, como:

Manutenção: Remover galhos mortos, doentes ou danificados;

Limpeza: Eliminar ramos que podem se espalhar pela planta e deixá-la doente;

Formação: Modelar a planta para que ela não cresça de forma desproporcional;

Floração e frutificação: Melhorar o desempenho do crescimento de brotos, frutos e flores;

Raízes: Limitar o crescimento radicular da planta;

Correção: Restabelecer o tronco ou redefinir a flecha da árvore;

Levantamento: Remover ramos mais baixos para melhorar a visibilidade e aumentar a segurança.

Esse serviço pode ser realizado de acordo com reclamações específicas ou por meio de operações permanentes, nas quais a administração municipal setoriza a cidade e programa a coleta, informando previamente à população, a data de coleta.

A equipe técnica do município de Entre Rios, responsável pela fiscalização destes serviços, deverá elaborar junto com o Contratado para a execução dos serviços, Cronograma definindo os locais para a execução dos serviços.

9.1 DIMENSIONAMENTO

Serão executados serviços em locais e áreas públicas, definidas pela Contratada, situados nas vias e setores do município de Entre Rios e seus Distritos.

9.1.1 Equipe de Serviços de Poda de árvores - Quantidade de Equipamentos e Pessoal

Deverão ser disponibilizados para os serviços, os seguintes equipamentos e Pessoal, por equipe:

Caminhão Carroceria de Madeira	=	1	equipamento(s)
Moto - Serra	=	1	equipamento(s)
Agente de Limpeza - Ajudante	=	2	homem(ens)
Jardineiro / Podador	=	1	homem(ens)



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9

PODA DE ÁRVORES

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1.2 Quantidade Total de Equipes, Pessoal e Equipamentos

A quantidade de pessoal e equipamentos, apresentados neste Projeto Básico, se refere aos totais previstos de Pessoal, Máquinas, Veículos e Equipamentos, para 1 (uma) equipe.

Para o atendimento diário, deverá ser elaborado em conjunto, pela Fiscalização da Contratante e a equipe técnica da empresa contratada, Cronograma de serviços para a emissão da(s) Ordem(ns) de Serviços.

9.2 Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 10

LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)

DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Serão disponibilizados Container de 3 m³, para serem içados por Caminhão Compactador



10.1 DIMENSIONAMENTO

Deverão ser disponibilizados a seguinte quantidade de Containers:

Container 3 m³ = 25 unidade(s)

Deverá ser elaborado em conjunto, pela Fiscalização da Contratante e a equipe técnica da empresa contratada, Mapa de locação para a disposição dos containers, para a emissão da(s) Ordem(ns) de Serviços.

10.2 Condições do Município

Recomendamos a visita técnica ao local da realização dos serviços para a verificação das condições do município e conhecimento dos serviços a serem realizados .



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

GARI - COLETOR DE LIXO		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.739,05	R\$ 1.739,05
HORA EXTRA	H	12,0000	R\$ 11,86	R\$ 142,32
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 1.881,37	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.881,37	R\$ 752,55
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 2.633,92	R\$ 2.199,06
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 177,87	R\$ 44,47
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
LUVA DE RASPA (16 PARES POR ANO)	UN	1,3333	R\$ 23,00	R\$ 30,67
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 5.822,92
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				9
SUB TOTAL				R\$ 52.406,28

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

GARI - COLETOR DE LIXO		TURNO: NOTURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.739,05	R\$ 1.739,05
ADICIONAL NOTURNO	%	20,00%	R\$ 1.739,05	R\$ 347,81
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.086,86	R\$ 834,74
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 2.921,60	R\$ 2.439,24
UNIFORME / EPI´S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 177,87	R\$ 44,47
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
LUVA DE RASPA (16 PARES POR ANO)	UN	1,3333	R\$ 23,00	R\$ 30,67
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 6.350,78
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				9
SUB TOTAL				R\$ 57.157,05



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 3.168,70	R\$ 3.168,70
HORA EXTRA	H	12,0000	R\$ 21,60	R\$ 259,20
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 3.427,90	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 3.427,90	R\$ 1.371,16
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 4.799,06	R\$ 4.006,74
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 9.720,60
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				3
SUB TOTAL				R\$ 29.161,79
MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR		TURNO: NOTURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 3.168,70	R\$ 3.168,70
ADICIONAL NOTURNO	%	20,00%	R\$ 3.168,70	R\$ 633,74
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 3.802,44	R\$ 1.520,98
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 5.323,42	R\$ 4.444,52
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 10.682,74
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				3
SUB TOTAL				R\$ 32.048,23
COORDENADOR / FISCAL			TURNOS: 2 TURNOS DE OPERAÇÃO	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 2.447,74	R\$ 2.447,74
ADICIONAL NOTURNO	%	20,00%	R\$ 2.447,74	R\$ 489,55



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.937,29	R\$ 1.174,92
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 4.112,21	R\$ 3.433,28
EPI/ UNIFORME				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 76,53	R\$ 38,27
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,25	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,00	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,25	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 8.456,41
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				1
SUB TOTAL				R\$ 8.456,41
CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, POTENCIA 260 CV			TURNOS: 2 TURNOS DE OPERAÇÃO	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM		41,18	
DIAS DE TRABALHO	DIAS		25,25	
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM		1039,8	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM		0,60	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L		623,88	

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	58,62
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1480,16
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,20
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	296,03
TAXA DE DEPRECIACÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	60
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,5
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	40
VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO LINEAR	%	29,92%
TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL	%	2,49%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	5
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	5
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 556.216,19
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 333.729,71
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 4.171,62
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VIDA UTIL	ANOS		5	
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF		1	
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS		5	
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$		R\$ 556.216,19	
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO - CONFORME Manual de Custos Sicro2 Vol.1 Metodologia e Conceitos, Página 82	COEF		0,90	
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$		R\$ 8.343,24	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 556.216,19	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	2,490%	R\$ 403.256,74	R\$ 10.041,09
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,325%	R\$ 556.216,19	R\$ 1.807,70
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 333.729,71	R\$ 4.171,62
PNEUS	%	0,250%	R\$ 556.216,19	R\$ 1.391,01
IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 556.216,19	R\$ 1.168,05
ÓLEO DIESEL	Litro	919,91	R\$ 6,16	R\$ 5.666,65
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10%	R\$ 5.666,65	R\$ 566,67
LAVAGENS	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
MANUTENÇÃO	%	1,500%	R\$ 556.216,19	R\$ 8.343,24
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO				R\$ 35.556,03
QUANTIDADE DE VEÍCULOS				3
CUSTO TOTAL POR VEÍCULO - DOIS TURNOS DE OPERAÇÃO				R\$ 106.668,09
CAÇAMBA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO, CAPACIDADE NOMINAL 15M³			TURNOS: 2 TURNOS DE OPERAÇÃO	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO				

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	48
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,5
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	32
VALOR RESIDUAL	%	10,00%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	90,00%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	37,47%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	3,12%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	4
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 329.000,00
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 205.625,00
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 2.570,31
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	4
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 329.000,00
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,90
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 6.168,75

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 329.000,00	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	3,120%	R\$ 296.100,00	R\$ 9.238,32
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,339%	R\$ 329.000,00	R\$ 1.113,80
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 205.625,00	R\$ 2.570,31
MANUTENÇÃO	%	1,875%	R\$ 329.000,00	R\$ 6.168,75
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 19.091,18
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				3
CUSTO TOTAL POR COMPACTADOR - DOIS TURNOS DE OPERAÇÃO				R\$ 57.273,54
MOTOCICLETA - ENCARREGADO / FISCAL			TURNOS: 2 TURNOS DE OPERAÇÃO	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM		61,7822	
DIAS DE TRABALHO	DIAS		25,25	
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM		1560,00	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM		0,030	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L		46,800	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
VIDA ÚTIL	MESES		48,00	
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF		1,00	
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES		48,00	
VALOR RESIDUAL, CONFORME CÓDIGO 8711 DO ANEXO I - DEPRECIAÇÃO - RECEITA FEDERAL	%		25,00%	
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%		75,00%	

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	24,94%		
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	2,08%		
TAXA DE REMUNERAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS		
VIDA ÚTIL	ANOS	4,00		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,50		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	2,67		
VALOR VEICULO	R\$	R\$ 20.141,00		
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 13.842,22		
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,25%		
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 173,03		
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS		
VIDA ÚTIL	ANOS	4,00		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00		
VALOR VEICULO	R\$	R\$ 20.141,00		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,80		
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 335,68		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 20.141,00	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	2,08%	R\$ 15.105,75	R\$ 314,20
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,339%	R\$ 20.141,00	R\$ 68,19
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 13.842,22	R\$ 173,03



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

PNEUS	%	0,50%	R\$ 20.141,00	R\$ 39,53
IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 20.141,00	R\$ 42,30
GASOLINA	Litro	46,80	R\$ 6,41	R\$ 299,99
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10,00%	R\$ 299,99	R\$ 30,00
LAVAGENS	UN	4,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00
MANUTENÇÃO	%	1,67%	R\$ 20.141,00	R\$ 335,68
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO				R\$ 1.442,92
QUANTIDADE DE VEÍCULO				1
SUB TOTAL				R\$ 1.442,92
GRUPOS DE CUSTO				VALOR MENSAL
MÃO-DE-OBRA				R\$ 179.229,76
QUANT/MÊS PREÇO UNITÁRIO				
GARI - COLETOR DE LIXO - TURNO: DIURNO	9,00	R\$ 5.822,92	R\$ 52.406,28	
GARI - COLETOR DE LIXO - TURNO: NOTURNO	9,00	R\$ 6.350,78	R\$ 57.157,05	
MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR - TURNO: DIURNO	3,00	R\$ 9.720,60	R\$ 29.161,79	
MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR - TURNO: NOTURNO	3,00	R\$ 10.682,74	R\$ 32.048,23	
COORDENADOR / FISCAL - TURNO: 2 TURNOS DE OPERAÇÃO	1,00	R\$ 8.456,41	R\$ 8.456,41	
RESERVA TÉCNICA DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 4.480,74
EQUIPAMENTOS				R\$ 165.384,55
CAMINHÃO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, POTENCIA 260 CV - TURNO: 2 TURNOS DE OPERAÇÃO	3,00	R\$ 35.556,03	R\$ 106.668,09	
CAÇAMBA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO, CAPACIDADE NOMINAL 15M ³ - TURNO: 2 TURNOS DE OPERAÇÃO	3,00	R\$ 19.091,18	R\$ 57.273,54	



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 1.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m³ na sede e nos Distritos municipais

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

MOTOCICLETA - ENCARREGADO / FISCAL - TURNO: 2 TURNOS DE OPERAÇÃO	1,00	R\$ 1.442,92	R\$ 1.442,92
SUB TOTAL - CUSTO DIRETO			R\$ 349.095,05
SUB TOTAL - GERAL			R\$ 349.095,05
B.D.I.		30,33%	R\$ 105.880,53
TOTAL GERAL			R\$ 454.975,58
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m ³ na sede e nos Distritos municipais			R\$ 454.975,58
QUANTIDADE ESTIMADA - COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m ³ na sede e nos Distritos municipais - T/MÊS			1.622,52
VALOR UNITÁRIO - COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos (domiciliar e comercial) com caminhões compactadores com capacidade mínima de 15 m ³ na sede e nos Distritos municipais - R\$/T/MÊS			R\$ 280,41



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2.1

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

AGENTE DE LIMPEZA		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 664,00
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 2.324,00	R\$ 1.940,31
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 177,87	R\$ 44,47
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
LUVA DE RASPA (16 PARES POR ANO)	UN	1,3333	R\$ 23,00	R\$ 30,67
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 5.254,25

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2.1

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2
SUB TOTAL				R\$ 10.508,50
MOTORISTA DE CAMINHÃO		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 2.778,13	R\$ 2.778,13
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 2.778,13	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.778,13	R\$ 1.111,25
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 3.889,38	R\$ 3.247,24
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 8.051,42



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2.1

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		1
SUB TOTAL		R\$ 8.051,42
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 6 M - CAP. 10 M³		TURNO: DIURNO
CONSUMO DE COMBUSTIVEL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	40,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1010
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,20
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	202
CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	20,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	505
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,21
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	106,05
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	120
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2.1

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	120
VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	9,98%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,83%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	10
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 527.933,87
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 290.363,63
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 3.629,55
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	10
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 527.933,87
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,90



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2.1

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL		R\$		R\$ 3.959,50	
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR - CAMINHÃO SEM CARROCERIA				R\$ 506.598,21	
VALOR - CARROCERIA				R\$ 21.335,66	
VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO				R\$ 527.933,87	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		%	0,830%	R\$ 382.752,06	R\$ 3.176,84
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)		%	0,298%	R\$ 527.933,87	R\$ 1.572,80
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL		%	1,2500%	R\$ 290.363,63	R\$ 3.629,55
PNEUS		%	0,158%	R\$ 527.933,87	R\$ 836,28
IPVA + DPVAT - (2,50%) / 12 MESES		%	0,21%	R\$ 527.933,87	R\$ 1.108,66
ÓLEO DIESEL		Litro	308,05	R\$ 6,16	R\$ 1.897,59
LUBRIFICANTES E GRAXAS		%	10%	R\$ 1.897,59	R\$ 189,76
LAVAGENS		UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
MANUTENÇÃO		%	0,750%	R\$ 527.933,87	R\$ 3.959,50
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO					R\$ 18.770,98
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO					1
SUB TOTAL					R\$ 18.770,98

GRUPOS DE CUSTO	VALOR MENSAL

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 2.1

COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

MÃO-DE-OBRA	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	
			R\$ 18.559,92
AGENTE DE LIMPEZA - TURNO: DIURNO	2,00	R\$ 5.254,25	R\$ 10.508,50
MOTORISTA DE CAMINHÃO - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 8.051,42	R\$ 8.051,42
EQUIPAMENTOS			R\$ 18.770,98
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA 6 M - CAP. 10 M³ - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 18.770,98	R\$ 18.770,98
SUB TOTAL - CUSTO DIRETO			R\$ 37.330,90
SUB TOTAL - GERAL			R\$ 37.330,90
B.D.I.		30,33%	R\$ 11.322,46
TOTAL GERAL			R\$ 48.653,36

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS	R\$ 48.653,36

QUANTIDADE ESTIMADA - COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS - T/MÊS	129,80

VALOR UNITÁRIO - COLETA SELETIVA DE MATERIAIS COM CARACTERÍSTICAS RECICLÁVEIS - R\$/T/MÊS	R\$ 374,83



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3.1

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

AGENTE DE LIMPEZA		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 664,00
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 2.324,00	R\$ 1.940,31
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 177,87	R\$ 44,47
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
LUVA DE RASPA (16 PARES POR ANO)	UN	1,3333	R\$ 23,00	R\$ 30,67
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 5.254,25
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3.1

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SUB TOTAL				R\$ 10.508,50
OPERADOR DE EQUIPAMENTO - BOB CAT		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 2.855,85	R\$ 2.855,85
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 2.855,85	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.855,85	R\$ 1.142,34
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 3.998,19	R\$ 3.338,09
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 8.244,07
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				1
SUB TOTAL				R\$ 8.244,07



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3.1

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

MOTORISTA DE CAMINHÃO		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 2.778,13	R\$ 2.778,13
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 2.778,13	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.778,13	R\$ 1.111,25
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 3.889,38	R\$ 3.247,24
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 8.051,42
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				1
SUB TOTAL				R\$ 8.051,42



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3.1

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

ESCAVADEIRA TIPO BOB CAT		TURNO: DIURNO
CONSUMO DE COMBUSTIVEL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
HORAS TRABALHADAS POR DIA	HORA	7,33
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
HORAS MÊS	HORA	185,08
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/H)	L/H	5,00
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	925,40
TAXA DE DEPRECIACÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA ÚTIL	MESES	60,00
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	60,00
VALOR RESIDUAL CONFORME CÓDIGO 8430 DO ANEXO I - DEPRECIACÃO - RECEITA FEDERAL	%	10,00%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	90,00%
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO LINEAR	%	19,98%
TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL	%	1,67%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA ÚTIL	ANOS	5,00
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	5,00

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3.1

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 448.068,28		
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 268.840,97		
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%		
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 3.360,51		
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS		
VIDA ÚTIL	ANOS	5,00		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	5,00		
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 448.068,28		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	70%		
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 5.227,46		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO			R\$ 448.068,28	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	1,67%	R\$ 403.261,45	R\$ 6.734,47
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,325%	R\$ 448.068,28	R\$ 1.456,22
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 268.840,97	R\$ 3.360,51
PNEUS	%	0,038%	R\$ 448.068,28	R\$ 170,34
ÓLEO DIESEL	Litro	925,40	R\$ 6,16	R\$ 5.700,46
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10,00%	R\$ 5.700,46	R\$ 570,05

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3.1

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

LAVAGENS	UN	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
MANUTENÇÃO	%	1,17%	R\$ 448.068,28	R\$ 5.227,46
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 24.419,51
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				1
SUB TOTAL				R\$ 24.419,51
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - INCLUSO CHASSI + CAÇAMBA 10 M³			TURNO: DIURNO	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM		40,00	
DIAS DE TRABALHO	DIAS		25,25	
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM		1010	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM		0,20	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L		202	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM		20,00	
DIAS DE TRABALHO	DIAS		25,25	
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM		505	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM		0,21	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L		106,05	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO				

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3.1

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	120
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	120
VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	9,98%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,83%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	10
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 564.516,04
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 310.483,82
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 3.881,05
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	10
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3.1

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 564.516,04		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,90		
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 4.233,87		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR - CAMINHÃO SEM CARROCERIA			R\$ 506.598,21	
VALOR - CAÇAMBA BASCULANTE 10 m³			R\$ 57.917,83	
VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO			R\$ 564.516,04	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	0,830%	R\$ 409.274,13	R\$ 3.396,98
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,298%	R\$ 564.516,04	R\$ 1.681,79
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,2500%	R\$ 310.483,82	R\$ 3.881,05
PNEUS	%	0,148%	R\$ 564.516,04	R\$ 836,28
IPVA + DPVAT - (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 564.516,04	R\$ 1.185,48
ÓLEO DIESEL	Litro	308,05	R\$ 6,16	R\$ 1.897,59
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10%	R\$ 1.897,59	R\$ 189,76
LAVAGENS	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
MANUTENÇÃO	%	0,750%	R\$ 564.516,04	R\$ 4.233,87
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 19.702,80
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				1
SUB TOTAL				R\$ 19.702,80



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 3.1

COLETA MECANIZADA DE ENTULHO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

GRUPOS DE CUSTO			VALOR MENSAL
MÃO-DE-OBRA	QUANT/MÊS PREÇO UNITÁRIO		R\$ 26.803,99
AGENTE DE LIMPEZA - TURNO: DIURNO	2,00	R\$ 5.254,25	R\$ 10.508,50
OPERADOR DE EQUIPAMENTO - BOB CAT - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 8.244,07	R\$ 8.244,07
MOTORISTA DE CAMINHÃO - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 8.051,42	R\$ 8.051,42
EQUIPAMENTOS			R\$ 44.122,31
ESCAVADEIRA TIPO BOB CAT - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 24.419,51	R\$ 24.419,51
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - INCLUSO CHASSI + CAÇAMBA 10 M³ - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 19.702,80	R\$ 19.702,80
SUB TOTAL - CUSTO DIRETO			R\$ 70.926,30
SUB TOTAL - GERAL			R\$ 70.926,30
B.D.I.		30,33%	R\$ 21.511,95
TOTAL GERAL			R\$ 92.438,25

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE COLETA MECANIZADA DE ENTULHO	R\$ 92.438,25

QUANTIDADE ESTIMADA - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO - T/MÊS	164,59

VALOR UNITÁRIO - COLETA MECANIZADA DE ENTULHO - R\$/T/MÊS	R\$ 561,63



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

GARI - COLETOR DE LIXO		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.739,05	R\$ 1.739,05
HORA EXTRA	H	12,0000	R\$ 11,86	R\$ 142,32
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 1.881,37	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.881,37	R\$ 752,55
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 2.633,92	R\$ 2.199,06
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 177,87	R\$ 44,47
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
LUVA DE RASPA (16 PARES POR ANO)	UN	1,3333	R\$ 23,00	R\$ 30,67
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 5.822,92

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2
SUB TOTAL				R\$ 11.645,84
MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 3.168,70	R\$ 3.168,70
HORA EXTRA	H	12,0000	R\$ 21,60	R\$ 259,20
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 3.427,90	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 3.427,90	R\$ 1.371,16
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 4.799,06	R\$ 4.006,74
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO		R\$ 9.720,60
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		1
SUB TOTAL		R\$ 9.720,60
CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, POTENCIA 260 CV		TURNOS: 1 TURNO DE OPERAÇÃO
CONSUMO DE COMBUSTIVEL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	10,30
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	260,08
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,60
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	156,05
CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	30,30
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	765,08
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,20
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	153,02
TAXA DE DEPRECIACÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VIDA UTIL	MESES	60
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	60
VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	19,95%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	1,66%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	5
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	5
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 556.216,19
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 333.729,71
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 4.171,62
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	5
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	5



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 556.216,19		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO - CONFORME Manual de Custos Sicro2 Vol.1 Metodologia e Conceitos, Página 82	COEF	0,90		
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 8.343,24		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 556.216,19	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	1,660%	R\$ 403.256,74	R\$ 6.694,06
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,325%	R\$ 556.216,19	R\$ 1.807,70
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 333.729,71	R\$ 4.171,62
PNEUS	%	0,102%	R\$ 556.216,19	R\$ 565,89
IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 556.216,19	R\$ 1.168,05
ÓLEO DIESEL	Litro	309,07	R\$ 6,16	R\$ 1.903,87
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10%	R\$ 1.903,87	R\$ 190,39
LAVAGENS	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
MANUTENÇÃO	%	1,500%	R\$ 556.216,19	R\$ 8.343,24
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO				R\$ 27.244,82
QUANTIDADE DE VEÍCULOS				1
CUSTO TOTAL POR VEÍCULO - UM TURNO DE OPERAÇÃO				R\$ 27.244,82
CAÇAMBA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO, CAPACIDADE NOMINAL 15M³			TURNO: 1 TURNO DE OPERAÇÃO	

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	48
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	48
VALOR RESIDUAL	%	10,00%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	90,00%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	24,98%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	2,08%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	4
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 329.000,00
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 205.625,00
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 2.570,31
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	4

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4		
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 329.000,00		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,90		
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 6.168,75		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 329.000,00	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	2,080%	R\$ 296.100,00	R\$ 6.158,88
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,339%	R\$ 329.000,00	R\$ 1.113,80
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 205.625,00	R\$ 2.570,31
MANUTENÇÃO	%	1,875%	R\$ 329.000,00	R\$ 6.168,75
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 16.011,74
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				1
CUSTO TOTAL POR COMPACTADOR - UM TURNO DE OPERAÇÃO				R\$ 16.011,74

GRUPOS DE CUSTO			VALOR MENSAL
MÃO-DE-OBRA	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	R\$ 21.366,44
GARI - COLETOR DE LIXO - TURNO: DIURNO	2,00	R\$ 5.822,92	R\$ 11.645,84
MOTORISTA DE CAMINHÃO COLETOR - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 9.720,60	R\$ 9.720,60

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 4.1

COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

RESERVA TÉCNICA DE MÃO-DE-OBRA			R\$ 534,16
EQUIPAMENTOS			R\$ 43.256,56
CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, POTENCIA 260 CV - TURNO: 1 TURNO DE OPERAÇÃO	1,00	R\$ 27.244,82	R\$ 27.244,82
CAÇAMBA COLETORA COMPACTADORA DE LIXO, CAPACIDADE NOMINAL 15M³ - TURNO: 1 TURNO DE OPERAÇÃO	1,00	R\$ 16.011,74	R\$ 16.011,74
SUB TOTAL - CUSTO DIRETO			R\$ 65.157,16
SUB TOTAL - GERAL			R\$ 65.157,16
B.D.I.		30,33%	R\$ 19.762,17
TOTAL GERAL			R\$ 84.919,33

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL	R\$ 84.919,33

QUANTIDADE ESTIMADA - COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL - VIAGEM/MÊS	26,00

VALOR UNITÁRIO - COLETA DE RSU - Resíduos Sólidos Urbanos - NA ZONA RURAL - R\$/VIAGEM/MÊS	R\$ 3.266,13



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5.1

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

GARI - VARREDOR		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 664,00
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	+	83,49%	R\$ 2.324,00	R\$ 1.940,31
EPI/ UNIFORME				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,25	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,25	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 113,90	R\$ 56,95
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,25	R\$ 177,87	R\$ 44,47
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,00	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,25	R\$ 3,13	R\$ 79,03
LUVA DE RASPA (16 PARES POR ANO)	UN	1,3333	R\$ 23,00	R\$ 30,67
MATERIAIS DE CONSUMO				



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5.1

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VASSOURÃO (12 UNIDADES POR ANO)	UN	1,00	R\$ 46,99	R\$ 46,99
ESPETO COLETOR (08 UNIDADES POR ANO)	UN	0,67	R\$ 45,02	R\$ 30,16
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 5.331,40
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				30
SUB TOTAL				R\$ 159.942,00
GARI - CARRINHEIRO		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 664,00
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 2.324,00	R\$ 1.940,31
EPI/ UNIFORME				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,25	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,25	R\$ 12,51	R\$ 3,13



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5.1

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 113,90	R\$ 56,95
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,25	R\$ 177,87	R\$ 44,47
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,00	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,25	R\$ 3,13	R\$ 79,03
LUVA DE RASPA (16 PARES POR ANO)	UN	1,3333	R\$ 23,00	R\$ 30,67
MATERIAIS DE CONSUMO				
PÁ METÁLICA COLETORA DE LIXO (01 UNIDADE POR ANO)	UN	0,08	R\$ 38,69	R\$ 3,10
VASSOURÃO (12 UNIDADES POR ANO)	UN	1,00	R\$ 46,99	R\$ 46,99
SACO PLÁSTICO 100 l (10 UNIDADES POR DIA TRABALHADO)	UN	253,00	R\$ 1,20	R\$ 303,60
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 5.607,94
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				15
SUB TOTAL				R\$ 84.119,10
LUTOCAR			TURNO: DIURNO	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
VIDA UTIL, CONFORME PROC-IBR-RSU 012/2018	MESES		30	
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF		1	
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES		30	



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5.1

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	39,89%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	3,32%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	2,5
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	2,5
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 1.088,00
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 761,60
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 9,52
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	2,5
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	2,5
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 1.088,00
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,50



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5.1

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$		R\$ 18,13	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 1.088,00	
TAXA DE DEPRECIACÃO	%	3,320%	R\$ 788,80	R\$ 26,19
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 761,60	R\$ 9,52
PNEUS	%	0,039%	R\$ 1.088,00	R\$ 0,42
LAVAGENS	UN	4	R\$ 7,50	R\$ 30,00
MANUTENÇÃO	%	1,666%	R\$ 1.088,00	R\$ 18,13
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 84,26
QUANTIDADE DE VEÍCULOS				15
CUSTO TOTAL EQUIPAMENTOS				R\$ 1.263,90
GRUPOS DE CUSTO				VALOR MENSAL
MÃO-DE-OBRA				R\$ 244.061,10
GARI - VARREDOR - TURNO: DIURNO		30,00	R\$ 5.331,40	R\$ 159.942,00
GARI - CARRINHEIRO - TURNO: DIURNO		15,00	R\$ 5.607,94	R\$ 84.119,10
RESERVA TÉCNICA DE MÃO-DE-OBRA				R\$ 6.101,53
EQUIPAMENTOS				R\$ 1.263,90
LUTOCAR - TURNO: DIURNO		15,00	R\$ 84,26	R\$ 1.263,90



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 5.1

VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SUB TOTAL - CUSTO DIRETO	R\$ 251.426,53
SUB TOTAL - GERAL	R\$ 251.426,53
B.D.I. 30,33%	R\$ 76.257,67
TOTAL GERAL	R\$ 327.684,20
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	R\$ 327.684,20
QUANTIDADE ESTIMADA - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS / MÊS - Km	3.030,00
VALOR UNITÁRIO - VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS - R\$/Km	R\$ 108,15

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 6.1

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

OPERADOR DE EQUIPAMENTO - VARREDEIRA MECÂNICA		TURNO: INTEGRAL		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 3.168,70	R\$ 3.168,70
ADICIONAL NOTURNO	%	20,00%	R\$ 3.168,70	R\$ 633,74
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 3.802,44	R\$ 1.520,98
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 5.323,42	R\$ 4.444,52
EPI/ UNIFORME				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,25	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,25	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,00	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,25	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 10.682,74
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				1
SUB TOTAL				R\$ 10.682,74

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 6.1

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VARREDEIRA MECÂNICA, MONTADA SOBRE CHASSIS DE PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 16.000 KG		TURNO: INTEGRAL
CONSUMO DE COMBUSTIVEL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	46,04
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1162,51
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,73
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	848,64
CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	10,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	252,5
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,73
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	184,33
TAXA DE DEPRECIACÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	60
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	60

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 6.1

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	19,95%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	1,66%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	5
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	5
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 1.371.216,19
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 822.729,71
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,25%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 10.284,12
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	5
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	5
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 1.371.216,19
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO - CONFORME Manual de Custos Sicro2 Vol.1 Metodologia e Conceitos, Página 82	COEF	0,90
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 20.568,24

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 6.1

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR - CAMINHÃO SEM CARROCERIA			R\$ 556.216,19	
VALOR - ACOPLAMENTO VARREDEIRA			R\$ 815.000,00	
VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO			R\$ 1.371.216,19	
TAXA DE DEPRECIACÃO	%	1,660%	R\$ 994.131,74	R\$ 16.502,59
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,325%	R\$ 1.371.216,19	R\$ 4.456,45
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 822.729,71	R\$ 10.284,12
PNEUS	%	0,057%	R\$ 1.371.216,19	R\$ 781,08
IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 1.371.216,19	R\$ 2.879,55
ÓLEO DIESEL	Litro	1.032,97	R\$ 6,16	R\$ 6.363,10
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10%	R\$ 6.363,10	R\$ 636,31
LAVAGENS	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
MANUTENÇÃO	%	1,500%	R\$ 1.371.216,19	R\$ 20.568,24
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 64.871,44
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				1
SUB TOTAL				R\$ 64.871,44
GRUPOS DE CUSTO				VALOR MENSAL
MÃO-DE-OBRA				R\$ 10.682,74
OPERADOR DE EQUIPAMENTO - VARREDEIRA MECÂNICA - TURNO: INTEGRAL		1,00	R\$ 10.682,74	R\$ 10.682,74

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 6.1

VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

EQUIPAMENTOS			R\$ 64.871,44
VARREDEIRA MECÂNICA, MONTADA SOBRE CHASSIS DE PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE 16.000 KG - TURNO: INTEGRAL	1,00	R\$ 64.871,44	R\$ 64.871,44
SUB TOTAL - CUSTO DIRETO			R\$ 75.554,18
SUB TOTAL - GERAL			R\$ 75.554,18
B.D.I.		30,33%	R\$ 22.915,58
TOTAL GERAL			R\$ 98.469,76

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS	R\$ 98.469,76

QUANTIDADE ESTIMADA - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS / MÊS - Km	581,00

VALOR UNITÁRIO - VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS - R\$/Km	R\$ 169,48



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 7.1

LIMPEZA DE PRAIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

OPERADOR DE EQUIPAMENTO TRATOR COM EQUIPAMENTO LIMPADOR DE PRAIA		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 2.189,34	R\$ 2.189,34
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 2.189,34	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.189,34	R\$ 875,74
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 3.065,08	R\$ 2.559,04
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 6.531,91
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2
SUB TOTAL				R\$ 13.063,81
TRATOR COM EQUIPAMENTO LIMPADOR DE PRAIA			TURNO: DIURNO	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 7.1

LIMPEZA DE PRAIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

HORAS TRABALHADAS POR DIA	HORA	7,33
DÍAS DE TRABALHO	DÍAS	25,25
HORAS MÊS	HORA	185,08
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/H)	L/H	10,00
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	1.850,80
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	48,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL	MESES	48,00
VALOR RESIDUAL	%	10,00%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	90,00%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	24,98%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	2,08%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	4,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL	ANOS	4,00
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 381.454,89
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 238.409,31
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 2.980,12

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 7.1

LIMPEZA DE PRAIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CUSTO DE MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
VIDA UTIL	ANOS		4,00	
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF		1,00	
VIDA UTIL	ANOS		4,00	
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$		R\$ 381.454,89	
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF		70%	
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$		R\$ 5.562,88	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR - TRATOR			R\$ 349.717,73	
VALOR - ACOPLAMENTO			R\$ 31.737,16	
VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO			R\$ 381.454,89	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	2,08%	R\$ 343.309,40	R\$ 7.140,84
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,339%	R\$ 381.454,89	R\$ 1.291,38
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 238.409,31	R\$ 2.980,12
PNEUS	%	0,144%	R\$ 381.454,89	R\$ 549,27
ÓLEO DIESEL	Litro	1.850,80	R\$ 6,16	R\$ 11.400,93
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	0,10	R\$ 11.400,93	R\$ 1.140,09
LAVAGENS	UN	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
MANUTENÇÃO	%	1,46%	R\$ 381.454,89	R\$ 5.562,88
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 31.265,51



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 7.1

LIMPEZA DE PRAIAS

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO	2
SUB TOTAL	R\$ 62.531,02

GRUPOS DE CUSTO	VALOR MENSAL
MÃO-DE-OBRA	R\$ 13.063,81
OPERADOR DE EQUIPAMENTO TRATOR COM EQUIPAMENTO LIMPADOR DE PRAIA - TURNO: DIURNO	R\$ 13.063,81
EQUIPAMENTOS	R\$ 62.531,02
TRATOR COM EQUIPAMENTO LIMPADOR DE PRAIA - TURNO: DIURNO	R\$ 62.531,02
SUB TOTAL - CUSTO DIRETO	R\$ 75.594,83
SUB TOTAL - GERAL	R\$ 75.594,83
B.D.I.	R\$ 22.927,91
TOTAL GERAL	R\$ 98.522,74

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAIAS	R\$ 98.522,74

QUANTIDADE ESTIMADA - LIMPEZA DE PRAIAS - KM/MÊS	757,50

VALOR UNITÁRIO - LIMPEZA DE PRAIAS - R\$/KM/MÊS	R\$ 130,06



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

AGENTE DE LIMPEZA		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 664,00
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 2.324,00	R\$ 1.940,31
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 177,87	R\$ 44,47
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
LUVA DE RASPA (16 PARES POR ANO)	UN	1,3333	R\$ 23,00	R\$ 30,67
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 5.254,25
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SUB TOTAL				R\$ 10.508,50
OPERADOR DE EQUIPAMENTO BOB CAT		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 2.855,85	R\$ 2.855,85
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 2.855,85	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.855,85	R\$ 1.142,34
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 3.998,19	R\$ 3.338,09
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 8.244,07
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				1
SUB TOTAL				R\$ 8.244,07

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

MOTORISTA DE CAMINHÃO		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 2.778,13	R\$ 2.778,13
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 2.778,13	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.778,13	R\$ 1.111,25
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 3.889,38	R\$ 3.247,24
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 8.051,42
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2
SUB TOTAL				R\$ 16.102,85
ESCAVADEIRA TIPO BOB CAT			TURNO: DIURNO	

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CONSUMO DE COMBUSTIVEL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
HORAS TRABALHADAS POR DIA	HORA	7,33
DÍAS DE TRABALHO	DÍAS	25,25
HORAS MÊS	HORA	185,08
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/H)	L/H	5,00
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	925,40
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	60,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	60,00
VALOR RESIDUAL CONFORME CÓDIGO 8430 DO ANEXO I - DEPRECIAÇÃO - RECEITA FEDERAL	%	10,00%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	90,00%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	19,98%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	1,67%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA ÚTIL	ANOS	5,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	5,00
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 448.068,28



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 268.840,97		
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%		
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 3.360,51		
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS		
VIDA UTIL	ANOS	5,00		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	5,00		
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 448.068,28		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	70%		
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 5.227,46		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO			R\$ 448.068,28	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	1,67%	R\$ 403.261,45	R\$ 6.734,47
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,325%	R\$ 448.068,28	R\$ 1.456,22
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 268.840,97	R\$ 3.360,51
PNEUS	%	0,038%	R\$ 448.068,28	R\$ 170,34
ÓLEO DIESEL	Litro	925,40	R\$ 6,16	R\$ 5.700,46
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	0,10	R\$ 5.700,46	R\$ 570,05
LAVAGENS	UN	2,00	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

MANUTENÇÃO	%	1,17%	R\$ 448.068,28	R\$ 5.227,46
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 24.419,51
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				1
SUB TOTAL				R\$ 24.419,51
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - INCLUSO CHASSI + CAÇAMBA 10 M³			TURNO: DIURNO	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM		40,00	
DIAS DE TRABALHO	DIAS		25,25	
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM		1010	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM		0,20	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L		202	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM		20,00	
DIAS DE TRABALHO	DIAS		25,25	
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM		505	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM		0,21	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L		106,05	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VIDA UTIL	MESES	120
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	120
VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	9,98%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,83%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	10
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 564.516,04
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 310.483,82
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 3.881,05
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	10
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 564.516,04



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF		0,90	
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$		R\$ 4.233,87	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR - CAMINHÃO SEM CARROCERIA			R\$ 506.598,21	
VALOR - CAÇAMBA BASCULANTE 10 m³			R\$ 57.917,83	
VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO			R\$ 564.516,04	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	0,830%	R\$ 409.274,13	R\$ 3.396,98
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,298%	R\$ 564.516,04	R\$ 1.681,79
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,2500%	R\$ 310.483,82	R\$ 3.881,05
PNEUS	%	0,148%	R\$ 564.516,04	R\$ 836,28
IPVA + DPVAT - (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 564.516,04	R\$ 1.185,48
ÓLEO DIESEL	Litro	308,05	R\$ 6,16	R\$ 1.897,59
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10%	R\$ 1.897,59	R\$ 189,76
LAVAGENS	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
MANUTENÇÃO	%	0,750%	R\$ 564.516,04	R\$ 4.233,87
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 19.702,80
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				1
SUB TOTAL				R\$ 19.702,80
CAMINHÃO PIPA 10 M³			TURNOS: DIURNO	



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CONSUMO DE COMBUSTIVEL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	40,00
DÍAS DE TRABALHO	DÍAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1010
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,21
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	212,1
CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	20,00
DÍAS DE TRABALHO	DÍAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	505
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,20
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	101
TAXA DE DEPRECIACÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	120
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	120
VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO LINEAR	%	9,98%

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,83%		
TAXA DE REMUNERAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS		
VIDA UTIL	ANOS	10		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10		
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 595.848,21		
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 327.716,52		
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%		
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 4.096,46		
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS		
VIDA UTIL	ANOS	10		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10		
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 595.848,21		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,80		
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 3.972,32		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR - CAMINHÃO SEM CARROCERIA			R\$ 506.598,21	



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR - TANQUE PIPA 10 m³			R\$ 89.250,00	
VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO			R\$ 595.848,21	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	0,830%	R\$ 431.989,95	R\$ 3.585,52
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,298%	R\$ 595.848,21	R\$ 1.775,13
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,2500%	R\$ 327.716,52	R\$ 4.096,46
PNEUS	%	0,140%	R\$ 595.848,21	R\$ 836,28
IPVA + DPVAT - (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 595.848,21	R\$ 1.251,28
ÓLEO DIESEL	Litro	313,10	R\$ 6,16	R\$ 1.928,70
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10%	R\$ 1.928,70	R\$ 192,87
LAVAGENS	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
MANUTENÇÃO	%	0,667%	R\$ 595.848,21	R\$ 3.972,32
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 20.038,56
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				1
SUB TOTAL				R\$ 20.038,56
ROÇADEIRA COSTAL			TURNO: DIURNO	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
VIDA UTIL	MESES		12	
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF		1	
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES		12	
VALOR RESIDUAL	%		27,50%	



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	99,73%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	8,31%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	1
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	1
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 1.630,28
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 1.630,28
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 20,38
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	1
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	1
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 1.630,28
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,50
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 67,93



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 1.630,28	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	8,310%	R\$ 1.181,95	R\$ 98,22
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 1.630,28	R\$ 20,38
COMBUSTIVEL - GASOLINA	Litro	227,25	R\$ 6,41	R\$ 1.456,67
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10,00%	R\$ 1.456,67	R\$ 145,67
MANUTENÇÃO	%	4,167%	R\$ 1.630,28	R\$ 67,93
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 1.788,87
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				2
SUB TOTAL				R\$ 3.577,74
GRUPOS DE CUSTO				VALOR MENSAL
MÃO-DE-OBRA	QUANT/MÊS PREÇO UNITÁRIO			R\$ 34.855,42
AGENTE DE LIMPEZA - TURNO: DIURNO	2,00	R\$ 5.254,25	R\$ 10.508,50	
OPERADOR DE EQUIPAMENTO BOB CAT - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 8.244,07	R\$ 8.244,07	
MOTORISTA DE CAMINHÃO - TURNO: DIURNO	2,00	R\$ 8.051,42	R\$ 16.102,85	
EQUIPAMENTOS				R\$ 67.738,61
ESCAVADEIRA TIPO BOB CAT - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 24.419,51	R\$ 24.419,51	
CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE - INCLUSO CHASSI + CAÇAMBA 10 M³ - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 19.702,80	R\$ 19.702,80	



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 8.1

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CAMINHÃO PIPA 10 M ³ - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 20.038,56	R\$ 20.038,56
ROÇADEIRA COSTAL - TURNO: DIURNO	2,00	R\$ 1.788,87	R\$ 3.577,74
SUB TOTAL - CUSTO DIRETO			R\$ 102.594,03
SUB TOTAL - GERAL			R\$ 102.594,03
B.D.I.		30,33%	R\$ 31.116,77
TOTAL GERAL			R\$ 133.710,80

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES	R\$ 133.710,80

QUANTIDADE ESTIMADA - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES - EQUIPE/MÊS	2,00

VALOR UNITÁRIO - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONGÊNERES - R\$/EQUIPE/MÊS	R\$ 66.855,40

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9.1

PODA DE ÁRVORES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

AGENTE DE LIMPEZA - AJUDANTE		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.660,00	R\$ 1.660,00
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.660,00	R\$ 664,00
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	+	%	83,49%	R\$ 2.324,00
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 177,87	R\$ 44,47
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
LUVA DE RASPA (16 PARES POR ANO)	UN	1,3333	R\$ 23,00	R\$ 30,67
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 5.254,25
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9.1

PODA DE ÁRVORES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SUB TOTAL				R\$ 10.508,50
JARDINEIRO / PODADOR		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 1.727,60	R\$ 1.727,60
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 1.727,60	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 1.727,60	R\$ 691,04
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 2.418,64	R\$ 2.019,32
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
CAPA DE CHUVA (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 177,87	R\$ 44,47
BOTA DE SEGURANÇA COM PALMILHA DE AÇO (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 105,89	R\$ 52,95
LUVA DE PROTEÇÃO PARA JARDINAGEM (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 35,00	R\$ 35,00
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9.1

PODA DE ÁRVORES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

MATERIAIS DE CONSUMO				
KIT DE TESOURAS PARA PODA (1 UNIDADE POR ANO)	UN	0,08	R\$ 137,52	R\$ 11,00
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 5.439,23
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				1
SUB TOTAL				R\$ 5.439,23
MOTORISTA DE CAMINHÃO		TURNO: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 2.778,13	R\$ 2.778,13
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 2.778,13	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.778,13	R\$ 1.111,25
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 3.889,38	R\$ 3.247,24
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
COLETE REFLETOR (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 15,50	R\$ 3,88
BONÉ (3 UNIDADES POR ANO)	UN	0,2500	R\$ 12,51	R\$ 3,13
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 105,89	R\$ 52,95



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9.1

PODA DE ÁRVORES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,0000	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 8.047,42
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				1
SUB TOTAL				R\$ 8.047,42
CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - INCLUSO CHASSI + CARROCERIA 6 M			TURNO: DIURNO	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM		10,00	
DIAS DE TRABALHO	DIAS		25,25	
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM		252,5	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM		0,20	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L		50,5	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE		QUANTIDADE/MÊS	
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM		20,00	
DIAS DE TRABALHO	DIAS		25,25	
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM		505	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM		0,21	
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L		106,05	



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9.1

PODA DE ÁRVORES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	120
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	120
VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	9,98%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,83%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	10
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 527.933,87
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 290.363,63
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 3.629,55
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	10
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	10

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9.1

PODA DE ÁRVORES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 527.933,87		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,90		
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 3.959,50		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR - CAMINHÃO SEM CARROCERIA			R\$ 506.598,21	
VALOR - CARROCERIA DE MADEIRA - 6 M			R\$ 21.335,66	
VALOR TOTAL DO EQUIPAMENTO			R\$ 527.933,87	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	0,830%	R\$ 382.752,06	R\$ 3.176,84
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,298%	R\$ 527.933,87	R\$ 1.572,80
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,2500%	R\$ 290.363,63	R\$ 3.629,55
PNEUS	%	0,079%	R\$ 527.933,87	R\$ 418,14
IPVA + DPVAT - (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 527.933,87	R\$ 1.108,66
ÓLEO DIESEL	Litro	156,55	R\$ 6,16	R\$ 964,35
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10%	R\$ 964,35	R\$ 96,44
LAVAGENS	UN	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
MANUTENÇÃO	%	0,750%	R\$ 527.933,87	R\$ 3.959,50
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 17.326,28
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				1
SUB TOTAL				R\$ 17.326,28



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9.1

PODA DE ÁRVORES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

MOTO - SERRA		TURNO: DIURNO
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	12
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	12
VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	99,73%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	8,31%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	1
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	1
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$	R\$ 3.703,00
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 3.703,00
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 46,29
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	1
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9.1

PODA DE ÁRVORES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS		1	
VALOR VEICULO (COTAÇÃO DE MERCADO)	R\$		R\$ 3.703,00	
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF		0,50	
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$		R\$ 154,29	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 3.703,00	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	8,310%	R\$ 2.684,68	R\$ 223,10
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 3.703,00	R\$ 46,29
COMBUSTIVEL - GASOLINA	L/H	227,25	R\$ 6,41	R\$ 1.456,67
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	10,00%	R\$ 1.456,67	R\$ 145,67
MANUTENÇÃO	%	4,167%	R\$ 3.703,00	R\$ 154,29
CUSTO MENSAL POR EQUIPAMENTO				R\$ 2.026,02
QUANTIDADE DE EQUIPAMENTO				1
SUB TOTAL				R\$ 2.026,02
GRUPOS DE CUSTO				VALOR MENSAL
MÃO-DE-OBRA	QUANT/MÊS PREÇO UNITÁRIO			R\$ 23.995,15
AGENTE DE LIMPEZA - AJUDANTE - TURNO: DIURNO	2,00	R\$ 5.254,25		R\$ 10.508,50
JARDINEIRO / PODADOR - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 5.439,23		R\$ 5.439,23
MOTORISTA DE CAMINHÃO - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 8.047,42		R\$ 8.047,42
EQUIPAMENTOS				R\$ 19.352,30



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 9.1

PODA DE ÁRVORES

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

CAMINHÃO CARROCERIA DE MADEIRA - INCLUSO CHASSI + CARROCERIA 6 M - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 17.326,28	R\$ 17.326,28
MOTO - SERRA - TURNO: DIURNO	1,00	R\$ 2.026,02	R\$ 2.026,02
SUB TOTAL - CUSTO DIRETO			R\$ 43.347,45
SUB TOTAL - GERAL			R\$ 43.347,45
B.D.I.		30,33%	R\$ 13.147,28
TOTAL GERAL			R\$ 56.494,73

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES	R\$ 56.494,73

QUANTIDADE ESTIMADA - PODA DE ÁRVORES - EQUIPE/MÊS	1,00

VALOR UNITÁRIO - PODA DE ÁRVORES - R\$/EQUIPE/MÊS	R\$ 56.494,73



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 10.1

LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
CONTAINER 3 m ³ (1 UNIDADE POR ANO)	UN	2,0800	R\$ 9.315,00	R\$ 19.375,20
GRUPOS DE CUSTO				VALOR MENSAL
MATERIAL		QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	R\$ 19.375,20
CONTAINER 3 m ³ (1 UNIDADE POR ANO)		1,00	R\$ 19.375,20	R\$ 19.375,20
SUB TOTAL - CUSTO DIRETO				R\$ 19.375,20
SUB TOTAL - GERAL				R\$ 19.375,20
B.D.I.			30,33%	R\$ 5.876,50
TOTAL GERAL				R\$ 25.252,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador)	R\$ 25.252,00

QUANTIDADE ESTIMADA - LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador) - UNIDADE/MÊS	25,00

VALOR UNITÁRIO - LOCAÇÃO DE CONTEINERS com 3,0 m³ (para ser içado através do Caminhão Compactador) - R\$/UNIDADE/MÊS	R\$ 1.010,08



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 11

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

ENGENHEIRO CIVIL OU AMBIENTAL OU SANITARISTA		TURNO: INTEGRAL		
DESCRIÇÃO	UN	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS)	R\$	1,0000	R\$ 24.418,20	R\$ 24.418,20
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 24.418,20	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	0,00%	R\$ 24.418,20	R\$ 0,00
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIFORME / EPI'S				
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 25.164,45
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				1
SUB TOTAL				R\$ 25.164,45
ENCARREGADO GERAL		TURNO: INTEGRAL		
DESCRIÇÃO	UN	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO (INCLUSO ENCARGOS SOCIAIS)	R\$	1,0000	R\$ 8.167,76	R\$ 8.167,76
ADICIONAL NOTURNO	%	20,00%	R\$ 8.167,76	R\$ 1.633,55



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 11

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 9.801,31	R\$ 3.920,52
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 0,00	R\$ 0,00
UNIFORME / EPI'S				
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 14.468,08
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2
SUB TOTAL				R\$ 28.936,16
ASSISTENTE OPERACIONAL		TURNOS: DIURNO		
DESCRIÇÃO	UN	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO	R\$	1,0000	R\$ 3.977,95	R\$ 3.977,95
ADICIONAL NOTURNO	%	0,00%	R\$ 3.977,95	R\$ 0,00
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 3.977,95	R\$ 1.591,18
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 5.569,13	R\$ 4.649,67
UNIFORME / EPI'S				
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 76,53	R\$ 38,27



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 11

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,2500	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 10.908,10
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2
SUB TOTAL				R\$ 21.816,20
VIGIA		TURNO: NOTURNO		
DESCRIÇÃO	UN	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS				
SALÁRIO - JORNADA DE TRABALHO: 12h X 36h	R\$	1,0000	R\$ 1.668,54	R\$ 1.668,54
ADICIONAL NOTURNO	%	20,00%	R\$ 1.668,54	R\$ 333,71
INSALUBRIDADE	%	40,00%	R\$ 2.002,25	R\$ 800,90
VALE ALIMENTAÇÃO	UN	1,0000	R\$ 572,00	R\$ 572,00
ENCARGOS SOCIAIS (INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	%	83,49%	R\$ 2.803,15	R\$ 2.340,35
UNIFORME / EPI'S				
CALÇA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 75,30	R\$ 37,65
CAMISA (6 UNIDADES POR ANO)	UN	0,50	R\$ 76,53	R\$ 38,27
BOTA ANTIDERRAPANTE (6 PARES POR ANO)	UN	0,5000	R\$ 113,90	R\$ 56,95
PROTETOR SOLAR (1 UNIDADE POR MÊS)	UN	1,00	R\$ 123,89	R\$ 123,89
MÁSCARA - (1 UNIDADE POR DIA) (em atendimento à LEI 14.019/2020 de 08/07/2020)	UN	25,25	R\$ 3,13	R\$ 79,03
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO				R\$ 6.051,29
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS				2



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 11

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SUB TOTAL		R\$ 12.102,58
VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP		
TURNOS: INTEGRAL		
CONSUMO DE COMBUSTIVEL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	60,0000
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1515,00
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,150
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	227,250
TAXA DE DEPRECIACÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	MESES	48,00
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	48,00
VALOR RESIDUAL	%	27,50%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	72,50%
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO LINEAR	%	24,93%
TAXA DE DEPRECIACÃO MENSAL	%	2,08%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	4,00
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,00

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 11

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00		
VALOR VEICULO	R\$	R\$ 10.338,80		
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 6.461,75		
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,2500%		
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 80,77		
CUSTO DE MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS		
VIDA UTIL	ANOS	4,00		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00		
VALOR VEICULO	R\$	R\$ 10.338,80		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,80		
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 172,31		
DESCRIÇÃO	UN	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 10.338,80	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	2,08%	R\$ 7.495,63	R\$ 155,91
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,339%	R\$ 10.338,80	R\$ 35,00
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 6.461,75	R\$ 80,77
PNEUS	%	0,50%	R\$ 10.338,80	R\$ 78,63
IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 10.338,80	R\$ 21,71

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 11

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

GASOLINA	Litro	227,25	R\$ 6,41	R\$ 1.456,67
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	0,10	R\$ 1.456,67	R\$ 145,67
LAVAGENS	UN	4,00	R\$ 70,00	R\$ 280,00
MANUTENÇÃO	%	1,67%	R\$ 10.338,80	R\$ 172,31
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO				R\$ 2.426,67
QUANTIDADE DE VEÍCULOS				2
CUSTO TOTAL PARA VEÍCULO DE TRANSPORTE				R\$ 4.853,34

MOTOCICLETA - ASSISTENTE OPERACIONAL		TURNO: INTEGRAL
CONSUMO DE COMBUSTIVEL		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
DISTANCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	48,0000
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTANCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1212,00
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (L/KM)	L/KM	0,030
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	L	36,360
TAXA DE DEPRECIACÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL, CONFORME CÓDIGO 8711 DO ANEXO I - DEPRECIACÃO - RECEITA FEDERAL	MESES	48,00
COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	48,00

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 11

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

VALOR RESIDUAL, CONFORME CÓDIGO 8711 DO ANEXO I - DEPRECIAÇÃO - RECEITA FEDERAL	%	25,00%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	75,00%
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO LINEAR	%	24,94%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	2,08%
TAXA DE REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	4,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00
VALOR VEICULO	R\$	R\$ 20.141,00
VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO (Vm)	R\$	R\$ 12.588,13
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,25%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 157,35
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE/MÊS
VIDA UTIL	ANOS	4,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00
VALOR VEICULO	R\$	R\$ 20.141,00
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,80
VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 335,68



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 11

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VALOR			R\$ 20.141,00	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	%	2,08%	R\$ 15.105,75	R\$ 314,20
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	%	0,339%	R\$ 20.141,00	R\$ 68,19
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	%	1,25%	R\$ 12.588,13	R\$ 157,35
PNEUS	%	0,50%	R\$ 20.141,00	R\$ 30,72
IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES	%	0,21%	R\$ 20.141,00	R\$ 42,30
GASOLINA	Litro	36,36	R\$ 6,41	R\$ 233,07
LUBRIFICANTES E GRAXAS	%	0,10	R\$ 233,07	R\$ 23,31
LAVAGENS	UN	4,00	R\$ 35,00	R\$ 140,00
MANUTENÇÃO	%	1,67%	R\$ 20.141,00	R\$ 335,68
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO				R\$ 1.344,82
QUANTIDADE DE VEÍCULO				2
SUB TOTAL				R\$ 2.689,64
ESCRITÓRIO - MANUTENÇÃO				
DESCRIÇÃO	UN	QUANT/MÊS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ALUGUEL	UN	1,00	R\$ 8.105,00	R\$ 8.105,00
ENERGIA	UN	1,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
ÁGUA	UN	1,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
TELEFONE /INTERNET	UN	1,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00
MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO	UN	1,00	R\$ 1.621,00	R\$ 1.621,00

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 11

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

SUB-TOTAL			R\$ 14.589,00
QUANTIDADE			1
CUSTO TOTAL COM ESCRITORIO			R\$ 14.589,00
GRUPOS DE CUSTO			VALOR MENSAL
MÃO-DE-OBRA			R\$ 88.019,39
ENGENHEIRO CIVIL OU AMBIENTAL OU SANITARISTA - TURNO: INTEGRAL	1,00	R\$ 25.164,45	R\$ 25.164,45
ENCARREGADO GERAL - TURNO: INTEGRAL	2,00	R\$ 14.468,08	R\$ 28.936,16
ASSISTENTE OPERACIONAL - TURNO: DIURNO	2,00	R\$ 10.908,10	R\$ 21.816,20
VIGIA - TURNO: NOTURNO	2,00	R\$ 6.051,29	R\$ 12.102,58
VEÍCULOS			R\$ 7.542,98
VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP - TURNO: INTEGRAL	2,00	R\$ 2.426,67	R\$ 4.853,34
MOTOCICLETA - ASSISTENTE OPERACIONAL - TURNO: INTEGRAL	2,00	R\$ 1.344,82	R\$ 2.689,64
ESCRITÓRIO - MANUTENÇÃO			R\$ 14.589,00
ESCRITÓRIO - MANUTENÇÃO	1,00	R\$ 14.589,00	R\$ 14.589,00
ADMINISTRAÇÃO LOCAL			R\$ 110.151,37

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 12**LIMPEZA URBANA
RELAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS**

MÃO DE OBRA			
ITEM	FUNÇÕES	VALOR	REFERÊNCIA
1	GARI - COLETOR DE LIXO	R\$ 1.739,05	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 63
2	GARI - VARREDOR	R\$ 1.660,00	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 02
3	GARI - CARRINHEIRO	R\$ 1.660,00	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 02
4	CAPINADOR / JARDINEIRO / PODADOR	R\$ 1.727,60	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 54
5	OPERADOR DE ROÇADEIRA MANUAL	R\$ 1.727,60	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 49
6	AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 1.660,00	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 20
7	AUXILIAR DE LIMPEZA / AJUDANTE / SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.660,00	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 9
8	MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR	R\$ 3.168,70	CCT - BA000834/2024 - ANEXO I-A - FUNÇÃO No. 23
9	MOTORISTA CAMINHÃO - DE 08m³ A 14,90m³	R\$ 2.778,13	CCT - BA000834/2024 - ANEXO I-A - FUNÇÃO No. 13
10	OPERADOR DE EQUIPAMENTO BOB CAT	R\$ 2.855,85	CCT - BA000834/2024 - ANEXO I-A - FUNÇÃO No. 18
11	MOTORISTA DE EQUIPAMENTO ESPECIAL	R\$ 3.168,70	CCT - BA000834/2024 - ANEXO I-A - FUNÇÃO No. 23
12	OPERADOR DE TRATOR	R\$ 2.189,34	CCT - BA000834/2024 - ANEXO I-A - FUNÇÃO No. 7
13	ENCARREGADO DE SERVIÇO	R\$ 2.447,74	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 123
14	ENGENHEIRO	R\$ 24.418,20	COMPOSIÇÃO SINAPI BA DEZ/2025 - CÓDIGO - 93567
15	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.977,95	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 149
16	ENCARREGADO ADMINISTRATIVO / GERAL	R\$ 8.167,76	COMPOSIÇÃO SINAPI BA DEZ/2025 - CÓDIGO - 93572
17	VIGIA	R\$ 1.668,54	CCT - BA000917/2024 - ANEXO I - FUNÇÃO No. 26
18	SALÁRIO MINIMO JANEIRO/2026	R\$ 1.621,00	www.gov.br
GRATIFICAÇÕES			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	REFERÊNCIA
1	VALE ALIMENTAÇÃO	R\$ 572,00	R\$ 22,00 X 26 DIAS - CCT - BA000917/2024 - CLÁUSULA OITAVA
EPI'S			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	REFERÊNCIA
1	CALÇA	R\$ 75,30	COTAÇÃO 1
2	CAMISA	R\$ 76,53	COTAÇÃO 2
3	COLETE REFLETIVO	R\$ 15,50	COTAÇÃO 3
4	BONÉ	R\$ 12,51	COTAÇÃO 4
5	BOTA ANTIDERRAPANTE	R\$ 113,90	COTAÇÃO 5
6	CAPA DE CHUVA	R\$ 177,87	COTAÇÃO 6
7	PROTETOR SOLAR	R\$ 123,89	COTAÇÃO 7
8	MÁSCARA	R\$ 3,13	COTAÇÃO 8
9	LUVA DE RASPA	R\$ 23,00	COTAÇÃO 9
10	PÁ	R\$ 43,90	COTAÇÃO 10
11	RASTELO	R\$ 37,90	COTAÇÃO 11
12	ENXADA	R\$ 56,82	INSUMO SINAPI BA DEZ/2025 - 00038403
13	SACO PLÁSTICO 100L	R\$ 1,20	COTAÇÃO 12
14	CONTAINER 3 m³	R\$ 9.315,00	COTAÇÃO 13
15	TELA GUARDA CORPO	R\$ 2,99	COTAÇÃO 14
16	TELA TAPUME	R\$ 2,70	COTAÇÃO 15
17	VASSOURÃO	R\$ 46,99	COTAÇÃO 16

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 12

LIMPEZA URBANA RELAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS

18	ALFANGE COM CABO	R\$ 628,95	COTAÇÃO 17
19	CARRINHO DE MÃO	R\$ 249,90	COTAÇÃO 18
20	PROTETOR FACIAL ACOPLADO COM CAPACETE	R\$ 79,09	COTAÇÃO 19
21	ESPETO COLETOR	R\$ 45,02	COTAÇÃO 20
22	PÁ METÁLICA COLETORA DE LIXO	R\$ 38,69	COTAÇÃO 21
23	LUVA DE PROTEÇÃO PARA JARDINAGEM	R\$ 35,00	COTAÇÃO 22
24	BOTA DE SEGURANÇA COM PALMILHA DE AÇO	R\$ 105,89	COTAÇÃO 23
25	KIT DE TESOURAS PARA PODA	R\$ 137,52	COTAÇÃO 24
VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	REFERÊNCIA
1	VEICULO DE APOIO - PICK UP	R\$ 10.338,80	INSUMO SINAPI BA DEZ/2025 - 013617
2	MOTOCICLETA	R\$ 20.141,00	COTAÇÃO 25
3	MINI ESCAVADEIRA DE PNEUS TIPO BOB CAT	R\$ 448.068,28	INSUMO SINAPI BA DEZ/2025 - 036530
4	TRATOR PARA ACOPLAMENTO DE LIMPADORA DE PRAIA	R\$ 349.717,73	INSUMO SINAPI BA DEZ/2025 - 036511
5	ACOPLAMENTO PARA LIMPEZA DE PRAIA	R\$ 31.737,16	COTAÇÃO 26
6	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 16000 KG, CARGA UTIL MAXIMA 11030 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 5,41 M, POTENCIA 260 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NAO INCLUI	R\$ 556.216,19	INSUMO SINAPI BA DEZ/2025 - 037752
7	CAMINHAO TOCO, PESO BRUTO TOTAL 14300 KG, CARGA UTIL MAXIMA 9480 KG, DISTANCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTENCIA 185 CV (INCLUI CABINE E CHASSI, NÃO INCLUI	R\$ 506.598,21	INSUMO SINAPI BA DEZ/2025 - 037754
8	CAÇAMBA COMPACTADORA 15 M³	R\$ 329.000,00	COTAÇÃO 27
9	VARREDEIRA MECÂNICA	R\$ 815.000,00	COTAÇÃO 28
10	CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA PARA TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA DIMENSOES APROXIMADAS 2,5 X 6,5 X 0,50 M (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	R\$ 21.335,66	INSUMO SINAPI BA DEZ/2025 - 037730
11	TANQUE DE ACO CARBONO NAO REVESTIDO, PARA TRANSPORTE DE AGUA COM CAPACIDADE DE 10 M3, COM BOMBA CENTRIFUGA POR TOMADA DE FORCA, VAZAO MAXIMA *75* M3/H (INCLUI MONTAGEM, NAO	R\$ 89.250,00	INSUMO SINAPI SP DEZ/2025 - 037730
12	CACAMBA METALICA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE 10 M3 (INCLUI MONTAGEM, NAO INCLUI CAMINHAO)	R\$ 57.917,83	INSUMO SINAPI BA DEZ/2025 - 037734
13	MOTO - SERRA	R\$ 3.703,00	COTAÇÃO 29
14	SOPRADOR COSTAL	R\$ 2.155,90	COTAÇÃO 30
15	ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA STHIL FS 290 OU SIMILAR	R\$ 1.630,28	COTAÇÃO 31
16	LUTOCAR 100L	R\$ 1.088,00	COTAÇÃO 32
PNEUS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	REFERÊNCIA
1	PNEU CAMINHÃO 275/80 R22.5	R\$ 2.759,99	COTAÇÃO 33
2	PNEU TRATOR AGRÍCOLA	R\$ 3.709,69	COTAÇÃO 34

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 12**LIMPEZA URBANA
RELAÇÃO DE PREÇOS DOS INSUMOS**

3	PNEU MINI ESCAVADEIRA	R\$ 1.150,46	COTAÇÃO 35
4	PNEU STRADA	R\$ 519,00	COTAÇÃO 28
5	PNEU MOTOCICLETA	R\$ 190,07	COTAÇÃO 37
6	KIT DOIS PNEUS CARRINHO LUTOCAR	R\$ 262,98	COTAÇÃO 38
COMBUSTÍVEL			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	REFERÊNCIA
1	GASOLINA COMUM	R\$ 6,410	ANP - PREÇO MÉDIO - ESTADO DA BAHIA - 04/01/2026 a 10/01/2026
2	ÓLEO DIESEL S-10	R\$ 6,160	ANP - PREÇO MÉDIO - ESTADO DA BAHIA - 04/01/2026 a 10/01/2026
SERVIÇOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	REFERÊNCIA
1	LAVAGEM CAMINHÕES	R\$ 600,00	COTAÇÃO LOCAL
2	LAVAGEM MÁQUINAS	R\$ 600,00	COTAÇÃO LOCAL
4	LAVAGEM CARRO PASSEIO	R\$ 70,00	COTAÇÃO LOCAL
5	LAVAGEM MOTOCICLETA	R\$ 35,00	COTAÇÃO LOCAL
6	LAVAGEM LUTOCAR	R\$ 7,50	COTAÇÃO LOCAL
TAXAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	REFERÊNCIA
1	TAXA DE JURO SELIC MENSAL - DEZEMBRO/2025	1,2500%	https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-selic#Taxa_de_Juros_Selic

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Calça C/ Faixa Refletiva

R\$ 75,50



Calça Profissional Metade Elástico e Faixa Refletiva Cinza

R\$ 82,00



Calça 06 Bolsos Refletiva Com Faixa Refletiva Brim Cores Celpan

R\$ 75,30

COTAÇÃO 1 - MENOR PREÇO:**R\$ 75,30**

Camisa Profissional Modelo Aberto Manga Longa Com Faixa Refletiva E Si

R\$ 77,50



Camisa Em Brim Com Faixa Refletiva Manga Longa - G

R\$ 81,38



Camisa Em Brim Com Faixa Refletiva Manga Longa - EXG

R\$ 76,53

COTAÇÃO 2 - MENOR PREÇO:**R\$ 76,53**

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS****COTAÇÃO 3 - MENOR PREÇO:****R\$ 15,50****COTAÇÃO 4 - MENOR PREÇO:****R\$ 12,51**

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Bota Soft Works
bb85 Light Boot
Antiderrapante - ...
R\$ 114,90
Mameluko



Bota Cano Extra
Curto Bb85 Preta
Soft Works- Preto,...
R\$ 113,90
1000marcas brasil



Bota Profissional
SoftWorks
Antiderrapante...
R\$ 127,85
Netshoes

COTAÇÃO 5 - MENOR PREÇO:**R\$ 113,90**

Capa De Chuva
Vértice Linha
Premium Nylon...
R\$ 277,04
Mercado Livre



FRETE GRÁTIS

Capa De Chuva Vértice Premium Azul
Marinho Em Nylon Fechamento Duplo...

☆☆☆☆☆
R\$ 177,87



Capa De Chuva Vértice Linha
Premium Azul Marinho Em
4,9 ★★★★★ 15

R\$ 184,69
Super Epi

COTAÇÃO 6 - MENOR PREÇO:**R\$ 177,87**

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Protetor Solar FPS
60 1/3 UVA 1 Litro -
Nutriex Profissional

R\$ 137,66

Cirúrgica Salutar



Protetor solar
Nutriex Profissional
FPS 60 Bloqueado...

R\$ 123,89

Mercado Livre



Protetor Solar
Profissional Nutriex
Fator 60 Frasco 1...

R\$ 170,68

Super Epi

COTAÇÃO 7 - MENOR PREÇO:**R\$ 123,89**

Respirador Pff2
Com Válvula 9822
Br - 3m | Ca - 41515

R\$ 4,36

Astro Distribuidora



Respirador Máscara
Descartável Com
Válvula PFF2 T-951...

R\$ 3,85

Madeiranit



Máscara PFF2 com
Filtro KSN CA 10578

R\$ 3,13

Super Epi

COTAÇÃO 8 - MENOR PREÇO:**R\$ 3,13**

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Luva de Raspa
Cano Longo 20cm
Único Ref. PPM 10...

R\$ 24,08

[Tecnoferramentas](#)



Luva De Raspa
Cano Longo Clute -
03

R\$ 23,00

[lojadocuteleiro.co...](#)



Luva de Raspa Cano Longo
20cm

R\$ 32,90

[Affiar](#)

COTAÇÃO 9 - MENOR PREÇO:**R\$ 23,00**

Pá De Bico 71 Cm Com Cabo
Tramontina

4,8 ★★★★★ 428

R\$ 46,99

[Amazon.com.br - Retail](#)



Pá De Bico Com Cabo De
Madeira 71 Cm - Tramontina

4,8 ★★★★★ 428

R\$ 43,90

[Loja do Mecânico](#)



Pá De Bico Em Aço Com Cabo
De Madeira 71cm 77405434
Tramontina

R\$ 68,77

[Mercado Livre](#)

COTAÇÃO 10 - MENOR PREÇO:**R\$ 43,90**

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13

LIMPEZA URBANA

REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS



Ancinho Estampado Metálico
Tramontina 16 Dentes Com
Cabo De Madeira 120 Cm
Madeira

R\$ 37,90
Tramontina



Tramontina Ancinho Metálico
Curvo Pesado, 14 Dentes,
Cabo De Madeira 145 Cm
5,0 ★★★★★ 1
Madeira

R\$ 50,10
Anhanguera Ferramentas



Ancinho Curvo Leve 14 Dentes
Cabo 145cm 77101/644
Tramontina Cor Preto
4,7 ★★★★★ 56
Metal

R\$ 39,43
Mercado Livre

COTAÇÃO 11 - MENOR PREÇO:

R\$ 37,90


Novo | +5 vendidos

**Saco De Lixo Forte Grosso 100 L
36 Kg Extra Reforçado 100un**

R\$ 129
4x R\$ 32⁹⁰ sem juros
Ver os meios de pagamento

Cor: Preto

O que você precisa saber sobre este produto

- Unidades por kit: 1
- Formato de venda: Unidade

Ver características

PRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 10
Chegará grátis entre terça-feira e quarta-feira por ser sua primeira compra
Mais detalhes e formas de entrega
Retire grátis entre terça-feira e quarta-feira em uma agência Mercado Livre
Ver no mapa

Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade (≈25 disponív...)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por Bento Emporium
+100 vendas



Novo | +1000 vendidos

**Saco De Lixo 100Lts Preto Gram.
0,12mm Reforçado C/100 Unids**

R\$ 128
4x R\$ 32 sem juros
Ver os meios de pagamento

Color: Preto

O que você precisa saber sobre este produto

- Saco de lixo preto com capacidade de 100L, estrutura em PEBD e reforçado para maior resistência.

Ver características

PRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 10
Chegará quarta-feira
Chegará grátis entre 29/jan e 2/fev por ser sua primeira compra
Mais detalhes e formas de entrega

Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade (≈50 disponív...)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por DELLODISTRIBUIDORA
MercadoLider | +1000 vendas

Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.



Novo | +100 vendidos

**Saco De Lixo Preto 100 Litros P8
0,08mm Reforçado C/ 100 Uni**

4.5 ★★★★★ (8)

R\$ 119⁹⁰
4x R\$ 29⁹⁰ sem juros
Ver os meios de pagamento

PRETE GRÁTIS ACIMA DE R\$ 10
Chegará terça-feira
Chegará grátis entre 22 e 28/jan por ser sua primeira compra
Mais detalhes e formas de entrega

Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade (≈50 disponív...)

Comprar agora

Adicionar ao carrinho

Vendido por SAMPAVEDASELOCADEPROD
MercadoLider | +10mil vendas

Devolução grátis. Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.

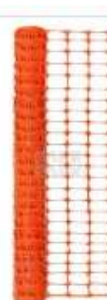
COTAÇÃO 12 - MENOR PREÇO:

R\$ 1,20

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**Tela Tapume Polietileno Laranja
1,20x50 M SinalizaçãoR\$ 173,49
[Cikala Oficial](#)Tela Guarda Corpo Sinalização
Laranja E Branca 1,20m X 50m
5,0 ★★★★★ 1R\$ 149,65
[Casas Bahia](#)TELA TAPUME 1,20M
LARANJA/BRANCO (ROLO
50MT)R\$ 218,00
[Telas vitória](#)**COTAÇÃO 14 - MENOR PREÇO POR METRO R\$ 2,99**Tela Tapume De Proteção de
Guarda Corpo Pesada
(Laranja)R\$ 179,37
[amctelas.com.br](#)Tela Tapume 1,20 X 50 M
Laranja - VonderR\$ 172,28
[Leroy Merlin](#)Tela de Tapume -
1,20x50mR\$ 135,00
[Safe Park Sinaliz...](#)**COTAÇÃO 15 - MENOR PREÇO POR METRO R\$ 2,70**

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Vassourão Gari Reforçado
1,4m Com Cabo Max
Metalurgica

R\$ 49,99

[Ferramentas Kennedy](#)



Vassoura Tipo Gari Cepa
Plástica Robusta Com 7 Fileiras
Vonder

R\$ 55,99

[FG - Ferramentas Gerais](#)



[Vassoura tipo gari
reforçada cepa plastica
40 cm - Odim](#)

R\$ 46,99

[Dutra Máquinas](#)

COTAÇÃO 16 - MENOR PREÇO:**R\$ 46,99**

Kit Gadanho Alfange 20 E
Cabo Em Metal - São Floriano

R\$ 819,90

[Mercado Livre](#)



Kit Lâmina Gadanho Alfange
20" e Cabo em Metal - São
Floriano

R\$ 785,90

[Macrofer](#)



Kit Gadanho Alfange + Cabo Em
Metal - Foice 20 Pol

628,95 R\$

[Mercado Livre](#)

COTAÇÃO 17 - MENOR PREÇO:**R\$ 628,95**

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Carrinho De Mão Pneu
Borracha Maciço G20
Desmontado Extraforte -
Aço

R\$ 377,90[Maquisul Comercial Ltda.](#)

Carrinho De Mão Extra Forte
Caçamba Metálica 60l Gordini
G-20 - Esfera

R\$ 273,90[Loja do Mecânico](#)

Carrinho De Mao Esfera Chapa
20 Quadrado 45L
Aço

R\$ 249,90[Web da Construção](#)**COTAÇÃO 18 - MENOR PREÇO:****R\$ 249,90**

Capacete Evolution
Branco com Protetor
Facial e Abafador...

R\$ 136,90[Loja do Mecânico](#)

Capacete Classe A E
B Azul Com
Abafador E Proteto...

R\$ 79,09[Astro Distribuidora](#)

Capacete Camper
Avant Rotor +
Protetor Facial +...

R\$ 111,00[Super Epi](#)**COTAÇÃO 19 - MENOR PREÇO:****R\$ 79,09**

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13

LIMPEZA URBANA

REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS



Inicio > Equipamentos e Acessórios > Pá de Lixo / Espetos > STICKER (ESPETO COLETORE DE LIXO)

STICKER (ESPETO COLETORE DE LIXO)

R\$54,75

12x de R\$5,29

Ver mais detalhes

1 **COMPRAR**

Meios de envio

Seu CEP

Não sei meu CEP

Nossa loja

CALCULAR



Espeto Coletor Sticker

Categoria: Diversos

R\$45,02

Cabo em alumínio com manopla em polipropileno e ponteira em aço carbono, com excelente durabilidade e que pode ser substituída.

1 **Comprar**

Peso 0,440 kg

Dimensões 4 x 4 x 130 cm

COTAÇÃO 20 - MENOR PREÇO:

R\$ 45,02



Pá De Lixo Alumínio Com Cabo Longo

Cabo longo

R\$ 49,90

[Espaço do síndico](#)



Pá De Lixo De Metal - Cabo Longo Zincado

Cabo longo

R\$ 38,69

[Mercado Livre](#)



Pá De Lixo De Alumínio Residencial Com Cabo 65cm De Alumínio

4,7 ★★★★★ 22

Metal - Cabo longo

R\$ 47,40

[foflimp.com.br](#)

COTAÇÃO 21 - MENOR PREÇO:

R\$ 38,69



Luvas Para Jardinagem Com Garras Para Plantar E Cavar

4,8 ★★★★★ 30

R\$ 35,00

[Green Power](#)



Luva Jardinagem Pesada Trator Cabo Enxada Ancinho Pá Capina- Preto, - T8, , COLOR ...

R\$ 38,99

[Protetec epis ltda](#)



Luvas de jardim com único/pontas dos dedos duplas garras luvas de trabalho de ...

R\$ 47,59

[Grandado BRA](#)

COTAÇÃO 22 - MENOR PREÇO:

R\$ 35,00

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Botina Bico Aço Com Solado em PU Bidensidade 700398 MARLUVAS nº 45

R\$ 105,89

[Palácio das Ferramentas](#)



Bota Botina Segurança Ocupacional Epi Marluvas 4,8 ★★★★★ 265

R\$ 119,98

[Amazon.com.br - Seller](#)



Botina Segurança Epi Marluvas Modelo 95b19a Bico Aço C/ C.a 4,9 ★★★★★ 59

R\$ 120,70

[Mercado Livre](#)

COTAÇÃO 23 - MENOR PREÇO:**R\$ 105,89**

Kit Tesouras Para Poda De Flores Cerca Viva E Árvore Trapp

R\$ 189,90

[M2tec assistencia tecnica ltda](#)



Conjunto De Tesouras Poda Jardim 3 Peças + Brinde Trapp 3,0 ★★★★★ 3

R\$ 137,52

[Refer Comércio](#)



Conjunto Tesouras de Poda (3 peças) Trapp - TS-27002

R\$ 192,00

[Casairriga](#)

COTAÇÃO 24 - MENOR PREÇO:**R\$ 137,52**

ANEXO 13

LIMPEZA URBANA

REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS

 R\$ 21.990 2024 0 Km Honda Cg 160 Titan Flexone/ed.especial 40 Anos São Paulo Zona Leste - São Paulo	 R\$ 21.500 2024 0 Km Honda Cg Titan 160 2024 Itanhaém - São Paulo	 R\$ 20.141 2024 0 Km Moto Honda Cg 160 Titan Cinza 2024 2024 0km 3 Anos Garantia Piedade - São Paulo

COTAÇÃO 25 - MENOR PREÇO: R\$ 20.141,00

portuguese.alibaba.com/product-detail/Hot-Sale-Industrial-Sand-Cleaner-Stainless-1601610870230.html?spm=a2700.7724857.0.0.5a0c7de9XgX6Fu

Máquinas de Construção Civil > Equipamentos de Energia e Mineração > Máquinas de Mineração > Lavadora de Areia

Hot Sale Industrial Limpador De Areia Equipamento De Remoção De Varredor De Praia De Aço Inoxidável Seaside Resort Beach Sand Cleaning Machine

Avaliação da loja: 3.8 (150 avaliações)

Shandong Jiesheng Heavy Industry Machinery Co., Ltd. - Verified Fabricante personalizado - 6 anos - CN



Parcelamento disponível

1 - 4 Conjunto >= 5 Conjunto

R\$ 31.737,16 R\$ 29.094,69

Variações [Editar seleções](#)

Potência (W): 3

3

Número do Modelo

JS-KQ81

Capacidade de personalização do fornecedor **Verified**

- Personalização parcial
- Personalização a partir de design
- Personalização a partir de Amostras
- Personalização Completa

ANEXO 13

LIMPEZA URBANA

REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS

portuguese.alibaba.com/product-detail/800-mm-Width-Hand-Push-Walk-1601449085167.html?spm=a2700.7724857.0.0.5a0c7de9XgX6Fu

nas de Construção Civil > Equipamentos de Energia e Mineração > Máquinas de Mineração > Lavadora de Areia

800 mm Largura Hand-Push Walk-Behind Limpador de Praia Anti-Corrosão Máquina De Jeza De Areia De Praia Máquina De Limpeza De Praia

Avaliação da loja: 3.8 ★ (150 avaliações)

Shandong Jiesheng Heavy Industry Machinery Co., Ltd. · Verified Fabricante personalizado · 6 anos · CN



Parcelamento disponível

1 - 5 Conjunto >= 6 Conjunto

R\$ 31.924,34 R\$ 31.379,33

Variações [Editar seleções](#)

Potência (W): 3

3

Número do Modelo

JS-NQ71

Capacidade de personalização do fornecedor [Verified](#)

- Personalização parcial
- Personalização a partir de design
- Personalização a partir de Amostras
- Personalização Completa

Entrega

Taxa de frete e data de entrega a negociar. Contate o fornecedor

portuguese.alibaba.com/product-detail/Wet-Beach-Hydraulically-Controlled-Vibrating-Screen-1601513820811.html?spm=a2700.7724857.0.0.5a0c7de9XgX6Fu

Avaliação da loja: 3.8 ★ (150 avaliações)

Shandong Jiesheng Heavy Industry Machinery Co., Ltd. · Verified Fabricante personalizado · 6 anos · CN



R\$ 34.126,39 R\$ 33.575,88

Variações [Editar seleções](#)

Potência (W): 3

3

Número do Modelo

JS-KA91

Capacidade de personalização do fornecedor [Verified](#)

- Personalização parcial
- Personalização a partir de design
- Personalização a partir de Amostras
- Personalização Completa

Entrega

Taxa de frete e data de entrega a negociar. Contate o fornecedor para mais detalhes.

COTAÇÃO 26 - MENOR PREÇO:**R\$ 31.737,16**

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Motosserra a
Gasolina MS 382
Sabre 40 CM 36R...
R\$ 3.703,00
Luitex Ferramentas



Motosserra a
combustão MS 382
MS 382 - Sabre R...
R\$ 4.499,00
STIHL



Motosserra à
Gasolina 72,2cc
Sabre 16 POL MS...
R\$ 3.968,90
Palácio das Ferra...

COTAÇÃO 29 - MENOR PREÇO: R\$ 3.703,00

Soprador de Folhas
Costal à Gasolina
3.5CV 56CC...
R\$ 2.155,90
Anhanguera Ferra...



Soprador costal a
combustão BR 420
Soprador costal BR...
R\$ 2.519,00
STIHL



Soprador Costal Br
420 Stihl
R\$ 2.641,00
Mercado Livre

COTAÇÃO 30 - MENOR PREÇO: R\$ 2.155,90**Prefeitura de Entre Rios - BA**

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

 Roçadeira a combustão FS 80 FS 80 - Lâmina de ... R\$ 2.089,00 STIHL	 Roçadeira a gasolina 1,3cv FS 80 com lamina 2P... R\$ 1.630,28 Agreli Máquinas	 Roçadeira a combustão FS 80 FS 80 - Cabeçote... R\$ 2.119,00 STIHL

COTAÇÃO 31 - MENOR PREÇO:**R\$ 1.630,28**

produto.mercadolivre.com.br/MLB-40572627-carrinho-gari-coletor-lixo-100-litros-com-rodas-reforçadas...
mercado livre
Buscar produtos, marcas e muito mais...
Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato
Crie a sua conta Entre Compras
Volta à lista Casa, Móveis e Decoração Cozinha Armazenamento e Organização Lixeiras
Vender um igual Compartilhe



Novo | +5 vendidos
Carrinho Gari Coletor Lixo 100 Litros Com Rodas Reforçadas
4.3 ★★★★★ (3)
R\$ 1.090
10x R\$ 109 sem juros
Ver os meios de pagamento
Chegará entre 9 e 10/fev
Mais detalhes e formas de entrega
Cor: Amarelo
Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade (1/50 disponív...

produto.mercadolivre.com.br/MLB-5447166430-carrinho-lixeira-com-rodas-gari-coletor-100-litros-amarelo...
mercado livre
Buscar produtos, marcas e muito mais...
Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato
Crie a sua conta Entre Compras
Volta à lista Casa, Móveis e Decoração Cozinha Armazenamento e Organização Lixeiras
Vender um igual Compartilhe



Novo | +5 vendidos
Carrinho Lixeira Com Rodas Gari Coletor 100 Litros Amarelo
R\$ 1.088⁴⁰
10x R\$ 108⁴⁰ sem juros
Ver os meios de pagamento
Chegará entre 9 e 10/fev
Mais detalhes e formas de entrega
Cor: Amarelo
As datas de entrega incluem os 20 dias necessários para deixar o produto pronto.
Quantidade: 1 unidade (1/50 disponív...

produto.mercadolivre.com.br/MLB-3895999150-carrinho-gari-coletor-lixo-lixeira-100-litros-com-rodas...
mercado livre
Buscar produtos, marcas e muito mais...
Categorias Ofertas Cupons Supermercado Moda Mercado Play Vender Contato
Crie a sua conta Entre Compras
Volta à lista Casa, Móveis e Decoração Cozinha Armazenamento e Organização Lixeiras
Vender um igual Compartilhe

Você também pode estar interessado: carrinho coletor de lixo 120 litros - lixeira 30 litros pedal - lixeira grande com rodas



Novo | +25 vendidos
Carrinho Gari Coletor Lixo Lixeira 100 Litros Com Rodas
4.3 ★★★★★ (9)
R\$ 1.088⁴⁰
10x R\$ 108⁴⁰ sem juros
Ver os meios de pagamento
Chegará entre 9 e 10/fev
Mais detalhes e formas de entrega
Cor: Amarelo
Estoque disponível
Quantidade: 1 unidade (1/50 disponív...

COTAÇÃO 32 - MENOR PREÇO:**R\$ 1.088,00**

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrierios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**Pneu 275/80 R 22,5 16L X Multi
Z TI 149/146 Michelin LisoR\$ 2.900,30
[Prudente Pneus](#)
Frete não incluídoPneu Goodyear Aro 22,5
275/80R22,5pr 152LR\$ 3.739,90
[Ferreira Costa](#)
Entrega gratuitaPneu 275/80R22.5 Goodyear
Kmax GEN2 149/146LH 16PRR\$ 2.759,99
[Encruzilhada Pneus](#)
Frete não incluído**COTAÇÃO 33 - MENOR PREÇO:****R\$ 2.759,99**Pneu Aro 30 Bransales 18.4-30
12 Lonas TT GripkingR\$ 3.709,69
[Atacadão Pneus](#)Pneu Goodyear 18.4-30
Supreme Tfc 10PR Tt R1R\$ 4.999,39
[Caiado Pneus](#)Pneu Agrícola Aro 30 18.4-30
R1 Frontiera 2 12 Lonas
Maggion
4,7 ★★★★★ 3R\$ 4.229,06
[Show Pneus](#)**COTAÇÃO 34 - MENOR PREÇO:****R\$ 3.709,69**

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13**LIMPEZA URBANA****REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

Pneu Speedmax
Aro 16.5 Loadermax
HGA20 SKS6 10-...
R\$ 1.979,90
PneuStore
Frete grátis



Pneu Aro 16.5
Bransales 12-16,5 12
Lonas TL Steerkin...
R\$ 1.150,46
Atacadão Pneus



Pneu Pirelli Industrial 10-16.5 10
TL PN16
R\$ 1.339,50
Campneus

COTAÇÃO 35 - MENOR PREÇO: R\$ 1.150,46

Pneu Aro 15 205/70R15C
106/104R Cargo Marathon 2
Goodyear
4,7 ★★★★★ 32

R\$ 834,90
Goodyear do Brasil



Pneu Aro 15 205/70R15 96T
Wrangler Fortitude Ht
Goodyear
4,6 ★★★★★ 83
Corrida

R\$ 519,00
Pneufree.com



Pneu Aro 15 205/70R15 96T
Wrangler Workhorse At
Goodyear
4,5 ★★★★★ 142

R\$ 669,90
PneuStore

COTAÇÃO 36 - MENOR PREÇO: R\$ 519,00**Prefeitura de Entre Rios - BA**

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 13

LIMPEZA URBANA

REFERÊNCIAS DE COTAÇÕES DE PREÇOS

 Pneu Moto Tras. Titan Fan Cg 125 150 160 Cbx 90/90-18 Tiger - Technic R\$ 190,07 ~~R\$ 229,61~~ Casas Bahia Frete não incluído	 Pneu Moto Cg 160 90/90-18 57P Levorin By Michelin Matrix R\$ 212,20 Carrefour Frete não incluído	 Pneu Original Traseiro Honda Cg Start 150 160 90/90-18 Pro Tork 4,2 ★★★★★ 22 R\$ 196,45 Mercado Livre Entrega gratuita

COTAÇÃO 37 - MENOR PREÇO:
R\$ 190,07

Kit 2 Pneu 3.50x8 Carrinho De Carga Plataforma Armazem 4 Lonas - Colson

★★★★★ (2)

Próximo	Entrega grátis	Nova coleção	Recondicionados/usados
Vendido por	Detalhes e ofertas especiais	Preço do artigo	Preço total
Leroy Merlin	Custo e data de entrega apresentados no pagamento	262,98 R\$ 2 x 131,49 R\$ - sem juros	262,98 R\$ ⓘ Frete não incluído
Mercado Livre	Entrega grátis	298,26 R\$ 9 x 33,14 R\$ - sem juros	298,26 R\$ ⓘ
Shopee	Custo e data de entrega apresentados no pagamento	274,55 R\$	274,55 R\$ ⓘ Frete não incluído
Magazine Luiza	Custo e data de entrega apresentados no pagamento	269,08 R\$ 8 x 33,64 R\$ - sem juros	269,08 R\$ ⓘ Frete não incluído

COTAÇÃO 38 - MENOR PREÇO:
R\$ 262,98
Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br



Prefeitura de Entre Rios - BA

ANEXO 14

CONVEÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Prefeitura de Entre Rios - BA

- Endereço: Rua Nova Olinda - Entre Rios / BA - CEP: 48.180-000
- Telefones: (75) 3420-2221
- E-mail: ouvidoria@entrerios.ba.gov.br

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000917/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073244/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.260016/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 26/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

E

SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV., CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS - SINDILIMP AGRESTE, CNPJ n. 18.431.165/0001-83, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MICHELE MARIA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Das Empresas de Asseio e Conservação e Trabalhadores em Limpeza Pública Urbana, Comercial, Industrial, Hospitalar, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas Agreste**, com abrangência territorial em **Acajutiba/BA, Alagoinhas/BA, Aporá/BA, Araçás/BA, Aramari/BA, Cardeal da Silva/BA, Catu/BA, Conde/BA, Crisópolis/BA, Entre Rios/BA, Esplanada/BA, Inhambupe/BA, Itanagra/BA, Itapicuru/BA, Jandaíra/BA, Mata de São João/BA, Olindina/BA, Ouricangas/BA, Pedrão/BA, Pojuca/BA, Rio Real/BA e Sátiro Dias/BA**.

Salários, Reajustes e Pagamento**Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I, parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro de 2025, as empresas concederão **reajuste linear de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento)** aos seus empregados, incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado da seguinte forma: a) 8,50% (oito e meio por cento) para os pisos até R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho. A partir de 1º de janeiro de 2026, as empresas concederão reajuste de 4% (quatro por cento) para os pisos iguais ou acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujas funções encontram-se descritas no Anexo I desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após o registro da convenção, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025, sendo que em janeiro de 2026, deverão cumprir o novo piso salarial, de forma automática, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo o caput desta cláusula.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS RÚBRICAS DA JORNADA DE TRABALHO

Em virtude da impossibilidade material de computação na folha salarial das rubricas inerentes a jornada de trabalho dos empregados, a exemplo de hora extra e seus adicionais, adicional noturno, no último dia do mês laborado, para pagamento no mês seguinte, considerando que não haverá prejuízo para os empregados, fica permitido as empresas o pagamento de tais verbas no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos salários dos empregados não seguirá o exposto no caput desta cláusula, devendo ser efetuado dentro do prazo legal.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a situação prevista no caput desta cláusula, as informações sobre horas extras e demais adicionais deverão vir especificados no contracheque/holerite com seu valor, quantidade e rubrica, bem como deve haver a indicação do mês em que foram realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**Adicional Noturno****CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida

Auxílio Alimentação**CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de **R\$ 20,00 (vinte reais), a partir de 01/01/2025, e de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), a partir de 01/01/2026**, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva que laborem em turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no *caput*.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de tíquete/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Auxílio Transporte**CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro – As empresas deverão entregar os vales transportes, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de **6% (seis por cento)** do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo Sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo Oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo elas arcarem com o custo mensal de **R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), para o ano de 2025, e de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para o ano de 2026**, não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando todo o ônus, inclusive financeiro, sob sua inteira responsabilidade, devendo ele autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes. As operadoras dos planos de assistência médica poderão, a seu critério, ofertar tabela regressiva de valores para os dependentes dos empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo após decorrido prazo do contrato de experiência de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Quarto – Tendo em vista que o produto contratado tem a mensalidade integralmente custeado pelo empregador, o empregado beneficiado arcará com contribuição de 50% (cinquenta por cento) dos valores de consultas (eletivas e urgência/emergência), dos valores de exames (simples e complexos) e dos valores de terapias, sendo estes valores limitados aos abaixo listados:

Valores referentes à 50% (cinquenta por cento) dos eventos:

- a) R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para cada consulta eletiva;
- b) R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) para cada consulta de urgência/emergência;
- c) R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) para cada exame simples;
- d) R\$ 72,70 (setenta e dois reais e sessenta centavos) para cada exame complexo;
- e) R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos) para cada sessão de terapia neurológica especial;
- f) R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para demais terapias.

A soma das contribuições sobre os eventos conforme previsão em contrato **não poderá ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, por grupo familiar na fatura**, exceto nas internações psiquiátricas que observarão o percentual previsto em contrato.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia. Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para o ano de 2025 e R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes incluídos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o valor do custeio do Seguro de Vida será de:

Responsável	2025	2026
Empregador	R\$ 4,80	R\$ 5,21
Empregado (descontado em folha)	R\$ 1,27	R\$ 1,38
TOTAL	R\$ 6,07	R\$ 6,59

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por

valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo.

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora, que realizará os pagamentos ao segurado, conforme tabela abaixo:

EVENTO	Qtd Pisos	2025	2026
Morte Natural	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Morte Acidental	30	R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Invalidez Permanente por Acidente	30		
		R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional			
	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Assistência Funeral Individual	04	R\$ 6.120,00	R\$ 6.640,00

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA, PETROQUÍMICA, METALÚRGICA, SIDERÚRGICA, AUTOMOTIVA E CE

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

Extensão da jornada diária em 20 minutos.

Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.

b) Café da Manhã;

c) Uma Cesta de Alimentos, em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo mensal de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, a partir de 01/01/2025, e **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, a partir de 01/01/2026.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da alínea “a” as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma “*in natura*”, previsto na alínea “b”, as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a **R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, a partir de 01/01/2025, e **R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, a partir de 01/01/2026, por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção

relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único – Considerando a vigência da CTPS Digital, onde recebe todas as informações inerentes ao desligamento do empregado posterior ao envio por parte do empregador, fica a empresa liberada do ônus dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, desde que efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ficando afastada a formalidade da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregado não se fizer presente ao ato homologatório, em conformidade com o caput do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, dispensado o pagamento do aviso prévio e assegurando estabilidade de 30 dias aos empregados, com base nas condições a seguir listadas.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação do quanto estabelecido no caput, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo “IV” desta CCT, com a participação do SEAC- BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8 (oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade de sua entidade representativa, posteriormente a empresa recolherá as assinaturas dos colaboradores absorvidos pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato, caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de

prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Autorização, conforme modelo do anexo V, com a participação do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral. A assinatura do referido Termo deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 (trinta) dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A da CLT e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no “caput” desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não

havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto – Considerando que a hora trabalhada já está inserida, computada e paga no salário mensal ou devidamente compensada, a indenização devida em razão da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada será no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com natureza indenizatória, na proporção da sua supressão.

Parágrafo Quinto- O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura as jornadas de trabalho da categoria.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Único – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas compensatórias aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A empresa poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo Único – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado às empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária

para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.

b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.

c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:

I – Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;

II – Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho, as empresas poderão conceder até 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, para as empregadas que estiverem amamentando seu filho ou intervalo único de 1 (uma) hora, inclusive se advindo de adoção, preferencialmente, no início ou no término do expediente, até que este complete 6 (seis) meses de idade em consonância com o art. 396 da CLT.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo Único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I - Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

II - Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

Considerando o que dispõe a norma celetista no art. 611-A, que estabelece que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre o enquadramento do grau de insalubridade, fica convencionado que os empregados que exercem as funções de Agente de Higienização, Agente de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais I, Encarregado de Serviço de Limpeza, Faxineiro de Limpeza Industrial e servente, independentemente de limparem instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação ou não, perceberão **adicional de insalubridade em grau médio**, que corresponde a 20%, calculado sobre o salário-mínimo nacional, prevalecendo o acordado na norma coletiva sobre quaisquer outros dispositivos como Portaria, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Instruções, Entendimentos, Súmulas e Laudos Técnicos.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que prestam serviços em áreas críticas e semi críticas e postos que tenham contato permanente com material infecto contagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados com a saúde humana, fazem jus ao pagamento de **adicional de insalubridade em grau máximo**, que corresponde a 40% sobre o salário-mínimo nacional enquanto prestarem serviços nesses postos.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a adoção de jornada de compensação em ambientes insalubres, não se fazendo necessária a licença prévia do Ministério do Trabalho, nos termos do art. 60, parágrafo único e 611- A, XIII da CLT.

Parágrafo Terceiro - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Quarto - O pagamento do adicional previsto nesta cláusula decorre de adequação negociada setorial e tem como fonte normativa esta convenção coletiva. Portanto, não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade, ultratividade ou mesmo integração ao contrato de trabalho, caso não venha a ser renovada nas convenções coletivas vindouras.

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL (FILIADOS)

As empresas descontarão **APENAS DOS EMPREGADOS FILIADOS AO SINDILIMP AGRESTE-BA**, entendidos estes como os trabalhadores que se associaram ao Sindicato Laboral, o **percentual mensal** de **1,5% (um e meio por cento)** sobre seu salário base, à título de **mensalidade sindical**, que deverá ser repassado ao Sindicato Laboral **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - A mensalidade sindical não será descontada dos empregados não filiados ao SINDILIMP AGRESTE-BA, assim como a **contribuição assistencial não será descontada dos empregados filiados** ao SINDILIMP AGRESTE-BA. Eventual desconto cumulativo de mensalidade sindical e de contribuição assistencial em desfavor do mesmo empregado, responderá, exclusivamente, o empregador

pela total responsabilidade de seus atos, considerando que apenas este tem o poder de gestão sobre a folha salarial de seus funcionários.

Parágrafo Segundo - O SINDILIMP AGRESTE-BA ficará obrigado a fornecer às empresas, até o último dia do mês anterior, a relação mensal de filiados, para o repasse da mensalidade sindical. As empresas, por sua vez, ficarão obrigadas a enviarem a relação nominal dos descontos da referida mensalidade sindical, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário em favor do SINDILIMP AGRESTE-BA, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários,** através do e-mail: sindagraste@gmail.com

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado **FILIADO**, a qualquer momento, **o exercício do direito de desfiliação** e consequente cessação do desconto da mensalidade sindical, nos moldes do art. 6º, V, do Estatuto da Entidade Laboral, **mediante protocolo requerimento de desfiliação à próprio punho, diretamente na sede e subdeses do SINDILIMP AGRESTE-BA** (Salvador, Camaçari, Itabuna, Juazeiro, Santo Antônio de Jesus e Vitória da Conquista) **e nos locais onde não exista sede ou subdesede,** através do e-mail: sindagraste@gmail.com

Parágrafo Quarto - Caberá **exclusivamente ao empregado** remeter ao seu empregador o protocolo do referido **requerimento de desfiliação** enviado ao Sindicato Laboral, para fins de suspensão dos descontos, pois, não o fazendo, isentará o empregador de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NÃO FILIADOS)

As empresas descontarão **APENAS DOS EMPREGADOS NÃO FILIADOS AO SINDILIMP AGRESTE-BA o percentual mensal de 2% (dois por cento)** sobre seu salário base, à título de **contribuição assistencial** (respaldado pelo julgamento do STF em sede de Embargos de Declaração em Agravo de Recurso Extraordinário, em sessão virtual ocorrida em 11/09/2023 – Tema 935 STF), por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao Sindicato Laboral **no prazo de 5 (cinco) dias corridos** após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro - A **contribuição assistencial não será descontada dos empregados filiados** ao SINDILIMP AGRESTE -BA, assim como a **mensalidade sindical não será descontada dos empregados não filiados** ao SINDILIMP AGRESTE -BA. Eventual desconto cumulativo de contribuição assistencial e de mensalidade sindical em desfavor do mesmo empregado, responderá, exclusivamente, o empregador pela total responsabilidade pelos seus atos, considerando que apenas este tem o poder de gestão sobre a folha salarial de seus funcionários.

Parágrafo Segundo – As empresas ficarão obrigadas a enviarem a relação nominal dos descontos da referida contribuição assistencial, bem como o respectivo comprovante de depósito bancário em favor do SINDILIMP-BA, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários,** através do e-mail: sindagraste@gmail.com

Parágrafo Terceiro - Fica assegurado ao empregado não filiado, a qualquer momento, o **direito de oposição** ao desconto da contribuição assistencial, **mediante protocolo de carta de oposição à próprio punho, diretamente na sede e subdeses do SINDILIMP AGRESTE-BA e nos locais onde não exista sede ou subdesede,** através do e-mail: sindagraste@gmail.com

Parágrafo Quarto – Caberá **exclusivamente ao empregado** remeter ao seu empregador o protocolo da referida **carta de oposição** enviada ao Sindicato Laboral, para fins de suspensão dos descontos, pois, não o fazendo, isentará o empregador de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS:

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
	De R\$ 0,01 a R\$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R\$ 235,00
2	De R\$ 30.000,00 a R\$ 59.999,99	0,80%	-----
3	De R\$ 60.000,00 a R\$ 599.999,99	0,10%	R\$ 450,00
4	De R\$ 600.000,00 a R\$ 59.999.999,99	0,05%	R\$ 1.000,00
5	De R\$ 60.000.000,00 a R\$ 311.999.999,99	0,01%	R\$ 28.000,00
6	De R\$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará a empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado,

revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato propositor da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambués e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos, com vigência entre **1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2026**.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços prestados e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho devem elaborar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelos do anexo II e anexo III, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EMPRESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - **Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.**

Parágrafo Segundo - **Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de **60 (sessenta dias)** para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com “severus in iudicando” que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, exclusivamente em viagens intermunicipais, interestaduais ou internacionais, deverá pagar diária de viagem no valor de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, para o ano de 2025, e **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para o ano de 2026, a cada pernoite e somente em caso de pernoite.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLUBE SOCIAL

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - VERBA PARA CUSTEIO DE COTA DE JOVEM APRENDIZ

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA

LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

- a) Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de **R\$ 95,84 (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, para o ano de 2025, e **R\$ 101,46 (cento e hum reais e quarenta e seis centavos)**, para o ano de 2026, o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento /contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;
- b) Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;
- c) Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto na alínea “a” desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva, e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PROGRAMA DE BENEFÍCIOS

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, um programa de benefícios assistenciais integrado pela cobertura de serviços funerários e cemiteriais e plano de vantagens e de descontos para a categoria.

Parágrafo Primeiro – A cobertura de serviços funerários e cemiteriais deve assegurar todos os custos relacionados ao sepultamento em cemitério particular, incluindo a preparação e higienização do corpo, urna de madeira, coroa de flores e ornamentação, sala para velório e transporte do corpo por até 200 quilômetros terrestres e exumação. Deve ser garantida ainda a cobertura de cremação em cemitério particular, caso seja a opção desejada pela família do beneficiário, sem custos adicionais.

Parágrafo Segundo – O plano de vantagens é composto por benefícios para o bem-estar dos trabalhadores, que poderão ser utilizados em vida pelos beneficiários, dentre eles o desconto em medicamentos, botijão de gás, academias e equipamentos de recuperação de acidentes (muletas e cadeiras de rodas).

Parágrafo Terceiro – Durante o primeiro ano de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, o trabalhador contribuirá com a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais) mensais, a ser descontado em folha de pagamento, sendo garantido o direito de oposição através de comunicação a empresa, escrita ou na forma eletrônica (e-mail), podendo ser apresentada a qualquer tempo, conforme legislação em vigor. O exercício do direito de oposição pelo trabalhador também desobriga a empresa do custeio do benefício. Em janeiro de 2026, o valor será atualizado para R\$5,60 (cinco reais e sessenta centavos).

Parágrafo Quarto – O serviço contratado deverá garantir o direito de inclusão de dependentes, mediante o custeio exclusivo do empregado. Dentre os dependentes, poderão ser incluídos os genitores, cônjuge ou companheiro(a), sogro ou sogra, filhos e netos do empregado.

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar a cópia dos contratos relação dos empregados que aderirem ao PROGRAMA DE BENEFÍCIOS ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto – Nas localidades onde o PROGRAMA DE BENEFÍCIOS não tiver atendimento, as obrigações desta cláusula caberá, única e exclusivamente, à contratada do PROGRAMA DE BENEFÍCIOS, ficando a empresa empregadora e contratante livre e isenta de quaisquer responsabilidades.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA (PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DA CCT)

Fica acordado entre as partes a constituição da Comissão de Conciliação Prévia, em atendimento à Lei 9.958/2000, inclusive para a mediação de conflitos entre o Sindicato Laboral e empresas do setor. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - REQUISITOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE C.C.T.

Fica convencionado que, caso as empresas deixem de cumprir as obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de sua responsabilidade direta, estarão sujeitas ao pagamento da multa por descumprimento estabelecida no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Fica pactuado que o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa infratora e o Sindicato Patronal, formalmente, indicando o descumprimento específico, o local da prestação do serviço onde a irregularidade está ocorrendo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração quanto a procedência ou não da denúncia, e uma vez constado a procedência comprovar o cumprimento da obrigação;

Parágrafo Segundo - Desatendido o prazo concedido para regularização da situação, o Sindicato Laboral poderá submeter o conflito a apreciação de uma Mediação definida de comum acordo entre as partes ou à Comissão de Conciliação Prévia da atividade a ser criada obrigatoriamente entre as partes, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início de vigência desse instrumento, requerendo a solução do conflito.

Parágrafo Terceiro – Persistindo o conflito, o Sindicato laboral poderá ajuizar ação de cumprimento prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - POSTOS DE RECRUTAMENTO PERMANENTE DE PCD

Considerando a dificuldade do setor econômico em conseguir contratar empregados enquadrados como PCD, em razão da falta de trabalhadores disponíveis e com interesse nas atividades da categoria profissional, fica instituído que o Sindicato Patronal e o Laboral servirão como Postos de Recrutamento Permanente de Trabalhadores PCD, para colaborar no preenchimento de postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA EM FESTEJOS POPULARES

Considerando a tese jurídica fixada pelo próprio STF quando do Tema 725, da Repercussão Geral, bem assim que o padrão de organização produtiva do Carnaval e demais festejos populares na Bahia faz surgir novas categorias de trabalhadores, com formas de contratação atípicas, em virtude da duração determinada dos serviços, da sua renovação cíclica ou por temporada e da sua autonomia e especificidade, as entidades sindicais convenientes expressamente autorizam a possibilidade de celebração de Contratos de Prestação de

Serviços Autônomos (sem vínculo empregatício) para os profissionais que desenvolverão suas atividades nestes festejos populares, devendo ser observadas, no mínimo, as premissas abaixo elencadas.

Parágrafo Primeiro: As contratações atípicas previstas no caput da presente cláusula devem ser precedidas de Contrato de Prestação de Serviço específico, por escrito e de forma individual, prevendo as condições em que se dará a execução das atividades, seu prazo de duração (que deve sempre ser atrelado a um dos festejos populares) e a remuneração devida em contraprestação, bem como o seu prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os prestadores de serviço previstos na presente cláusula farão jus ao valor correspondente ao valor vigente da passagem de ônibus na cidade de Salvador, por cada dia de trabalho, a título de ressarcimento das despesas com transporte para execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratante deverá arcar com os custos de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos prestadores de serviço previstos na presente cláusula, sob pena de arcar com eventuais danos/prejuízos por ele experimentados durante a execução das atividades.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a contratação de trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos nos moldes previstos nesta cláusula.

}

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA
BAHIA - SEAC/BA

MICHELE MARIA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada

SIND TRAB LIMPEZA PUBLICA URBANA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST.
SERV., CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS - SINDILIMP AGRESTE

ANEXOS

ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CLÁUSULA 18ª)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2025– R\$	PISO NORMATIVO 2026– R\$
0	PISO NORMATIVO DA CATEGORIA	1.530,00	1.660,00
1	Zelador	1.530,00	1.660,00
2	Varredor	1.530,00	1.660,00
3	Auxiliar de Campo	1.530,00	1.660,00
4	Servente	1.530,00	1.660,00
5	Porteiro de Espetáculo	1.530,00	1.660,00
6	Lavador de Veículo	1.530,00	1.660,00
7	Contínuo	1.530,00	1.660,00
8	Bilheteiro	1.530,00	1.660,00
9	Auxiliar de Serviços Gerais I	1.530,00	1.660,00
10	Auxiliar de Pesquisa	1.530,00	1.660,00
11	Auxiliar de Montagem	1.530,00	1.660,00
12	Auxiliar de Manutenção	1.530,00	1.660,00
13	Auxiliar de Jardinagem	1.530,00	1.660,00
14	Auxiliar de Disciplina	1.530,00	1.660,00
15	Auxiliar Administrativo I	1.530,00	1.660,00
16	Auxiliar de Apoio Operacional I	1.530,00	1.660,00
17	Assistente de Manutenção	1.530,00	1.660,00
18	Arrumadeira	1.530,00	1.660,00
19	Agente de Saúde	1.530,00	1.660,00
20	Agente de Limpeza	1.530,00	1.660,00
21	Agente de Higienização	1.530,00	1.660,00
22	Auxiliar de Produção	1.530,56	1.660,66
23	Ajudante de Cozinha	1.531,43	1.661,60
24	Auxiliar de Rotinas Administrativas	1.533,62	1.663,98
25	Auxiliar de Produção e Eventos	1.533,62	1.663,98
26	Vigia	1.537,83	1.668,54
27	Merendeira	1.537,83	1.668,54
28	Garagista	1.537,83	1.668,54
29	Costureira	1.537,83	1.668,54
30	Copeira	1.537,83	1.668,54
31	Empacotador	1.539,78	1.670,66
32	Operador de Micro Filmagem	1.542,30	1.673,40
33	Operador de Foto Copiadora	1.542,30	1.673,40
34	Limpador de Vidros	1.542,30	1.673,40
35	Escriturário	1.542,30	1.673,40
36	Encarregado de Manutenção	1.542,30	1.673,40
37	Encarregado de Campo	1.542,30	1.673,40
38	Auxiliar de Serviços Gráficos	1.542,30	1.673,40
39	Auxiliar de Escritório	1.542,30	1.673,40
40	Auxiliar de Arquivo	1.542,30	1.673,40
41	Atendente I	1.542,30	1.673,40
42	Recepcionista I	1.544,58	1.675,87
43	Cozinheira	1.551,93	1.683,84
44	Maqueiro	1.563,18	1.696,05
45	Coveiro	1.563,18	1.696,05
46	Auxiliar de Almoxarife I	1.563,18	1.696,05
47	Ascensorista	1.570,17	1.703,63
48	Ajudante de Armazém	1.577,46	1.711,54
49	Operador de Máquina Costal	1.592,26	1.727,60
50	Operador de Máquina Auto Lavadora/Polidora	1.592,26	1.727,60
51	Operador de Máquina de Limpeza Motorizada	1.592,26	1.727,60
52	Operador de Máquina de Lavanderia	1.592,26	1.727,60
53	Operador de Motoserra	1.592,26	1.727,60
54	Jardineiro	1.592,26	1.727,60
55	Dedetizador	1.592,26	1.727,60
56	Mensageiro	1.593,19	1.728,61
57	Porteiro de Imóveis Residencial, Comercial	1.598,79	1.734,69
58	Auxiliar de Aproveitamento de Alimentação	1.598,79	1.734,69

59	Assistente de Sonoplastia	1.598,79	1.734,69
60	Tratador de Animais	1.598,81	1.734,71
61	Assistente de Iluminação	1.599,08	1.735,00
62	Operador de Áudios/Som/TV/CFTV	1.602,81	1.739,05
63	Faxineiro Limpeza Industrial	1.602,81	1.739,05
64	Agente de Apoio e Serviços	1.602,81	1.739,05
65	Expedidor de Roupas	1.605,49	1.741,96
66	Recepcionista II	1.605,50	1.741,97
67	Auxiliar de Apoio Operacional II	1.605,50	1.741,97
68	Apontador	1.605,50	1.741,97
69	Hidrojatista I	1.609,67	1.746,49
70	Piscineiro	1.611,55	1.748,53
71	Telefonista	1.619,27	1.756,91
72	Orientador de Tráfego	1.619,27	1.756,91
73	Auxiliar de Serviços Gerais II	1.619,27	1.756,91
74	Assistente de Programação	1.621,99	1.759,86
75	Assistente de Produção e Eventos	1.621,99	1.759,86
76	Encarregado de Serviços	1.638,00	1.777,23
77	Cabo de Turma	1.638,00	1.777,23
78	Servente Prático	1.638,90	1.778,21
79	Auxiliar de Pedreiro	1.638,90	1.778,21
80	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	1.641,08	1.780,57
81	Auxiliar de Manutenção Predial	1.645,02	1.784,84
82	Coletador de Amostra	1.652,92	1.793,42
83	Ajudante Industrial	1.652,92	1.793,42
84	Auxiliar de Mecânico	1.653,01	1.793,52
85	Auxiliar de Almoxarife II	1.659,13	1.800,15
86	Hidrojatista II	1.664,26	1.805,73
87	Auxiliar Administrativo II	1.679,53	1.822,29
88	Atendente II	1.679,54	1.822,30
89	Eletricista I	1.700,53	1.845,07
90	Auxiliar de Marcenaria	1.700,53	1.845,07
91	Lubrificador	1.718,15	1.864,19
92	Recepcionista III	1.726,82	1.873,60
93	Encarregado de limpeza industrial	1.751,60	1.900,49
94	Auxiliar de Informática	1.790,30	1.942,48
95	Atendente III	1.790,30	1.942,48
96	Auxiliar de Farmácia	1.790,30	1.942,48
97	Operador Logístico	1.798,06	1.950,90
98	Garçom	1.798,06	1.950,90
99	Auxiliar de Supervisão	1.798,06	1.950,90
100	Assistente de Rotinas Administrativas	1.814,26	1.968,47
101	Auxiliar de Laboratório/Auxiliar de Higiene Bucal	1.832,46	1.988,22
102	Torrista	1.836,11	1.992,18
103	Auxiliar de almoxarife III	1.857,07	2.014,92
104	Interprete e Tradutor de Libras	1.985,79	2.154,58
105	Telefonista Bilingue	1.988,81	2.157,85
106	Recepcionista IV	1.988,81	2.157,85
107	Mecânico	1.988,81	2.157,85
108	Administrador de Condomínio	1.988,81	2.157,85
109	Auxiliar Técnico de Segurança	2.057,86	2.232,78
110	Supervisor	2.105,79	2.284,79
111	Atendente IV	2.124,98	2.305,60
112	Serralheiro	2.192,91	2.379,30
113	Pintor	2.192,91	2.379,30
114	Pedreiro	2.192,91	2.379,30
115	Operador de Caldeira	2.192,91	2.379,30
116	Marceneiro	2.192,91	2.379,30
117	Encanador/Bombeiro Hidráulico	2.192,91	2.379,30
118	Eletricista II	2.192,91	2.379,30
119	Carpinteiro	2.192,91	2.379,30

120	Caldeireiro	2.192,91	2.379,30
121	Artífice	2.192,91	2.379,30
122	Almoxarife	2.192,91	2.379,30
123	Encarregado de Apoio	2.255,98	2.447,74
124	Coordenador Operacional	2.255,98	2.447,74
125	Coordenador Administrativo	2.255,98	2.447,74
126	Assistente de Produção	2.288,21	2.482,71
127	Agente de Apoio Socioeducativo	2.296,87	2.492,10
128	Auxiliar de Cuidados aos Idosos	2.296,87	2.492,10
129	Técnico de Manutenção	2.380,11	2.582,42
130	Recepcionista V	2.380,11	2.582,42
131	Operador de Telemarketing	2.380,11	2.582,42
132	Auxiliar Técnico Operacional	2.380,11	2.582,42
133	Assistente de Museus	2.380,11	2.582,42
134	Assistente Administrativo Financeiro I	2.380,11	2.582,42
135	Analista Cultural	2.380,11	2.582,42
136	Sub-Gerente de Serviços	2.451,55	2.659,93
137	Técnico em Refrigeração	2.493,11	2.705,02
138	Gerente de Serviços	2.494,26	2.706,27
139	Técnico em Hidrologia	2.607,80	2.829,46
140	Técnico Agropecuário	2.607,80	2.829,46
141	Recepcionista VI	2.682,34	2.910,34
142	Auxiliar Administrativo III	2.758,90	2.993,41
143	Assistente Administrativo Financeiro II	2.871,54	3.115,63
144	Técnico Agrícola	2.926,25	3.174,98
145	Assistente Administrativo Financeiro III	2.937,18	3.186,84
146	Auxiliar Técnico em Laboratório	3.198,13	3.469,98
147	Analista de Suporte	3.384,06	3.671,71
148	Assistente Operacional Administrativo I	3.384,06	3.671,71
149	Assistente Operacional	3.666,31	3.977,95
150	Assistente Administrativo Gestão de Pessoas	4.128,36	4.479,27
151	Assistente de Apoio à Gestão e Processos I	4.135,69	4.487,22
152	Analista de Apoio à Gestão I	4.163,11	4.516,97
153	Assistente de Apoio a Gestão I	4.165,89	4.519,99
154	Assistente Administrativo Contratos	4.289,20	4.653,78
155	Assistente Operacional II	4.523,64	4.908,15
156	Assistente Operacional Administrativo II	4.523,64	4.908,15
157	Analista de Apoio à Gestão II	4.783,04	5.189,60
158	Assistente de Apoio a Gestão II	4.790,77	5.197,98
159	Assistente de Apoio à Gestão e Processos II	5.105,56	5.309,79
160	Analista de Apoio à Gestão III	5.387,47	5.602,97
161	Assistente de Apoio a Gestão III	5.415,65	5.632,28
162	Analista de Apoio à Gestão IV	5.701,02	5.929,06
163	Assistente de Apoio a Gestão IV	5.832,24	6.065,53
164	Assistente Operacional Administrativo III	6.059,70	6.302,08
165	Assistente Operacional III	6.059,70	6.302,08
166	Assistente de Apoio à Gestão e Processos III	6.059,70	6.302,08
167	Analista de Apoio à Gestão Pública I	6.562,48	6.824,98
168	Assistente de Apoio a Administração Pública I	6.594,65	6.858,43
169	Analista de Apoio à Gestão Pública II	7.109,35	7.393,72
170	Assistente de Apoio a Administração Pública II	7.254,11	7.544,27
171	Assistente de Apoio a Administração Pública III	7.398,87	7.694,82

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
SESI OU SESC	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI OU SENAC	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86
Salário Educação	2,50%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
FGTS	8,00%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEBRAE	0,60%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	

GRUPO "B"

Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 cc Arts 71 a 80 Dec 3048/1999
Licença paternidade/maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
Faltas legais	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
Aviso prévio Trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
1/3 Férias Constitucional	3,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º Salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
TOTAL GRUPO "B"	26,02%	

GRUPO "C"

Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	Sumula 305 TST
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01

Indenização Adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984	Página 288 / 317
TOTAL GRUPO "C"	10,64%		

GRUPO "D"

Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
TOTAL GRUPO "D"	10,03%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000834/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072337/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13625.204185/2024-18
DATA DO PROTOCOLO: 10/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO CARVALHO LAVIGNE;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motorista, operadores de empilhadeira, ajudante, auxiliar, supervisor, conferente, manobrista, tratorista e carregador**, com abrangência territorial em **Abaíra/BA, Abaré/BA, Acajutiba/BA, Adestina/BA, Água Fria/BA, Aiquara/BA, Alagoinhas/BA, Alcobaça/BA, Almadina/BA, Amargosa/BA, Amélia Rodrigues/BA, América Dourada/BA, Anagé/BA, Andaraí/BA, Andorinha/BA, Angical/BA, Anguera/BA, Antas/BA, Antônio Cardoso/BA, Antônio Gonçalves/BA, Aporá/BA, Apuarema/BA, Araçás/BA, Aracatu/BA, Araci/BA, Aramari/BA, Arataca/BA, Aratuípe/BA, Aurelino Leal/BA, Baianópolis/BA, Baixa Grande/BA, Banzaê/BA, Barra da Estiva/BA, Barra do Choça/BA, Barra do Mendes/BA, Barra do Rocha/BA, Barra/BA, Barreiras/BA, Barro Alto/BA, Barro Preto/BA, Barrocas/BA, Belmonte/BA, Belo Campo/BA, Biritinga/BA, Boa Nova/BA, Boa Vista do Tupim/BA, Bom Jesus da Lapa/BA, Bom Jesus da Serra/BA, Boninal/BA, Bonito/BA, Boquira/BA, Botuporã/BA, Brejões/BA, Brejolândia/BA, Brotas de Macaúbas/BA, Brumado/BA, Buerarema/BA, Buritirama/BA, Caatiba/BA, Cabaceiras do Paraguaçu/BA, Cachoeira/BA, Caculé/BA, Caém/BA, Caetanópolis/BA, Caetité/BA, Cafarnaum/BA, Cairu/BA, Caldeirão Grande/BA, Camacan/BA, Camaçari/BA, Camamu/BA, Campo Alegre de Lourdes/BA, Campo Formoso/BA, Canápolis/BA, Canarana/BA, Canavieiras/BA, Candeal/BA, Candeias/BA, Candiba/BA, Cândido Sales/BA, Cansanção/BA, Canudos/BA, Capela do Alto Alegre/BA, Capim Grosso/BA, Caraíbas/BA, Caravelas/BA, Cardeal da Silva/BA, Carinhanha/BA, Casa Nova/BA, Castro Alves/BA, Catolândia/BA, Catu/BA, Caturama/BA, Central/BA, Chorrochó/BA, Cícero Dantas/BA, Cipó/BA, Coaraci/BA, Cocos/BA, Conceição da Feira/BA, Conceição do Almeida/BA, Conceição do Coité/BA, Conceição do Jacuípe/BA, Conde/BA, Condeúba/BA, Contendas do Sincorá/BA, Coração de Maria/BA, Cordeiros/BA, Coribe/BA, Coronel João Sá/BA, Correntina/BA, Cotegipe/BA, Cravolândia/BA, Crisópolis/BA, Cristópolis/BA, Cruz das Almas/BA, Curaçá/BA, Dário Meira/BA, Dias d'Ávila/BA, Dom Basílio/BA, Dom Macedo Costa/BA, Elísio Medrado/BA, Encruzilhada/BA, Entre Rios/BA, Érico Cardoso/BA, Esplanada/BA, Euclides da Cunha/BA, Eunápolis/BA, Fátima/BA, Feira da Mata/BA, Feira de Santana/BA, Filadélfia/BA, Firmino Alves/BA, Floresta Azul/BA, Formosa do Rio Preto/BA, Gandu/BA, Gavião/BA, Gentio do Ouro/BA, Glória/BA, Gongogi/BA, Governador Mangabeira/BA, Guajeru/BA, Guanambi/BA, Guaratinga/BA, Heliópolis/BA, Iaçú/BA, Ibiassucê/BA, Ibicarai/BA, Ibicoara/BA, Ibicuí/BA, Ibipecta/BA, Ibipitanga/BA, Ibiquera/BA, Ibirapitanga/BA, Ibirapuã/BA, Ibirataia/BA, Ibitiara/BA, Ibititá/BA, Ibotirama/BA, Ichu/BA,**

Igaporã/BA, Igrapiúna/BA, Iguaí/BA, Ilhéus/BA, Inhambupe/BA, Ipecaetá/BA, Ipiaú/BA, Ipirá/BA, Ipupiara/BA, Irajuba/BA, Iramaia/BA, Iraquara/BA, Irará/BA, Irecê/BA, Itabela/BA, Itaberaba/BA, Itabuna/BA, Itacaré/BA, Itaeté/BA, Itagi/BA, Itagibá/BA, Itagimirim/BA, Itaguaçu da Bahia/BA, Itaju do Colônia/BA, Itajuípe/BA, Itamaraju/BA, Itamari/BA, Itambé/BA, Itanagra/BA, Itanhém/BA, Itaparica/BA, Itapé/BA, Itapebi/BA, Itapetinga/BA, Itapicuru/BA, Itapitanga/BA, Itaquara/BA, Itarantim/BA, Itatim/BA, Itiruçu/BA, Itiúba/BA, Itororó/BA, Ituaçu/BA, Ituberá/BA, Iuiu/BA, Jaborandi/BA, Jacaraci/BA, Jacobina/BA, Jaguaquara/BA, Jaguarari/BA, Jaguaripe/BA, Jandaíra/BA, Jequié/BA, Jeremoabo/BA, Jiquiriçá/BA, Jitaúna/BA, João Dourado/BA, Juazeiro/BA, Jucuruçu/BA, Jussara/BA, Jussari/BA, Jussiape/BA, Lafaiete Coutinho/BA, Lagoa Real/BA, Laje/BA, Lajedão/BA, Lajedinho/BA, Lajedo do Tabocal/BA, Lamarão/BA, Lapão/BA, Lauro de Freitas/BA, Lençóis/BA, Licínio de Almeida/BA, Livramento de Nossa Senhora/BA, Luís Eduardo Magalhães/BA, Macajuba/BA, Macarani/BA, Macaúbas/BA, Macururé/BA, Madre de Deus/BA, Maetinga/BA, Maiquinique/BA, Mairi/BA, Malhada de Pedras/BA, Malhada/BA, Manoel Vitorino/BA, Mansidão/BA, Maracás/BA, Maragogipe/BA, Maraú/BA, Marcionílio Souza/BA, Mascote/BA, Mata de São João/BA, Matina/BA, Medeiros Neto/BA, Miguel Calmon/BA, Milagres/BA, Mirangaba/BA, Mirante/BA, Monte Santo/BA, Morpará/BA, Morro do Chapéu/BA, Mortugaba/BA, Mucugê/BA, Mucuri/BA, Mulungu do Morro/BA, Mundo Novo/BA, Muniz Ferreira/BA, Muquém do São Francisco/BA, Muritiba/BA, Mutuípe/BA, Nazaré/BA, Nilo Peçanha/BA, Nordestina/BA, Nova Canaã/BA, Nova Fátima/BA, Nova Ibiá/BA, Nova Itarana/BA, Nova Redenção/BA, Nova Soure/BA, Nova Viçosa/BA, Novo Horizonte/BA, Novo Triunfo/BA, Olindina/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Ouricangas/BA, Ourulândia/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Palmeiras/BA, Paramirim/BA, Paratinga/BA, Paripiranga/BA, Pau Brasil/BA, Paulo Afonso/BA, Pé de Serra/BA, Pedrão/BA, Pedro Alexandre/BA, Piatã/BA, Pilão Arcado/BA, Pindaí/BA, Pindobaçu/BA, Pintadas/BA, Piraí do Norte/BA, Piripá/BA, Piritiba/BA, Planaltino/BA, Planalto/BA, Poções/BA, Pojuca/BA, Ponto Novo/BA, Porto Seguro/BA, Potiraguá/BA, Prado/BA, Presidente Dutra/BA, Presidente Jânio Quadros/BA, Presidente Tancredo Neves/BA, Queimadas/BA, Quijingue/BA, Quixabeira/BA, Rafael Jambeiro/BA, Remanso/BA, Retirolândia/BA, Riachão das Neves/BA, Riachão do Jacuípe/BA, Riacho de Santana/BA, Ribeira do Amparo/BA, Ribeira do Pombal/BA, Ribeirão do Largo/BA, Rio de Contas/BA, Rio do Antônio/BA, Rio do Pires/BA, Rio Real/BA, Rodelas/BA, Ruy Barbosa/BA, Salinas da Margarida/BA, Salvador/BA, Santa Bárbara/BA, Santa Brígida/BA, Santa Cruz Cabralia/BA, Santa Cruz da Vitória/BA, Santa Inês/BA, Santa Luzia/BA, Santa Maria da Vitória/BA, Santa Rita de Cássia/BA, Santa Terezinha/BA, Santaluz/BA, Santana/BA, Santanópolis/BA, Santo Amaro/BA, Santo Antônio de Jesus/BA, Santo Estêvão/BA, São Desidério/BA, São Domingos/BA, São Felipe/BA, São Félix do Coribe/BA, São Félix/BA, São Francisco do Conde/BA, São Gabriel/BA, São Gonçalo dos Campos/BA, São José da Vitória/BA, São José do Jacuípe/BA, São Miguel das Matas/BA, São Sebastião do Passé/BA, Sapeaçu/BA, Sátiro Dias/BA, Saubara/BA, Saúde/BA, Seabra/BA, Sebastião Laranjeiras/BA, Senhor do Bonfim/BA, Sento Sé/BA, Serra do Ramalho/BA, Serra Dourada/BA, Serra Preta/BA, Serrinha/BA, Serrolândia/BA, Simões Filho/BA, Sítio do Mato/BA, Sítio do Quinto/BA, Sobradinho/BA, Souto Soares/BA, Tabocas do Brejo Velho/BA, Tanhaçu/BA, Tanque Novo/BA, Tanquinho/BA, Taperoá/BA, Tapiramutá/BA, Teixeira de Freitas/BA, Teodoro Sampaio/BA, Teofilândia/BA, Teolândia/BA, Terra Nova/BA, Tremedal/BA, Tucano/BA, Uauá/BA, Ubaira/BA, Ubaitaba/BA, Ubatã/BA, Uibaí/BA, Umburanas/BA, Una/BA, Urandi/BA, Uruçuca/BA, Utinga/BA, Valença/BA, Valente/BA, Várzea da Roça/BA, Várzea do Poço/BA, Várzea Nova/BA, Varzedo/BA, Vera Cruz/BA, Vereda/BA, Vitória da Conquista/BA, Wagner/BA, Wanderley/BA, Wenceslau Guimarães/BA e Xique-Xique/BA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica assegurado, como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional que laboram nas empresas representadas pelo sindicato patronal, os pisos normativos conforme Anexo I e Anexo I-A, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Em face da data base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação, fica estipulado que, na data base de 1º de janeiro de 2025 as empresas concederão reajuste linear de 7,23% (sete vírgula vinte e três por cento) aos seus empregados incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste escalonado de 8,50% (oito e meio por cento) para os pisos até R\$ 4.999,99 (quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) e de 4% (quatro por cento) para os pisos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) inclusive, cujas funções encontram-se descritas no Anexo I Convenção Coletiva de Trabalho e,

Para os funcionários que trabalham nas empresas de Saneamento Básico e Esgoto, na data base de 1º de janeiro de 2025 as empresas concederão reajuste linear de 10,85 (dez vírgula oitenta e cinco por cento) aos seus empregados incidente sobre os pisos salariais de 2024, e na data base de 1º de janeiro de 2026 as empresas concederão reajuste linear de 11,85% (onze vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os pisos salariais de 2025, cujas funções encontram-se descritas no Anexo I-A Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - As empresas terão o prazo de até 90 (noventa) dias, após a homologação, para pagamento das diferenças salariais retroativas a janeiro de 2025 e para janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo - Os salários das funções utilizadas em serviços terceirizáveis que não constam no Anexo I e que não estejam amparados por outra Entidade Sindical, contratados no âmbito da iniciativa pública ou privada, serão reajustados obedecendo a caput desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS RÚBRICAS DA JORNADA DE TRABALHO

Em virtude da impossibilidade material de computação na folha salarial das rubricas inerentes a jornada de trabalho dos empregados, a exemplo de hora extra e seus adicionais, adicional noturno, no último dia do mês laborado, para pagamento no mês seguinte, considerando que não haverá prejuízo para os empregados, fica permitido as empresas o pagamento de tais verbas no mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos salários dos empregados não seguirá o exposto no caput desta cláusula, devendo ser efetuado dentro do prazo legal.

Parágrafo Segundo – Quando ocorrer a situação prevista no caput desta cláusula, as informações sobre horas extras e demais adicionais deverão vir especificados com seu valor, quantidade e rubrica, bem como deve haver a indicação do mês em que foram realizadas.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DO SUBSTITUTO

A substituição por período igual ou superior a 10 (dez) dias, deverá ser remunerada pela empresa, que pagará ao empregado substituto - desde o primeiro dia e enquanto perdurar a situação - a diferença salarial sobre o salário do substituído, excetuando os ganhos e vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, sendo a hora noturna computada como de 60 (sessenta) minutos. Em contrapartida, pactua-se que o percentual do adicional noturno será de 22,5% (vinte e dois e meio por cento), incidindo sobre o valor da hora diurna, com a finalidade de compensar a fixação da hora em 60 (sessenta) minutos.

Parágrafo Único – Com a contrapartida acima pactuada, fica extinto o cálculo de Hora Noturna Reduzida.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão auxílio alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) para o ano de 2025 e R\$ 22,00 (vinte e dois reais) para o ano de 2026, por dia de efetivo trabalho, para os beneficiários da presente Convenção Coletiva com turno de trabalho superior a 06 (seis) horas, sendo que tal parcela não será integrada ao salário sob nenhuma hipótese, respeitando-se a legislação aplicável à espécie, podendo as empresas descontar do salário do empregado o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor mensal do referido benefício.

Parágrafo Primeiro - Os empregados lotados em postos de serviço em que os contratantes forneçam alimentação, não terão direito ao recebimento do auxílio alimentação proposto no caput.

Parágrafo Segundo - Havendo falta do empregado ao serviço, o mesmo não fará jus ao recebimento do auxílio alimentação naquele dia.

Parágrafo Terceiro - O empregador poderá optar, em substituição ao vale alimentação, nos casos onde não haja cobertura/aceitação de ticket/vale/cartão alimentação/cartão refeição, pela concessão de ajuda de custo em espécie em valor não superior a 50% (cinquenta por cento) do salário.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão entregar o auxílio alimentação, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Quinto - Para os funcionários que trabalham nas empresas de Saneamento Básico e Esgoto o valor do auxílio alimentação será de R\$ 29,00 (vinte e nove reais) para o ano de 2025 e R\$ 32,00 (trinta e dois reais) para o ano de 2026, seguindo as regras do caput desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas às exigências prevista no Art. 7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87, as Empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência – trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão entregar os vales transportes, na totalidade do período, 30 ou 31 dias, equivalentes aos dias trabalhados neste período, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

Parágrafo Segundo - A base de cálculo para desconto de 6% (seis por cento) do vale-transporte corresponderá ao salário base do funcionário.

Parágrafo Terceiro - Para fins de concessão do vale transporte, equipara-se ao transporte indicado na Lei nº 7.619/87 o transporte alternativo, onde não exista transporte público regulamentado.

Parágrafo Quarto – Fica concedido desconto que trata o Parágrafo Segundo da presente Cláusula para os empregados de empresas que concedam transporte na modalidade “fretado”.

Parágrafo Quinto – O empregador poderá optar pelo pagamento do vale transporte em espécie sem que tal benefício tenha natureza de verba salarial.

Parágrafo sexto – Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo sétimo – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

Parágrafo oitavo – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo nono – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo décimo – A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas concederão aos seus empregados, a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, Plano de Assistência Médica Privada, com cobertura, assistencial de que trata o plano referência para todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos e os atendimentos de urgência e emergência na forma estabelecida no artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, (abaixo descrito) devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para o ano de 2025 e R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para o ano de 2026, não havendo quaisquer desconto em face do empregado com exceção àquele previsto no parágrafo segundo e quarto a seguir:

Parágrafo Primeiro - O plano de saúde contratado de exclusiva responsabilidade das empresas, terá a obrigação de cobrir todos os procedimentos médicos, cirúrgicos, hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais (exames complementares e procedimentos auxiliares de diagnose) regulamentados pela ANS – Agência Nacional de Saúde, incluído PARTO E OBSTETRÍCIA, os quais deverão ser prestados por profissionais regularmente habilitados e credenciados, respeitando-se os prazos de carência e limites de cobertura estabelecidos em contrato;

Parágrafo Segundo - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Médica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

As operadoras dos planos de assistência médica poderão, a seu critério, ofertar tabela regressiva de valores para os dependentes dos empregados;

Parágrafo Terceiro - Para os novos contratos de trabalho, a concessão do benefício será obrigatoriamente efetivada logo após decorrido prazo do contrato de experiência de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Quarto – COPARTICIPAÇÃO:

Tendo em vista que o produto contratado é com coparticipação, o empregado beneficiado arcará com coparticipação de 50% (cinquenta por cento) dos valores de consultas (eletivas e urgência/emergência), dos valores de exames (simples e complexos) e dos valores de terapias, sendo estes valores limitados aos abaixo listados:

- a) R\$ 24,70 (vinte e quatro reais e setenta centavos) para cada consulta eletiva;
- b) R\$ 40,70 (quarenta reais e setenta centavos) para cada consulta de urgência/emergência;
- c) R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos) para cada exame simples;
- d) R\$ 72,70 (setenta e dois reais e sessenta centavos) para cada exame complexo;
- e) R\$ 68,90 (sessenta e oito reais e noventa centavos) para cada sessão de terapia neurológica especial;
- f) R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) para demais terapias.

A soma das coparticipações sobre os eventos conforme previsão em contrato não poderá ultrapassar o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por grupo familiar na fatura, exceto nas internações psiquiátricas que observarão o percentual previsto em contrato.

Parágrafo Quinto - O Plano de Assistência Médica deve cobrir todo o Estado da Bahia.

Nas Cidades com mais de 100.000 habitantes, obrigatório credenciamento de hospitais, laboratórios de análise e clínicas especializadas, sob pena da Operadora do Plano de Saúde indenizar os custos da assistência médica de urgência, emergência e laboratorial;

Parágrafo Sexto - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano de saúde, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PRIVADA

As empresas concederão aos seus empregados Plano de Assistência Odontológica Privada, com operadora devidamente inscrita na ANS (Agência Nacional de Saúde) que comprove autorização para operar no Estado da Bahia (capital e interior). O referido Plano concedido dispensa perícia inicial, oferece assistência total em urgência 24 horas e não poderá ter cobertura inferior à mínima exigida pela ANS, devendo as mesmas arcarem com o custo de R\$ 23,00 (vinte e três reais) para o ano de 2025 e R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro - A critério do empregado, poderão ser incluídos no Plano de Assistência Odontológica Privada seus dependentes, ficando o ônus total sob sua inteira responsabilidade, devendo o mesmo autorizar, quando da sua adesão ao plano, o desconto em seu salário dos valores correspondentes à participação de seus dependentes.

Parágrafo Segundo - Em caso de afastamento de funcionário ao INSS e se este funcionário tenha dependentes no plano odontológico, será estabelecida uma nova relação direta de obrigação de cobrança e de dever de pagamento, relativo aos valores correspondentes aos dependentes inclusos no plano acima citado, entre a prestadora do plano e o funcionário afastado, imediatamente após a notificação da empresa sobre o seu afastamento ao INSS junto a prestadora do plano odontológico.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas manterão, obrigatoriamente, em favor de todos os seus empregados, que estejam no exercício de suas funções, associados ou não às entidades sindicais profissionais, apólice de seguro contra morte natural ou acidental, invalidez permanente acidental e Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional, com base nos valores abaixo:

Parágrafo Primeiro - Na hipótese da empresa, descumprir a cláusula e não providenciar o seguro de vida aqui estabelecido, responderá pelos respectivos valores na ocorrência do evento acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do comunicado do sinistro e entrega de toda documentação legal solicitada;

Parágrafo Segundo - Durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, O valor do custeio do Seguro de Vida será de:

Responsável	2025	2026
Empregador	R\$ 4,80	R\$ 5,21
Empregado (descontado em folha)	R\$ 1,27	R\$ 1,38
TOTAL	R\$ 6,07	R\$ 6,59

Parágrafo Terceiro - O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por: falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes com o valor estabelecido abaixo;

Parágrafo Quarto - O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física deverá ser comunicado, formalmente, pelo empregador, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias da ocorrência, à Entidade Seguradora, que realizará os pagamentos ao segurado, conforme tabela abaixo:

EVENTO	Qtd Pisos	2025	2026
Morte Natural	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Morte Acidental	30	R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Invalidez Permanente por Acidente	30	R\$ 45.900,00	R\$ 49.800,00
Pagamento Antecipado Especial por Doença Profissional	15	R\$ 22.950,00	R\$ 24.900,00
Assistência Funeral Individual	04	R\$ 6.120,00	R\$ 6.640,00

Parágrafo Quinto - Ficam as empresas obrigadas a enviar cópias das respectivas apólices (nos termos do quanto descrito nesta cláusula), juntamente com a relação dos empregados, ao SINDICATO LABORAL, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Sexto - Para recebimento do benefício da Assistência Funeral Individual, a família deverá entrar em contato com a central de atendimento da seguradora, através do número telefônico disponibilizado pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Será pago ao empregado considerado Inválido de Forma Definitiva e Permanente Total por Doença adquirida no exercício de suas atividades (Doença Profissional), que o impeça de desenvolver definitivamente suas funções e pela qual não se pode esperar recuperação ou reabilitação com os recursos terapêuticos disponíveis no momento de sua contratação, o valor equivalente a 100% (cem por cento) do Capital Básico Segurado para a Cobertura de MORTE, a título de Pagamento Antecipado Especial por Doença, desde que a data do início de tratamento e/ou diagnóstico da doença profissional caracterizada seja posterior à data de contratação na empresa.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

Ao empregado que faltar 01 (um) ano ou menos para se aposentar, fica garantida a estabilidade no emprego, até a efetivação da aposentadoria, salvo por perda de contrato ou demissão por justa causa.

Parágrafo Único – Na estrita hipótese de perda de contrato e não havendo a possibilidade de transferência do empregado para outra frente de serviço, e, tendo o empregado 60 (sessenta) meses ou mais de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador, será concedido quando da sua aposentadoria uma indenização complementar equivalente ao valor de meio piso normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDO

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDÚSTRIAS QUÍMICA,PETROQ,METALÚRGICA,SIDERURGICA,AUTOMOTIVA,CEL. E BEBIDA

As empresas concederão aos seus empregados que laboram em plantas de empresas químicas, petroquímicas, metalúrgica, siderúrgicas, automotivas e celulose:

a) Uma folga mensal, a ser definida de acordo com a viabilidade do empregador, mediante sistema compensatório. Para fins de efetivar as compensações, poderão ser adotadas as seguintes ações:

- Extensão da jornada diária em 20 minutos.
 - Extensão da jornada diária e/ou semanal aos sábados, respeitando o limite de 08 horas/mês para este fim.
- Café da Manhã;

Uma cesta de alimento em moeda corrente do País ou vale alimentação, no valor mínimo de R\$ 160,00

(cento e sessenta reais) para o ano de 2025 e R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o ano de 2026.

Parágrafo Primeiro: Apenas estarão obrigadas ao cumprimento da aliena as empresas cujos contratantes também concedam a folga citada a seus empregados.

Parágrafo Segundo – Na estrita hipótese de não haver condições mínimas de segurança alimentar, ou ausência de fornecedor para o atendimento do benefício na forma “in natura”, previsto na alínea “b”, as empresas, poderão pagar aos seus empregados o valor equivalente a R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) para o ano de 2025 e R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), por dia efetivamente trabalhado, na forma de cartão benefício ou outro similar.

Parágrafo Terceiro – As empresas ficam obrigadas a divulgar para seus empregados os riscos de cada produto por ele utilizado, fornecendo aos mesmos, instruções e treinamentos iniciais e periódicos, sobre os riscos de acidente de trabalho e condições agressivas à saúde, oferecendo, ainda, medidas de proteção relativas às atividades pelos empregados desenvolvidas, comprometendo-se por outro lado, fornecer ao SINDICATO LABORAL, quando solicitado, cópia das divulgações feitas.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

No momento da rescisão contratual a empresa deverá entregar ao funcionário carta de aviso-prévio e informar ao empregado a data da realização de exames demissionais, bem como data para assinatura do TRCT. Na data prevista para assinatura do TRCT, a empresa deverá fornecer PPP, extrato analítico da conta vinculada do FGTS, Relação das Contribuições Previdenciárias, cumpridas essas formalidades, ao empregado que não se fizer presente ao ato homologatório tem-se por caracterizado o atraso por sua exclusiva culpa, ficando a empresa liberada do ônus da multa dos §§ 6º e 8º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único – Considerando a vigência da CTPS Digital onde recebe todas as informações inerentes ao desligamento do empregado posterior ao envio por parte do empregador, fica a empresa liberada do ônus dos parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da CLT, desde que efetue o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal, ficando afastada a formalidade da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, caso o empregado não se fizer presente ao ato homologatório, em conformidade com o caput do presente artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato contratarão os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, dispensado o pagamento do aviso prévio e assegurando estabilidade de 30 dias aos empregados, com base nas condições a seguir elencadas.

Parágrafo Primeiro – Para a aplicação do quanto estabelecido no caput, é obrigatório assinatura de um Termo de Compromisso Especial, conforme o modelo definido no anexo “IV” desta CCT, com a participação do SEAC-BA, do Sindicato Laboral e dos representantes das Empresas envolvidas, concluído no prazo máximo de 8(oito) dias contados da solicitação feita pela empresa, desde que esta possua o certificado de regularidade de sua entidade representativa, posteriormente a empresa recolherá as assinaturas dos colaboradores absorvidos pela empresa sucessora.

Parágrafo Segundo - Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro - No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DEMISSÃO ANTES DA DATA BASE POR TÉRMINO DE CONTRATO

Fica convencionado que as empresas ficarão isentas de efetuar o pagamento de um salário adicional, como previsto na Legislação Trabalhista, quando esta tiver que efetuar demissão de empregados a 30 (trinta) dias da data base, em decorrência de término de contrato de prestação de serviço com o contratante.

Parágrafo Primeiro – Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, é obrigatório assinatura de um Termo de Autorização, conforme modelo do anexo V, com a participação do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral. A Assinatura do referido Termo deverá ocorrer com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data do término do contrato.

Parágrafo Segundo - Para que a empresa tenha direito a utilizar o quanto previsto no caput desta cláusula, esta deverá comunicar por escrito ao Sindicato Laboral e ao SEAC-BA a demissão do respectivo colaborador no mês em questão, se comprometendo a realizar o pagamento de possíveis diferenças salariais, caso haja reajuste de salário da função do empregado demitido determinado em CCT do ano seguinte, e firmar com estas entidades o termo de autorização para não pagamento do salário adicional por demissão com 30 dias antes da data base, sob pena de torná-lo nulo de pleno direito.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquela cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais. O salário a ser pago aos empregados sob regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a Empresa.

Parágrafo Primeiro - As empresas que optarem por praticar jornada parcial poderão fazê-lo conforme o artigo 58-A e seus parágrafos.

Parágrafo Segundo - As empresas que, em face da conjuntura econômica devidamente comprovada, se encontrarem em condições que recomendem, transitoriamente, a redução da jornada normal ou do número de dias de trabalho, poderão fazê-lo conforme o artigo 2º da Lei nº 4923 de 23/12/65. Tal redução do salário mensal não poderá ser superior a 25% do salário contratual, respeitado o salário normativo da categoria em vigor.

Parágrafo Terceiro - Serão assegurados aos empregados sob regime de tempo parcial todos os direitos e benefícios consignados nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - POSTOS ESPECIAIS

É facultado às Empresas conceder gratificações ou remunerações diferenciadas e a seu critério, em razão de postos de serviços por elas considerados especiais, a exemplo de Limpeza Pública, Tesouraria Bancária, Indústrias Químicas, Petroquímicas, metalúrgica, Siderúrgicas, automotivas e Celulose, sendo que tais gratificações ou benefícios diferenciados serão atribuídos, exclusivamente, a Postos Especiais, assim nominados pelas Empresas, em comum acordo com o Sindicato Obreiro ou ainda em decorrência de contratos com clientes que assim exijam ou deliberem.

Parágrafo Primeiro - O pagamento de tais gratificações ou remunerações diferenciadas, em razão de se circunscreverem a determinados postos de trabalho definidos como especiais, não poderá ser objeto de isonomia ou paridade para outros empregados que trabalhem em postos de trabalho que não tenham as mesmas condições, e não será incorporado, para nenhum efeito legal, ao salário do empregado, permanecendo o seu pagamento, apenas enquanto durar as condições de serviço estabelecidas nesta cláusula;

Parágrafo Segundo - Enquanto estiver sendo paga a gratificação ou remuneração prevista no "caput" desta cláusula, as Empresas obrigam-se a integrar os valores pagos à remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, verbas rescisórias e recolhimento para o FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

As empresas poderão instituir Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, conforme disposto no Art. 1º e seus parágrafos da Lei 9.601 de 21/01/1998.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA ESPECIAL

As jornadas de trabalho poderão ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso (12x36), vinte quatro horas por setenta e duas horas de descanso (24x72) ou vinte e quatro horas por noventa e seis horas de descanso (24x96), sendo esta última exclusiva para os trabalhadores em ambulâncias de serviços de emergência. Não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas após a 8ª (oitava) hora diária, nos regimes estabelecidos nas escalas acima não serão consideradas como horas extras, quer nas jornadas diurnas ou noturnas.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalham exclusivamente nas jornadas especificadas no caput desta cláusula, não farão jus a nenhum adicional de horas extraordinárias, de eventual trabalho realizado aos domingos e feriados, em razão da automática e vantajosa compensação das folgas de horas seguidas, não havendo distinção entre o trabalho realizado diurno e noturno, salvo quanto ao adicional previsto em Lei, incidente sobre as horas efetivamente trabalhadas em horário legalmente noturno, entre 22:00 horas e 05:00 horas.

Parágrafo Terceiro - Somente serão consideradas como horas extras àquelas efetivamente trabalhadas que excederem a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais.

Parágrafo Quarto – Considerando que a hora trabalhada já está inserida, computada e paga no salário mensal ou devidamente compensada, a indenização devida em razão da supressão total ou parcial do intervalo intrajornada será no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, com natureza indenizatória, na proporção da sua supressão.

Parágrafo Quinto - O pagamento da indenização estabelecida nesta cláusula não gerará, para todos os efeitos legais, direito a retroatividade.

Parágrafo Sexto - O empregado fica desobrigado de registrar em controle de frequência o horário do intervalo intrajornada para refeição e descanso.

Parágrafo Sétimo - A concessão de horário para alimentação na forma desta cláusula, independente da extensão, não desnatura as jornadas de trabalho da categoria.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas na forma da legislação vigente, sendo os excedentes da jornada constitucional acrescidas de 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado, admitida a compensação de jornada extra com folga compensatória. O Cálculo da hora-extra será efetuado dividindo-se a remuneração por 220 (duzentos e vinte) horas acrescido do adicional 50% (cinquenta por cento) nos dias úteis e de 100% (cem por cento) nos dias de repouso ou feriado.

Parágrafo Único – Visando cumprimento integral da jornada de 44hs semanais, fica permitido o acréscimo de 48 minutos da jornada diária realizada de segunda a sexta-feira, para a compensação das horas não trabalhadas do sábado.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS

Fica instituído o prazo de 30 (trinta) dias para a concessão das folgas aos empregados que laboram aos domingos e feriados, devendo estas ser informadas aos empregados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao período de gozo, exceto nas jornadas 12x36 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados da empresa, a critério desta, por meios eletrônicos, sendo facultada a empresa a colheita da assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto, podendo para tanto ser utilizado biometria, senha pessoal ou qualquer outra tecnologia que certifique a autenticidade de sua marcação e sua assinatura pelos empregados. A empresa poderá, ainda, dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo único – Para adoção do registro de ponto por meios eletrônicos, a empresa poderá valer-se de transmissão de dados via internet, telefone e/ou rádio transmissor, desde que não haja infração legal ou prejuízo aos empregados. A assinatura eletrônica do ponto, conforme caput, poderá basear-se em sistema de tokenização, desde que o token respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo do mesmo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail, devendo a empresa manter histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PONTO POR EXCEÇÃO

A empresa, a seu exclusivo critério, poderá, ainda, adotar o registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho conforme parágrafo 4º do artigo 74 da CLT (incluído pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019).

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM TURNO DE REVEZAMENTO

É facultado as empresas, a criação de trabalho em turnos de revezamento onde haja a extensão do trabalho diário por 02 (duas) horas, totalizando 08 (oito) horas diárias, desde que, as 02 (duas) horas sejam pagas com o adicional de hora extra, assegurando-lhes, ainda, o intervalo para refeição e descanso diário de 01 (uma) hora.

Parágrafo Primeiro - Caso a empresa opte em disponibilizar 05 (cinco) turmas de trabalho para realizar o revezamento, ficará desobrigada de pagar as 02 (duas) horas extras de extensão do trabalho diário, em razão da vantajosa compensação da jornada com maior número de folgas no mês.

Parágrafo Segundo - Fica convencionado que as empresas deverão comunicar anualmente ao sindicato laboral a utilização da jornada de trabalho de turno de revezamento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas poderão, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, estender a jornada de trabalho para além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou da operação ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo à compensação das horas excedentes na forma prevista nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - As empresas que aderirem ao Banco Horas deverão observar as seguintes regras:

- a) Ocorrendo a necessidade de majoração da jornada regular prevista, as horas excedentes serão devidamente computadas através de sistemática de controle do tipo com DÉBITOS, CRÉDITOS e SALDOS lançados, individualmente por empregado, na proporção de 1 (um) para 1 (um), ou seja, a cada hora extra será computada 1 (uma) hora no Banco de Horas.
- b) Mensalmente será informado ao empregado, ao final de cada mês, a apuração das horas e o saldo resultante positivo ou negativo.
- c) As horas computadas poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, portanto, compensações anuais (Medida Provisória 2.164 de 2001), da seguinte forma, sempre com autorização do Gestor Imediato, bem como a conveniência do Empregado:
 - I - Redução da jornada regular em até 2 horas por dia;
 - II - Folga de 1 dia a cada 8 horas extras contabilizadas.

Parágrafo Segundo - No caso de desligamento do empregado, o saldo existente no Banco de Horas, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO

Durante a jornada de trabalho, as empresas poderão conceder até 2 (dois) descansos especiais (de meia hora cada um) para os empregados que estiverem amamentando seu filho ou intervalo único de 1 (uma) hora, inclusive se advindo de adoção, preferencialmente, no início e no término do expediente, até que este complete 6 (seis) meses de idade em consonância com o art.396 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO AVISO DE FÉRIAS

As empresas comunicarão aos seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de início do período de gozo de férias, obedecendo a legislação vigente quanto aos demais prazos.

Parágrafo Primeiro – A comunicação das férias ao empregado acima mencionada, prevista no caput do art. 135 da CLT, poderá ser suprimida através do envio pelas empresas para os empregados, nas modalidades, e-mail, torpedo SMS ou qualquer outra modalidade de mensagem eletrônica, cadastrados para tal finalidade, em nome do empregado, devendo este dar ciência do recebimento em prazo anterior à data de início do gozo das férias.

Parágrafo Segundo – Este procedimento terá por objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECIBO DE FÉRIAS

As empresas que efetuarem o pagamento de férias através das modalidades ordem de pagamento ou depósito bancário em conta corrente do empregado, ficam dispensadas de colher assinatura de seus empregados nos recibos de férias, ficando obrigadas as empresas a entregar, quando solicitado pelo empregado uma cópia do recibo de férias para fins de conferência dos valores depositados.

Parágrafo único – Torna-se desnecessário o recolhimento da assinatura por parte do empregado e da empresa no aviso e no recibo de férias, com o objetivo único e exclusivo, desburocratizar a rotina trabalhista, suprimindo os efeitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I. Por 05 (cinco) dias, a contar da data do parto, correspondente à licença paternidade;

II. Até 03 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;

III. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, a todos os trabalhadores lotados nas seguintes funções: Supervisor Geral de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência; Supervisor de Frota de Veículo de Emergência; Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais, Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador, Motorista de Rabecão, Ajudante de Motorista/ Remoção de Corpsos.

Parágrafo Primeiro - CONSIDERANDO RISCOS BIOLÓGICOS: Verificou-se que as atividades executadas pelas funções especificadas no caput da cláusula sexta, estão relacionadas ao contato permanente com pacientes enfermos, transporte de pacientes em hospital e em enfermaria do hospital - mesmo ambiente dos enfermeiros que em conformidade com o Anexo 14 - Agentes Biológicos da NR - 15. Lembrando que o atendimento ocorre nas ruas das cidades, com exposição aos agentes físicos e biológicos considerados insalubres.

Parágrafo Segundo - A empregada gestante será afastada, enquanto durar a gestação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres e exercerá suas atividades em local salubre, excluído, nesse caso, o pagamento de adicional de insalubridade. O exercício de atividades e operações insalubres em grau médio ou mínimo, pela gestante, somente será permitido quando ela, voluntariamente, apresentar atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que autorize a sua permanência no exercício de suas atividades. A empregada lactante será afastada de atividades e operações consideradas insalubres em qualquer grau quando apresentar atestado de saúde emitido por médico de sua confiança, do sistema privado ou público de saúde, que recomende o afastamento durante a lactação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual adequados às atividades realizadas pelo empregado, em razão dos riscos a que se submeter no exercício de suas atividades, de acordo com a Norma Regulamentadora 6, regulamentada pela Portaria 3214/1978 e apresentarão semestralmente os certificados de aprovação dos equipamentos de proteção individual emitidos pelo Ministério do Trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a observar as disposições legais quanto à realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA

As empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes, ascendentes ou descendentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço ou ainda poderá ser enviado por e-mail ou qualquer outra modalidade que facilite a entrega do atestado do empregado ao empregador.

Parágrafo terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo quinto – Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, visando a maior qualidade de vida comunitária.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E DELEGADOS DE BASE

Todo dirigente sindical, delegado de base ou representante dos trabalhadores eleitos em assembleia da categoria, para participar de encontros de trabalhadores de cunho municipal, estadual, nacional ou internacional terá as suas faltas abonadas, até o limite de 30 (trinta) dias ao ano, sucessivas ou intercaladas, na proporção de um liberado por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, sem prejuízo na sua remuneração, inclusive, repouso remunerado, férias, 13º salário, adicionais e demais direitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada dos dirigentes sindicais, no limite de 01 (um) por empresa e desde que esta possua acima de 250 (duzentos e cinquenta) empregados, devendo a entidade sindical profissional indicar o dirigente e solicitar, por escrito, ao estabelecimento empregador a disponibilidade aqui convencionada, informando a Assembleia que o elegeu.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos empregados beneficiados por esta convenção coletiva de trabalho o percentual mensal de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre seu salário base, à título de taxa assistencial mensal, e repassará ao Sintracap-Ba no prazo de 5 (cinco) dias corridos após o pagamento dos salários.

Parágrafo Primeiro – Preserva-se o direito individual, personalíssimo, indivisível e intransferível, de se exercer oposição ao referido desconto. A oposição será feita por documento de próprio punho do trabalhador e deve ser entregue na sede da entidade ou nas delegacias sindicais, no prazo máximo de 20 dias após a assinatura da CCT, e de posse de sua via devidamente protocolizada no sindicato, o trabalhador deverá entregar uma via ao setor pessoal da empresa.

Parágrafo Segundo – Para o cumprimento desta cláusula, as empresas deverão enviar a relação de todos os trabalhadores até o dia 05 de cada mês pelo endereço: cargaspropriasbahia@gmail.com o SINTRACAP enviará para as empresas boleto específico para esta finalidade.

Parágrafo Terceiro - As empresas que deixarem de recolher ao Sindicato Laboral, dentro do prazo de 10 dias úteis do mês seguinte ao desconto, as contribuições devidas àquele Sindicato dos empregados que assim autorizarem, pagarão uma multa de 2% (dois por cento) do montante devido, acrescido de 0,0333% (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia, a título de juros de mora.

Parágrafo Quarto - Em caso de mudança da praxe e/ou política de cobrança dos percentuais de multas e juros de mora legais, a presente cláusula será automaticamente enquadrada à nova realidade, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados que laboram em sua base territorial, por força dos benefícios provenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, que deverá ser repassado ao SINTRACAP, desde que autorizado pela assembleia de categoria, 30(TRINTA) dias após o registro desta CCT no Ministério do Trabalho e Emprego, uma vez ao ano, o valor correspondente 3% (três por cento) do seu salário base, a título de Taxa Negocial em favor do respectivo sindicato laboral. Por liberalidade exclusiva do SINTRACAP, essa taxa poderá não ser descontada dos empregados, devendo nesse caso o sindicato laboral comunicar por escrito sua decisão às empresas.

Parágrafo Primeiro - Deve ser assegurado ao trabalhador por 20(vinte) dias da data do registro da CCT no órgão competente, o direito de manifestar a sua oposição à cobrança da taxa negocial laboral, que deve ser realizada em forma de petição manuscrita ou digitada, devendo o sindicato laboral fornecer recibo do seu protocolo, devendo constar nele o nome do trabalhador, e a data do protocolo, sem criar para isso qualquer embaraço.

Parágrafo Segundo – Caberá ao empregador, durante o período destinado à manifestação de oposição a esta taxa, receber todas as cartas de oposição, e, findo o prazo, deverá, em até 72 horas, entregar todas as cartas de oposição recebidas ao Sindicato Laboral, acompanhado de lista com nome e CPF daqueles que se opuseram, recebendo em contrapartida, um recibo de entrega.

Parágrafo Terceiro – O SINTRACAP obriga-se a realizar a mais ampla divulgação desta cláusula, através de publicação em jornal de grande circulação estadual em 48 horas da data de registro e arquivamento do instrumento coletivo no órgão competente, bem como nos boletins informativos da categoria com as seguintes informações: a) o valor ou percentual que será descontado do salário do obreiro; b) o direito do trabalhador de não sofrer desconto, através da sua manifestação de oposição; c) o prazo para o trabalhador realizar a oposição, nunca inferior a 20 dias a contar do registro da norma coletiva; d) o endereço, telefone e horário de atendimento do Sindicato; e) que a oposição pode ser feita através de pedido escrito, à mão ou impresso, a ser entregue pelo trabalhador no endereço do seu empregador, que, por sua vez, lhe entregará um recibo; e f) que é dever do empregador, em até 72 horas do fim do prazo descrito na letra c), apresentar ao Sindicato Laboral todas as cartas de oposição recebidas acompanhadas de uma lista com o nome daqueles que se opuseram.

Parágrafo quarto – Caso alguma empresa ou o SEAC venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, o SINDICATO LABORAL se obriga a assumir tal dívida, desde que seja comunicado pelas empresas ou o SEAC da existência da ação judicial tão logo quando seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua defesa, devendo ainda as empresas ou o SEAC requererem judicialmente a inclusão do SINDICATO LABORAL na lide, independente de comunicar o sindicato extrajudicialmente.

Parágrafo Quinto – Caso alguma empresa ou o SEAC venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no parágrafo anterior, o SINDICATO LABORAL ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SEAC, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao SINDICATO LABORAL, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Por deliberação da Assembleia Geral o Sindicato Patronal, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, fica instituído que toda e qualquer empresa que exercer, no âmbito do estado da Bahia, atividade econômica representada pelo SEAC-BA, ainda que sediada em outra Unidade da Federação, pagará, anualmente, em favor do SEAC-BA, enquanto vigente convenção coletiva de trabalho, TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL com vencimento em 30 de abril de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A base de cálculo da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será o capital social vigente no exercício anual e será calculada segundo as alíquotas descritas na tabela a seguir ou a contribuição mínima indicada, o que for maior.

Faixa	Capital Social	Alíquota	Parcela a Adicionar
1	De R\$ 0,01 a R\$ 29.999,99	Contribuição Mínima	R\$ 235,00
2	De R\$ 30.000,00 a R\$ 59.999,99	0,80%	-----
3	De R\$ 60.000,00 a R\$ 599.999,99	0,10%	R\$ 450,00
4	De R\$ 600.000,00 a R\$ 59.999.999,99	0,05%	R\$ 1.000,00
5	De R\$ 60.000.000,00 a R\$ 311.999.999,99	0,01%	R\$ 28.000,00
6	De R\$ 312.000.000,00 em diante	Contribuição Máxima	R\$ 70.000,00

Parágrafo Segundo – O valor correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL poderá ser pago em até três parcelas com vencimento nos meses de fevereiro, março e abril, sempre no último dia útil de cada mês, desde que a empresa solicite o benefício ao SEAC-BA até o último dia útil do mês de janeiro, mediante requerimento a ser dirigido por correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br).

Parágrafo Terceiro – É devido o pagamento proporcional ou em complementação da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL quando a empresa iniciar as suas atividades econômicas no âmbito do estado da Bahia ou majorar o seu capital social após o início do curso anual, segundo os meses restantes para fim do ano, incluído o mês de início da atividade ou da ocorrência da alteração do capital social.

Parágrafo Quarto – É dever das empresas solicitar ao SEAC-BA a emissão do boleto bancário correspondente a TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL por meio de correio eletrônico (secretaria@seac-ba.com.br), devendo, inclusive, instruir a solicitação com o seu ato constitutivo vigente e comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, de modo a possibilitar a verificação do seu capital social, sendo facultado ao SEAC-BA o envio do documento de cobrança, ainda quando não solicitado.

Parágrafo Quinto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, ao tempo e modo convencionados, importará no pagamento de multa correspondente a 2% sobre o débito e juros moratórios correspondentes a 1% ao mês.

Parágrafo Sexto – O não pagamento da TAXA NEGOCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL prevista no caput ensejará a propositura de demanda judicial para satisfação do crédito, sujeitando-se o devedor, ainda, ao pagamento das custas e honorários de advogado assumidos pela entidade sindical, sem prejuízo de outras medidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por Órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo primeiro - Esta Certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a devida

solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da Taxa Negocial Patronal/Contribuição Assistencial Patronal;
- b) Comprovante de quitação do Plano de Assistência Médica Privada, Plano de Assistência Odontológica Privada e Seguro de Vida;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES

Com prévia solicitação formal da Diretoria Executiva, de vinte quatro horas, e mediante concessão da empresa, os dirigentes sindicais poderão ter livre acesso às suas instalações, vedado a promoção de qualquer ato de conotação político-partidária, ressalvada a liberdade de expressão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - O DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive a que trata da taxa de encargos sociais, sujeitará à Empresa infratora às penalidades previstas em Lei, além da multa de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria, por cada empregado não beneficiado, revertida em favor de: 30% (trinta por cento) em favor do Sindicato proponente da ação e 70% (setenta por cento) para as Obras Assistenciais Irmã Dulce, Hospital Aristides Maltez, Casa da Criança com Câncer, Grupo Alerta Pernambuês e/ou Projeto Salvador Acessível. A sua aplicação só será permitida através de ajuizamento de Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Eleva-se para 60% (sessenta por cento) do piso salarial da categoria a multa citada no caput, para os casos de reincidência.

Parágrafo Segundo - Havendo propositura de ação de cumprimento, para os casos de celebração de acordo na primeira assentada, a multa poderá ser reduzida à metade.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente acordo coletivo terá duração de dois anos, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços prestados e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, as empresas assistidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho devem elaborar suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelos do anexo II e anexo III, partes integrantes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RESAS DE OUTRO ESTADO

As empresas com sede em outro Estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado da Bahia serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do Sindicato de origem, devidamente averbada no SEAC-BA.

Parágrafo Primeiro - Será inabilitada a Empresa que não apresentar nos processos licitatórios públicos ou privados, o Certificado de Regularidade Sindical.

Parágrafo Segundo - Será exigido no ato da assinatura do contrato, os documentos comprobatórios do caput da presente cláusula sob pena de nulidade do referido contrato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE FISCALIZAÇÃO

O Sindicato Patronal e Laboral constituirá a Comissão Intersindical de Fiscalização, que terá como escopo a fiscalização do cumprimento desta Convenção Coletiva de Trabalho, da legislação trabalhista e demais interesses do empregado.

Parágrafo Único - As Entidades Sindicais, em comum acordo, terão o prazo de 60 (sessenta dias) para elaboração do Regimento Interno desta Comissão.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGRAS ABSTRATAS E IMPESSOAIS DO SEGMENTO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É verdadeira Norma Legal e, portanto, dentro da categoria a que esse destina é, também, verdadeira Fonte do Direito. Neste sentido pode-se afirmar, com "severus in iudicando" que se cuida de verdadeiro direito positivo aplicável. É lei embora tenha forma de Convenção Coletiva. A Constituição Federal (art. 7º, inc. XXVI) reconhece as Convenções Coletivas de Trabalho. Diante desse fundamento constitucional estas integram o nosso sistema de normas jurídicas trabalhistas. É certo que a Convenção Coletiva de Trabalho tem uma extensão menor que a norma legal, por isso opera efeitos jurídicos apenas no seu âmbito de abrangência. Mas esta é uma diferença que não pode ser considerada para excluí-la no campo das Normas Jurídicas, já que – como acentua o Mestre Carnelutti – a Nação é o limite máximo e não o limite mínimo de extensão da norma e, portanto, podem existir normas, legais e consuetudinárias, que se refiram a uma coletividade menor, por exemplo, leis limitadas a uma região. A Convenção Coletiva de Trabalho delimita os limites da categoria porque, assim como a Nação é o limite máximo da extensão da norma legal, o segmento, como um todo, é o objeto máximo da aplicação da (norma) Convenção Coletiva de Trabalho. A Constituição Federal de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia institucional para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas de Trabalho adquirem notável relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra à natureza legalista das Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por todos os integrantes do segmento, sob pena de inquestionável afronta à Constituição Federal. As normas aqui estabelecidas, que visam proteger a incolumidade, moralidade e dignidade do segmento e o seu fiel cumprimento, deve ser uma constante para todos, seja empregado, empregador ou tomador de serviços.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTA CORRENTE BANCO DIGITAL

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a abertura de conta em bancos digitais, devidamente regulados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

Os empregadores poderão permitir aos seus empregados a contratação de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos limites e condições estabelecidas na Lei 10.820/2003, concedidos exclusivamente por instituições financeiras autorizadas, reguladas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único - Preferencialmente, as empresas contratarão as instituições financeiras indicadas pelos Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho que poderão ofertar os empréstimos consignados aos empregados da categoria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - POSTO DE RECRUTAMENTO PERMANENTE DE PCD

Considerando a dificuldade do setor econômico em conseguir contratar empregados enquadrados como PCD, em razão da falta de trabalhadores disponíveis e com interesse nas atividades da categoria profissional, fica instituído que o Sindicato Patronal e Laboral servirão como Postos de Recrutamento Permanente de Trabalhadores PCD, para colaborar no preenchimento de postos de trabalho destinados às pessoas com deficiência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REGRAS PARA INGRESSO DE AÇÕES COLETIVAS

Fica convencionado que, caso as empresas deixem de cumprir as obrigações previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, de sua responsabilidade direta, estarão sujeitas ao pagamento da multa por descumprimento estabelecida no presente instrumento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica pactuado que o Sindicato Laboral deverá notificar a empresa e o Sindicato Patronal formalmente, indicando o descumprimento específico, o local da prestação do serviço onde a irregularidade está ocorrendo, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias úteis para apuração quanto a procedência ou não da denúncia, e uma vez constatado a procedência comprovar o cumprimento da obrigação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desatendido o prazo concedido para regularização da situação, o Sindicato Laboral poderá submeter o conflito a apreciação de uma Mediação definida de comum acordo entre as partes ou a Comissão de Conciliação Prévia da atividade a ser criada obrigatoriamente entre as partes num prazo de até 30 (trinta) dias após o início de vigência desse instrumento, requerendo a solução do conflito.

PARÁGRAFO Terceiro – Persistindo o conflito, o Sindicato laboral poderá ajuizar ação judicial específica de cumprimento prevista na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO AUTÔNOMA EM FESTEJOS POPULARES

Considerando a tese jurídica fixada pelo próprio STF quando do Tema 725, da Repercussão Geral, bem assim que o padrão de organização produtiva do Carnaval e demais festejos populares na Bahia faz surgir novas categorias de trabalhadores, com formas de contratação atípicas, em virtude da duração determinada dos serviços, da sua renovação cíclica ou por temporada e da sua autonomia e especificidade, as entidades sindicais convenientes expressamente autorizam a possibilidade de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Autônomos (sem vínculo empregatício) para os profissionais que desenvolverão suas atividades nestes festejos populares, devendo ser observadas, no mínimo, as premissas abaixo elencadas. Parágrafo Primeiro: As contratações atípicas previstas no caput da presente cláusula devem ser precedidas de Contrato de Prestação de Serviço específico, por escrito e de forma individual, prevendo as condições em que se dará a execução das atividades, seu prazo de duração (que deve sempre ser atrelado a um dos festejos populares) e a remuneração devida em contraprestação, bem como o seu prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo: Os prestadores de serviço previstos na presente cláusula farão jus ao valor correspondente ao valor vigente da passagem de ônibus na cidade de Salvador, por cada dia de trabalho, a título de ressarcimento das despesas com transporte para execução das atividades.

Parágrafo Terceiro: A empresa contratante deverá arcar com os custos de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos prestadores de serviço previstos na presente cláusula, sob pena de arcar com eventuais danos/prejuízos por ele experimentados durante a execução das atividades.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedada a contratação de trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos nos moldes previstos nesta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - TELEMEDICINA E BENEFÍCIOS DE SAÚDE

As empresas se comprometem a disponibilizar o serviço de telemedicina ao trabalhador e a até 3 (três) dependentes devidamente comprovados, conforme descrito nesta cláusula. Este benefício será oferecido exclusivamente por empresa indicada pela entidade sindical laboral, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

Parágrafo Primeiro - Adesão ao Benefício

O benefício de telemedicina será disponibilizado pelo valor mensal de R\$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), que será descontado diretamente na folha de pagamento do trabalhador, sendo garantido o direito de oposição através de comunicação a empresa, escrita ou na forma eletrônica (e-mail), podendo ser apresentada a qualquer tempo, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Inclusão de Dependentes

Além do trabalhador titular, o benefício cobre até 3 (três) dependentes, conforme segue:

- a) Esposa ou companheira, desde que devidamente comprovada mediante certidão de casamento ou declaração de união estável reconhecida em cartório.
- b) Filhos ou dependentes legais até 18 (dezoito) anos de idade, comprovados por certidão de nascimento, RG ou documento similar.

Parágrafo Terceiro - Benefícios Garantidos

O benefício inclui:

- a) Telemedicina com atendimento 24 horas.
- b) Consultas online ilimitadas em diversas especialidades, conforme descrito no pacote (alergia, cardiologia, dermatologia, pediatria, entre outras).
- c) Seguro de acidentes pessoais.
- d) Assistência funeral.
- e) Reembolso de medicamentos genéricos até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- f) Participação em sorteios mensais de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo Quarto - Comprovação de Dependentes

A inclusão de dependentes será condicionada à apresentação de documentação comprobatória, sendo de responsabilidade do trabalhador fornecer os documentos exigidos à empresa para validação.

Parágrafo Quinto - Forma de Pagamento pela Empresa

A empresa descontará o valor integral de R\$ 11,90 dos trabalhadores beneficiados diretamente por esta convenção coletiva de trabalho e repassará o pagamento até o dia 10 para empresa responsável pela prestação de serviço. O pagamento do benefício será realizado diretamente à prestadora de serviços via boleto bancário até o dia 10 de cada mês, garantindo a continuidade e acesso aos benefícios para os trabalhadores e seus dependentes.

Parágrafo Sexto - Canais de Atendimento e Cadastro de Beneficiários

O cadastro de beneficiários, dúvidas e solicitações de informações sobre o benefício serão realizados por meio dos seguintes canais:

- Site: www.tusbeneficios.com.br
- Central de Atendimento: (71) 99902-1848

Parágrafo Sétimo - Penalidades em Caso de Descumprimento

Caso a empresa deixe de cumprir com a obrigação de oferecer ou administrar este benefício, deverá pagar

ao trabalhador lesado o equivalente a 1 (um) salário base mensal, como forma de compensação.

Parágrafo Oitavo - Obrigações da Empresa e do Benefício

A empresa compromete-se a respeitar todas as normas e regulamentações emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e demais órgãos reguladores do setor de saúde. Isso inclui a transparência na prestação do serviço, o fornecimento de informações claras aos beneficiários e a manutenção da qualidade dos atendimentos previstos no pacote contratado.

Parágrafo Nono - Vigência e Alterações

Esta cláusula entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida enquanto vigente o contrato coletivo ou individual de trabalho. Qualquer alteração deverá ser previamente discutida e acordada entre as partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DIÁRIAS DE VIAGEM

A empresa, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais ou interestaduais, deverá pagar diária de viagem no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para o ano de 2025 e R\$ 200,00 (duzentos reais) para o ano de 2026, a cada pernoite.

Parágrafo Único - As empresas de Saneamento Básico e Esgoto, quando utilizar os serviços de seus empregados fora do município de contratação, portanto, em viagens intermunicipais ou interestaduais, deverão pagar diária de viagem no valor de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) para o ano de 2025 e R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para o ano de 2026, a cada pernoite.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CLUBE SOCIAL

O sindicato laboral passa a disponibilizar através de convênio firmado com (CLUBE DE LAZER), acesso, aos trabalhadores que optarem por aderir, as instalações e equipamentos de lazer da referida entidade parceira.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador sindicalizado que optar por aderir ao programa do Clube de Lazer, pagará mensalidade subsidiada pelo Sindicato Laboral.

Parágrafo Segundo: A mensalidade será descontada pela empresa diretamente do contracheque do trabalhador que aderir ao referido benefício, mês a mês, mediante encaminhamento pela entidade sindical de boleto específico para tal fim.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - VERBA PARA CUSTEIO DE COTA DE JOVEM APRENDIZ

Considerando a obrigação legal da reserva de cargo de jovem aprendiz, previsto no art. 429 da CLT, bem como imposições contratuais contidas nos art. 92, inciso XVII e art. 116 da Lei Federal 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), e a dificuldade de cumprimento da cota pelo setor econômico, as empresas submetidas a esta convenção coletiva deverão obrigatoriamente:

Incluir nos seus orçamentos e planilhas de custo o valor mensal mínimo de R\$ 95,84 (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) para o ano de 2025 e R\$ 101,46 (cento e um reais e quarenta e seis centavos) para o ano de 2026, o qual será multiplicado pela quantidade de empregados previstas no orçamento /contrato, que será destinado à adoção de medidas para cumprimento da cota de aprendizes decorrente do contrato específico;

Serão objeto de revisão os contratos firmados, os quais deverão ser aditivados para inclusão do quanto disposto nessa cláusula;

Caso a empresa não inclua em seus novos orçamentos o quanto previsto na alínea "a" desta cláusula, o contratante fica autorizado a desclassificar sua proposta de preços por descumprimento de norma coletiva,

e eventual contratação será considerada irregular, autorizando os sindicatos a informar aos Órgãos competentes para fiscalização da contratada e tomador dos serviços, para cumprimento da legislação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica acordado entre as partes a constituição da Comissão de Conciliação Prévia em atendimento a Lei 9.958/2000, inclusive para a mediação de conflitos entre o Sindicato Laboral e empresas do setor. Para tanto, as partes se reunirão para que o regulamento de funcionamento da comissão seja deliberado, discutido e aprovado.

}

MARCELO CARVALHO LAVIGNE
PRESIDENTE

SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA -
BA - SINTRACAP

AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA

ANEXOS

ANEXO I - PISOS NORMATIVOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO ESPECIAL (CLÁUSULA 17ª)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - TERMO DE AUTORIZAÇÃO (CLÁUSULA 18ª)

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ANEXO I

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2025 – R\$	PISO NORMATIVO 2026 – R\$
1	Ajudante de Armazém	1.530,00	1.660,00
2	Ajudante Motorista	1.530,00	1.660,00
3	Auxiliar de Carga e Descarga	1.530,00	1.660,00
4	Carregador	1.530,00	1.660,00
5	Manobrista	1.543,66	1.674,87
6	Condutor de Veículo de duas rodas	1.841,48	1.998,00
7	Tratorista	1.858,40	2.016,37
8	Operador de Empilhadeira I	1.970,01	2.137,46
9	Ajudante de Motorista / Remoção de Corpos	2.032,41	2.205,16
10	Motorista de Veículo Leve	2.081,41	2.258,33
11	Motorista de Veículo Leve Executivo	2.093,80	2.271,77
12	Motorista de Veículo de Custódia (sistema prisional)	2.103,10	2.281,86
13	Motorista Operador Pá Carregadeira	2.106,19	2.285,22
14	Motorista de Caminhão 08 m³ à 14,90 m³	2.124,50	2.305,08
15	Operador de Empilhadeira II	2.132,92	2.314,22
16	Motorista de Caminhão 15 m³ à 24,90 m³	2.179,36	2.364,60
17	Motorista de Caminhão a partir de 25m³	2.192,07	2.378,39
18	Motorista de Van	2.226,11	2.415,33
19	Operador de Empilhadeira III	2.255,15	2.446,84
20	Motorista Bobcat	2.378,43	2.580,59
21	Motorista Caminhão Guincho	2.378,43	2.580,59
22	Motorista Caminhão Guindaste	2.378,43	2.580,59
23	Motorista de Caminhão Betoneira	2.378,43	2.580,59
24	Motorista de Caminhão Coletor de Lixo	2.378,43	2.580,59
25	Motorista de Caminhão Limpa Fossa	2.378,43	2.580,59
26	Motorista de Veículo Pesado	2.378,43	2.580,59
27	Motorista Operador de Munk	2.378,43	2.580,59
28	Supervisor de Transporte / Frota	2.378,43	2.580,59
29	Condutor de Veículo de Emergência	2.384,37	2.587,04
30	Condutor de Veículo de Emergência/ Atividades Operacionais	2.384,37	2.587,04
31	Condutor de Veículo de Emergência/Rádio Operador	2.384,37	2.587,04
32	Condutor de Veículo Tipo Rabecão	2.384,37	2.587,04
33	Supervisor de Frota de Veículo de Emergência	2.503,58	2.716,39
34	Conferente	2.572,16	2.790,80
35	Motorista Operador de Munk	2.640,47	2.873,40
36	Supervisor Geral de Veículo de Emergência	2.742,02	2.975,09
37	Motorista Carreteiro	3.533,71	3.834,07

ANEXO I-A

EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO, ÁGUA E ESGOTOS

Nº	FUNÇÃO	PISO NORMATIVO 2025 – R\$	PISO NORMATIVO 2026 – R\$
1	Ajudante de Armazém	1.581,61	1.769,03
2	Ajudante Motorista	1.581,61	1.769,03
3	Auxiliar de Carga e Descarga	1.581,61	1.769,03
4	Carregador	1.581,61	1.769,03
5	Manobrista	1.595,77	1.784,87
6	Condutor de Veículo de duas rodas	1.939,56	2.169,40
7	Tratorista	1.957,39	2.189,34
8	Operador de Empilhadeira I	2.074,94	2.320,82
9	Motorista de Veículo Leve	2.262,67	2.530,80
10	Motorista de Veículo Leve Executivo	2.334,50	2.611,14
11	Motorista Operador Pá Carregadeira	2.286,61	2.557,58
12	Motorista de Van	2.389,77	2.672,96
13	Motorista de Caminhão 08m³ a 14,90m³	2.483,80	2.778,13
14	Motorista de Caminhão 15m³ à 24,90 m³	2.603,77	2.912,32
15	Operador de Empilhadeira II	2.629,43	2.941,01
16	Motorista de Caminhão a partir de 25m³	2.629,43	2.941,01
17	Operador de Empilhadeira III	2.420,95	2.707,83
18	Motorista Bobcat	2.553,29	2.855,85
19	Motorista Caminhão Guincho	2.553,29	2.855,85
20	Motorista Caminhão Guindaste	2.896,94	3.240,22
21	Motorista de Caminhão Betoneira	2.896,94	3.240,22
22	Motorista de Caminhão Limpa Fossa	2.629,43	2.941,01

23	Motorista de Veículo Pesado	2.832,99	3.168,70
24	Motorista Operador de Munk	2.832,99	3.168,70
25	Supervisor de Transporte / Frota	2.553,29	2.855,85
26	Motorista Carreteiro	4.293,21	4.801,95

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
GRUPO "A"		
INSS	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
SESI OU SESC	1,50%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SENAI OU SENAC	1,00%	Artigo 3º Lei 8.036/90
INCRA	0,20%	Decreto 2.318/86
Salário Educação	2,50%	Artigo 8º Lei 8029/90 e Lei 8154 de 28/12/90
FGTS	8,00%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS	3,00%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
SEBRAE	0,60%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00
TOTAL GRUPO "A"	36,80%	

GRUPO "B"

Férias	9,37%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
Auxílio doença	2,87%	Art. 59 a 64 lei 8213/91, Art. 201, I CF/1988 cc Arts 71 a 80 Dec 3048/1999
Licença paternidade/maternidade	0,02%	Artigo 7 Inciso XIX CF/88
Faltas legais	0,54%	Artigo 473 e 822 da CLT
Acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76 e Artigo 473 da CLT
Aviso prévio Trabalhado	0,06%	Artigo 487 CLT e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Treinamento	0,34%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
1/3 Férias Constitucional	3,12%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º Salário	9,37%	Lei 4060/62 e Lei 7.787/89 Inciso III Art. 7 CF 88
TOTAL GRUPO "B"	26,02%	

GRUPO "C"

Aviso Prévio Indenizado (já incluídos os efeitos da Lei 12.506)	4,66%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
FGTS s/ Aviso Prévio	0,28%	Sumula 305 TST
Reflexos no Aviso Prévio Indenizado	0,70%	Decreto 6727/2009
Multa FGTS	3,93%	Artigo 487 CLT e Artigo 10, Inciso I da Disposição Transitória CF 1988
Contribuição Social 10% s/ FGTS	0,98%	Artigo 1º Lei complementar 110/01

Indenização Adicional	0,09%	Artigo 9 Lei 7238/1984	Página 317 / 317
TOTAL GRUPO "C"	10,64%		

GRUPO "D"

Incidência do GRUPO "A" sobre o GRUPO "B"	9,57%	Artigo 28º Lei 8.212/91
Incidência sobre o Salário Maternidade	0,46%	Artigo 56 DA IN 80 PREV. Soc.
TOTAL GRUPO "D"	10,03%	

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	83,49%	